

PORTFÓLIO INSTITUCIONAL



AGOSTO/2023



**SOS
sertão**



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade Proponente: SOS SERTÃO – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza

CNPJ: 03.975.649/0001-16

Responsável legal: Joaquim Araújo de Melo Neto

Endereço: Rua Severino Alves dos Santos, 940, casa 01 – São Sebastião – Patos/PB – CEP: 58.706-125

2. BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

A SOS Sertão é uma ONG fundada no ano de 2000 com o objetivo principal de apoiar comunidades rurais e a conservação do meio ambiente, por meio do fomento ao uso sustentável dos recursos naturais para promover o desenvolvimento econômico e social, entre outros objetivos.

Através do desenvolvimento de atividades de pesquisas e projetos, que sustentam iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza, dando ênfase a atividades de prestação de serviços e implantação, recuperação, preservação e a proteção de árvores e formações florestais (nativas e plantadas, fomento florestal), a SOS Sertão destaca-se com uma nova ideia ambientalista, promovendo o uso racional dos recursos naturais, conservando a biodiversidade entre outros, combatendo o tráfico de animais silvestres e prestando assistência técnica rural, impulsionando o desenvolvimento sustentável do Sertão Paraibano.

A SOS Sertão adota como princípios a conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza; o respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme a lei, eventualmente, ligadas às áreas com as quais trabalha; o respeito aos direitos humanos; o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme a lei; o respeito à Constituição, unidade e soberania do Brasil.

Sua missão: Contribuir para o desenvolvimento local sustentável da Paraíba, apoiando as comunidades rurais por meio de assessoria técnica, educação ambiental e articulação de políticas públicas.

Principais Objetivos:

A SOS Sertão tem como objetivos principais o apoio a comunidades rurais e a conservação do meio ambiente por meio:

I. Do estímulo e da valorização da agricultura familiar baseada nos princípios da agroecologia;

II. Do fomento ao uso sustentável dos recursos naturais para promover o desenvolvimento econômico e social;

III Da promoção de projeto e das atividades de conservação, inclusive pesquisas de intercambio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente, das áreas menos desenvolvidas;

Alguns Resultados Alcançados pela SOS Sertão

Resumidamente, podemos destacar os seguintes resultados alcançados até o momento:

- **Educação Ambiental** – A SOS Sertão realizou a primeira **Campanha Paraibana de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres** no ano de 2003, em parceria com o IBAMA/GEREX/PB, Correios, EMATER, INFRAERO, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, FUNAI, Antares Comunicação e Gráfica JB, abrangendo 145 cidades no Estado. Também aprovou o **Projeto Sala Verde**, do Ministério do Meio Ambiente, projeto de incentivo à leitura em temas ambientais, que visa a montagem de uma Sala com livros, vídeos e outros materiais didáticos, como meio para a montagem de um Centro de Educação Ambiental. Realização do **Curso Noções de Legislação Ambiental**, em outubro de 2003, ministrado pelo Procurador Federal do IBAMA (Instrutor Oficial do IBAMA em todo o Brasil), Dr. Franklin Furtado. A Educação Ambiental ainda é tema sempre presente nas Capacitações e Assistência Técnica da SOS Sertão aos agricultores familiares atendidos e aos filhos dos agricultores por meio do **Projeto Xadrez Ecológico**. Entidade premiada no **Prêmio FORD Motor Company de Conservação Ambiental 2005** – Iniciativa do Ano em Conservação com o Projeto Matinha. A SOS Sertão ainda desenvolve o **Projeto Gato Azul** com a criação de um CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) cujo prédio está em construção;

- **Áreas Protegidas** – A SOS Sertão ainda atua na mobilização para criação da 1ª Unidade de Proteção Integral no Semi-Árido Paraibano, Parque Nacional Serra do Teixeira, contando com o apoio de diversos órgãos presentes na região .
- **PRONAF** – A SOS Sertão também trabalha com financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, já tendo elaborado projetos na ordem de mais de **R\$ 5,4 milhões** (contando PRONAF e PNCF), através do Banco do Nordeste e Banco do Brasil, com financiamentos das linhas PRONAF Semi-Árido, PRONAF Mulher e PRONAF Jovem do Sertão Paraibano, além de financiamentos dos Grupos A e C.
- **Manejo e Reposição Florestal** – A SOS Sertão atende hoje a cerca de 1000 famílias de agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária do Governo Federal, desempenhando atividades de Assistência Técnica e Extensão Florestal com o objetivo de implantar 25 Planos de Manejo Florestais Sustentáveis em área de Caatinga da Paraíba Ceará e Piauí.

3. EXPERIENCIA DA ENTIDADE

TEMA	CRITÉRIO	SERVIÇOS PRESTADOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
Experiência da instituição em ATER	Nº de projetos de ATER executados com recursos governamentais	Elaboração de projetos e prestação de ATER para agricultores e agricultoras familiares beneficiados pelo PNCF totalizando mais de 132 famílias atendidas	Declaração do Banco do Nordeste - Doc. Doc. Comp. 01 – Anexo I
		Elaboração de projetos e prestação de ATER para agricultores e agricultoras do PNCF beneficiados pelo Credito do PRONAF A totalizando 93 propostas	Declaração do Banco do Nordeste - Doc. Doc. Comp. 02 – Anexo I
		Prestação de assessoria técnica a agricultores e agricultoras familiares atendidos pelo Grupo B do PRONAF	A Caixa até hoje nunca enviou a cópia do Convenio segue então: Posição de operações GIDUR, cópia do Contrato (1º e 2º pag.) - Doc. Comp. 03
		Cooperação técnica científica com a Prefeitura Municipal de Patos	Cópia do Convênio - Doc. Comp. 04 – Anexo I
	Nº de projetos de ATER executados com recursos não governamentais	Prestação de serviços de apoio na execução e operacionalização do Programa Nacional de Credito Fundiário no Estado da Paraíba	Cópia do Contrato de prestação de Serviços Nº 2061 assinado com o IICA (Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura) - Doc. Comp. 05 – Anexo I
		Contratação de Consultoria especializada no Programa Nacional de Biodiesel e na cadeia produtiva do Biodiesel.	Cópia do contrato de Prestação de Serviços assinado com a CONTAG - Doc. Comp. 06 – Anexo I
		Desenvolvimento de atividades de ATER para agricultores através de financiamento direto do Banco do Brasil S.A (Programa de Conjugação de Assistência Técnica e Crédito Rural)	Cópia do Convenio assinado com o Banco do Brasil - Doc. Comp. 07 – Anexo I

TEMA	CRITÉRIO	SERVIÇOS PRESTADOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
Projetos sobre sistemas de produção sustentáveis	Nº de projetos institucionais executados no âmbito do PNCF	Elaboração de PMFS e Projetos de Reposição Florestal em Unidades de Produção Familiar do PNCF no Estado do Piauí no total de 10 projetos (Cacimbão, Cupins, Tranqueiras, Rocha Eterna, Sambaibinha, Barreiro, Espírito Santo, Lagoa Nova, Morada Nova, Rochedo)	Cópia dos Contratos de Prestação de Serviços - Doc. Comp. 08 – Anexo I
		Promoção da valorização do uso sustentável de recursos naturais de propriedades rurais adquiridas ou em processo de aquisição com recursos do fundo de terras e da Reforma Agrária nos estados do Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte	Cópia do Convenio 736174/2010 assinado com o MDA/SRA - Doc. Comp. 09 – Anexo I
Organização da Produção para Comercialização e Crédito Rural	Experiência de Trabalho com mulheres rurais	Capacitação de agricultoras beneficiadas pelo PNCF na Comunidade Liberdade.	Declaração da Associação - Doc. Comp. 10 – Anexo I
		Capacitação do Grupo de Mulheres Afinidade da UPF Lagoa	Declaração CEAA - Doc. Comp. 11 – Anexo I
	Experiência de Trabalho com jovens rurais	Desenvolvimento de atividades de educação ambiental e capacitação sobre forma de geração de emprego e renda para jovens filhos de agricultores da UPF Liberdade (PNCF). As atividades foram realizadas tomando como base o XADREZ ECÓLOGICO (jogo criado pela SOS SERTÃO para ajudar a difundir diversos temas)	Declaração da Associação - Doc. Comp. 12 – Anexo I

TEMA	CRITÉRIO	SERVIÇOS PRESTADOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
		Capacitação de jovens para conscientização da importância da preservação dos animais silvestres da Caatinga que estão correndo risco de extinção	Termo de Parceria 2002/00157 com o Banco do Nordeste - Doc. Comp. 13 – Anexo I
		Capacitação para jovens sobre Manejo Florestal Sustentável e Educação Ambiental	Declaração Remígio - Doc. Comp. 14 – Anexo I
		Capacitação de jovens filhos dos agricultores da Unidade produtiva do PNCF – Serra da Cruz	Declaração da Associação - Doc. Comp. 15 – Anexo I
		Prestação de Assistência técnica voltada ao manejo de Caprinos e Ovinos para o projeto JOVENS DO BOMFIM no município de Salgadinho-PB	Declarações da Associação - Doc. Comp. 16 – Anexo I
	Nº de projetos institucionais executados no tema	Desenvolvimento de atividades que objetivaram expandir e Qualificar o crédito do PRONAF B sob a metodologia do Microcrédito Rural para 1.500 agricultores e agricultoras proporcionando financiamento e prestação de ATER	Cópia do Termo de Cooperação Técnica assinado com o Banco do Nordeste - Doc. Comp. 17– Anexo I

TEMA	CRITÉRIO	SERVIÇOS PRESTADOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
	Experiência em elaboração e acompanhamento de projetos de crédito	Elaboração de projetos e prestação de ATER para agricultores e agricultoras familiares enquadrados nas Linhas do PRONAF A, B, C, Mulher Semiárido totalizando desde 2004 mais de 1.900 projetos	Declaração do agente financeiro - Doc. Comp. 18 – Anexo I
	Experiência em elaboração e acompanhamento de projetos destinados a mercados institucionais	Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Local em Patos, São Mamede e Santa Terezinha	Cópia - Acordo de parceria BNDS/PNUD e SOS Sertão - Doc. Comp. 19 – Anexo I
		Desenvolvimento do Projeto: Sustentabilidade Bioenergética Florestal com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de competitividade e sustentabilidade de micro e pequenos empreendimentos e produtores rurais	Cópia do Convenio Nº 016/2008 SEBRAE RN - Doc. Comp. 20 – Anexo I
		Execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	A Caixa até hoje nunca enviou a cópia do Convenio segue então: Posição de operações GIDUR Ofício do MDA e Relat. - Doc. Comp. 21 – Anexo I

TEMA	CRITÉRIO	SERVIÇOS PRESTADOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
Projetos de ATER específicos para promoção da agricultura sustentável	Experiência em implantação e acompanhamento de projetos de manejo de recursos naturais (flora, fauna, água e solos).	Elaboração e Assistência técnica para agricultores atendidos pelo Programa de Reforma Agraria no Estado da Paraíba visando a implantação de Planos de Manejo Florestais	Cópia da Carta de Acordo com a FAO (Organização das Nações Unidas Para Agricultura e Alimentação) - Doc. Comp. 22
		Convenio de Cooperação técnica e financeira para execução do projeto: Consolidação do Manejo Florestal Social na Caatinga	Cópia do Convenio Nº 34/2008 SEBRAE PB - Doc. Comp. 23 – Anexo I
		Consolidação do Manejo Florestal Comunitário em Projetos de Assentamentos Rurais Localizados no Estado da Paraíba	Cópia do Contrato FUNBIO/TFCA (Tropical Forest Conservation) Governo dos Estados Unidos - Doc. Comp. 24 – Anexo I
		Prestação de Assistência Técnica e extensão Florestal em Assentamentos Localizados na Caatinga do Estado da Paraíba	Cópia do Contrato Administrativo Nº 19/2010 assinado com o Serviço Florestal Brasileiro - Doc. Comp. 25 – Anexo I
		Desenvolvimento de atividades que tem como objetivo o manejo da fauna silvestre da Caatinga.	Cópia do Acordo de Cooperação Técnica assinado com o IBAMA - Doc. Comp. 26 – Anexo I
		Desenvolvimento de atividades que tem como objetivo o desenvolvimento de ações de combate ao Tráfico de Animais Silvestres	Cópia do Acordo de Cooperação Técnica assinado com o IBAMA - Doc. Comp. 27 – Anexo I
		Desenvolvimento de atividades relacionadas com a Conservação dos Recursos Naturais da Caatinga	Cópia do Acordo de Cooperação Técnica assinado com a UFCG - Doc. Comp. 28 – Anexo I
		Apoio e intercâmbio de informações na realização de estudos técnicos e procedimentos para criação de Unidades de Conservação dos grupos de proteção integral e uso sustentável, e a prestação de apoio aos proprietários interessados na criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) nos estados sob atribuição administrativa da CR 6.	Publicação Diário Oficial e Termo de Reciprocidade entre a SOS Sertão e o ICMBIO - Doc. Comp. 29 – Anexo I

TEMA	CRITÉRIO	SERVIÇOS PRESTADOS	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
		Projeto Furna Feia: recuperação de áreas degradadas e apoio à sustentabilidade local	Contrato FUNBIO/GEF TERRESTRE - Doc. Comp. 30 – Anexo I
		Projeto BRRPPN Cerrado	Contrato FUNBIO/COPAÍBAS - Doc. Comp. 31 – Anexo I

ANEXO I
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 01



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza, CNPJ: 03.975.649/0001-16, elaborou propostas de crédito para Aquisição de Terras para o Programa Nacional de Crédito Fundiário (SAT e SIC) junto ao Banco do Nordeste, agência de Patos-PB, na qualidade de instituição elaboradora e prestadora de Assistência técnica, sendo:

Comunidade Liberdade-100 beneficiários
Comunidade Viração-7 beneficiários
Comunidades Jovens do Bonfim- 6 beneficiários
Comunidade João Bento-8 beneficiários
Comunidade Matinha-11 beneficiários

Ratificamos que as citadas propostas encontram-se formalizadas.

Patos-PB, 02 de agosto de 2013.

BANCO DO NORDESTE
AGÊNCIA PATOS-PB



Tatiana de Fátima C. De O. Nogueira
Gerente Geral em exercício



Marcos José de Souto Delfino
Ger. de Negócios Atendimento

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 02



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza, CNPJ: 03.975.649/0001-16, elaborou propostas de crédito para contratação de PRONAF A junto ao Banco do Nordeste, agência de Patos-PB, na qualidade de instituição elaboradora e prestadora de Assistência técnica, para os seguintes projetos:

62 projetos da Comunidade Liberdade

07 projetos da Comunidade Viração

06 projetos da Comunidade Jovens do Bonfim

07 projetos da Comunidade João Bento

11 projetos da Comunidade Matinha, totalizando 93 propostas contratadas.

Ratificamos que as citadas propostas encontram-se formalizadas.

Patos-PB, 02 de agosto de 2013.

BANCO DO NORDESTE
AGÊNCIA PATOS-PB



Tatiana de Fatima C. De O. Nogueira
Gerente Geral em exercício



Marcos José de Souto Delfino
Ger. de Negócios Atendimento

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 03

(Posição de operações GIDUR, 1º e 2º pag. do Contrato MDA)

CAIXA		GIDUR/JP - Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano Superintendência Regional Paraíba		RELATÓRIO SITUAÇÃO DO PROCESSO		Posição SIAPF 03/05/2010	
Contratado / CNPJ	: SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA	Descrição do Objeto	: Prestação de assessoria técnica a agricultores e agricultoras familiares atendidos pelo grupo B do PRONAF, de forma que o				
Plano de Trabalho	: 0241051-02 / ATIVA	Regime de Execução	: Administração Direta				
Gestor / Programa	: MDA/PRONAF	Prazo de Execução	: 3				
Data da Contratação / Vigência	: 31/12/2007 - 30/10/2010	Início / Fim da Obra	: 04/04/2008 01/04/2010				
Situação do Contrato	: G39_TCE_NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA	Sit. da Obra / % Exec.	: CONCLUÍDA 100 %				
Agência / Conta Vinculada	: Patos - 0043-4003-00453001-1/013	Justificativa(s)	:				
SPA	: Dt. Envio: - Dt. APF: - Situação: Enviar	Contrap. em serviços	: N				
AIO - CAIXA	: Ofício Nº 1506-08 de 12/03/2008	Sit. do Empreend.	: WY				
Alteração Contratual	:	CAUC_Validade	: 21/01/09				
Custeio	: Sim	Núcleo Engenharia	: -				
Lei Eleitoral 9.504/97	: OK	Núcleo Operacional	: -				
Declaração (DEleitoral)	:	Núcleo Social	: -				

Contrato de Repasse						Valor do Empreendimento			Identificação Externa	
Contratado	Repasse	Contrapartida	Rendimentos	CP + RD	Ajuste	Investimentos	Aceite	Informado	GCC - RAE	OGU
Realizado	50.118,75	7.425,00	0,00	7.425,00	0,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	
Saldos	18.706,25			1.856,25		18.562,50				

Solicitação de Recursos ao Gestor			Pedido de Medição			Vistorias realizadas				Autorização de Saques										
ID	Data	Valor	% Q.B	Nr	Data	Valor	% ST	Cr	Data	Valor	% RAE	% CAL	ID	Data	Repasse	CP/RD	Total	% PCP		
001	10/01/08	66.825,00	100,00	1	25/03/08	37.125,00	50,00	CVR	C	17/10/08	37.125,00	50,00	36,00	1	04/04/08	33.433,00	3.690,00	37.125,00	50,00	AP
		66.825,00	100,00			37.125,00	50,00		C	30/03/10	37.125,00	50,00	56,00	2	23/11/08	16.683,75	1.878,75	18.562,50	25,00	PD
A Solicitar:			0,00	Superior a 90 dias:			Sim	A atestar:				0,00	Valor a autorizar: 18.562,50 Superior a 90 dias: Sim							
										Saldo de Medição:		18.562,50								

Pré-requisitos de Contas / Filial		Documentação Necessária à FCF/ Data Recebimento	
Exigível	ANE	1. Demonstrativo consolidado de execução da Receita e Despesa	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p style="margin: 0;">ATENÇÃO! Atualizar Dados da Entidade e/ou Representante Legal.</p> </div>
Data de Entrega		2. Termo De Rec Da Obra - Nos casos de Sistema Rural	
Dt. de Aprovação (CAIXA)		3. Extrato Bancário	
Dt. de Aprovação (SIAPF)		4. Comprovante de recolhimento (devolução) - DOC E	
Repasse devolvido	0,00	5. Relatório de cumprimento e aceitação do objeto	
Rendimento devolvido	0,00	6. Relatório de Bens_PRODESA Equipamentos	
Contrapartida devolvida	0,00	7. Declar. do Adm. Municipal de Cumprim. do Art. 2º Lei 9452/97	
Total devolvido	0,00		

Resultado de Licitação		
Instrumento	Data Rec.	Vigência CTEF

Operação : 0241051-02 / ATIVA	Representante Legal: JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO	04/05/2010 14:31:53
Tomador : SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DO	Mandato: A / ATUALIZAR	Página 1 de 4

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0241051-02 / 2007 / MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E A
ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS
AMIGOS DA NATUREZA SOS
SERTÃO, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO PROGRAMA PRONAF.**

Processo nº 2641.0241051-02/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Celizo Bezerra Filho, CPF nº 314.187.674-68, RG nº 2058867-SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Estevão D'Ávila Lins, 235 - Cruz das Armas - João Pessoa - PB, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2342 fls 196 e 197, em 02/09/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 2º ofício de Notas e Protesto - Brasília/DF no livro 2355, fls. 083 em 03/11/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



II - CONTRATADO –ORGANIZACAO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA SOS SERTAO/PB, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03975649000116, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Prefeito(a) o Sr(a). Joaquim Araújo de Melo Neto, portador(a) do RG nº 1475193 - SSP/PB e CPF nº738.782.274-34, residente e domiciliado(a) à Rua Vidal e Negreiros, 679 - Jardim Califórnia - Patos - PB, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Prestação de assessoria técnica a agricultores e agricultoras familiares atendidos pelo grupo B do PRONAF, de forma que os mesmos possam assegurar o aumento da produção e a melhoria da qualidade de vida., no Município de .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica e da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 04



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB E A SOS SERTÃO – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DE AMIGOS DA NATUREZA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB**, personalidade jurídica de Direito Interno, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede à Avenida Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos – PB, inscrita no cadastro geral do contribuinte sob o nº 09.084.815/0001-70, neste ato representada pelo prefeito constitucional, **Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1009902 – SP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.798.440-30, residente e domiciliado na cidade de Patos – PB e a **SOS SERTÃO – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DE AMIGOS DA NATUREZA**, organização sem fins lucrativos, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 679, Centro, Patos – PB, inscrita no cadastro geral do contribuinte sob o nº 03.975.649/0001-16, neste ato representada por seu representante legal **JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14751993 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.782.274-34, residente e domiciliado na cidade de Patos – PB resolvem o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista o relevante papel das instituições convenientes para a promoção do desenvolvimento do Município de Patos – PB, o presente convênio tem por objetivo estabelecer cooperação técnico-científica, pedagógica e administrativa, entre a **PREFEITURA** e a **SOS SERTÃO**, com vistas ao desenvolvimento conjunto do incentivo à cultura e a conscientização ambiental para consecução de objetivos comuns que pretendam alcançar;

CLÁUSULA SEGUNDA – Para disciplinar as ações integradas a serem desenvolvidas pelos convenientes, a **PREFEITURA** e a **SOS SERTÃO** comprometem-se:

- a) A **PREFEITURA** compromete-se a ceder uma sala e tudo o necessário a sua manutenção, esta sendo situada no local de funcionamento da **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS**, para a implantação do **Projeto Sala Verde** do **Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal**;
- b) A **SOS SERTÃO** em contra partida compromete-se a, conjuntamente com a **PREFEITURA**, administrar o local cedido da melhor forma possível, responsabilizando-se pelo fornecimento dos livros para consulta da comunidade os quais são estritamente necessários a implementação do **Projeto Sala Verde**, sendo os mesmos especificados em listas as quais seguem anexas ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para disciplinar as ações integradas a serem desenvolvidas, os participantes comprometem-se a colocar a disposição das atividades a serem implementadas através de Termos Aditivos, suas instalações físicas e recursos humanos, de seus quadros de pessoal, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais nos órgãos de origem e sem alteração dos seus vínculos empregatícios, de acordo com o que dispõe a legislação vigente;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CLÁUSULA QUARTA – Em qualquer ação promocional relacionada com os objetivos do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **PREFEITURA** e da **SOS SERTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica o aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

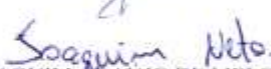
CLÁUSULA OITAVA – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Protocolo, independente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste convênio, quando não for possível uma solução consensual fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Patos – PB, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Patos – PB, 05 de setembro de 2005.


NABOR WANDERLEY DA COBREAGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


JOAQUIM KRAUJO DE MELO NETO
COORDENADOR DO SOS SERTÃO

Testemunhas:

1. Colina Abantes de S. Luna

CPF: _____

2. Jonara Melo U. de Souto

CPF: 024157744-64

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 05



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206149

O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.640.110/0001-18, situado no SHIS QI 03, Lote "A", Bloco "F", Centro Empresarial Terracotta, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. CARLOS AMÉRICO BASCO, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 737.538.661-72, Representante do IICA no Brasil e a **SOS SERTÃO – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.975.649/0001-16, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 679 - Sala 02 – Jardim Califórnia, CEP 58.700-330, Patos/PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 738.782.274-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.475.193 SSP/PB e ambos em conjunto definidos como PARTES, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Declarações e Cláusulas:

DECLARAÇÕES

- 1) **O CONTRATANTE declara que:**
 - a) O presente Contrato é celebrado em atendimento a solicitação do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA /02/005 – Crédito Fundiário - MDA, para viabilizar as atividades nele previstas; e
 - b) Tendo em vista as "Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Mundial" e tendo a CONTRATADA apresentado a melhor proposta no processo seletivo, realizado através do Projeto, resolveu encomendar-lhe os serviços especificados neste Contrato.
- 2) **A CONTRATADA declara que:**
 - a) As informações proporcionadas ao IICA sobre suas qualificações de pessoa jurídica e trajetória profissional são corretas;
 - b) Conhece plenamente as condições de execução do trabalho encomendado neste Contrato e que se considera apta a realizá-lo;
 - c) Em virtude deste Contrato, se compromete a cumprir os regulamentos e disposições do CONTRATANTE, no que se aplica a sua categoria.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de apoio na execução e operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado da Paraíba, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1) Da Sede de Trabalho:

A CONTRATADA tem como sede de trabalho a cidade de Patos/PB.

2.2) Da entrega dos Relatórios:

A CONTRATADA deverá entregar ao IICA relatórios sobre as atividades desenvolvidas impressos e em meio magnético.

2.3) Da prestação dos serviços:

- a) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora contratados no prazo estipulado neste Contrato, sob pena de responder por multa diária equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia corrido de atraso, observado o limite máximo de 10% (dez por cento).
- b) Caso o atraso injustificado na prestação do serviço ultrapasse 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá denunciar o presente Contrato, através de simples notificação extrajudicial, hipótese na qual a CONTRATADA ficará responsável pela devolução de todos os valores recebidos por conta do serviço contratado, devidamente atualizados, aos quais serão acrescidos o valor referente à multa prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em responder pelas perdas e danos que sua omissão causar.

2.4) Dos Impostos e Taxas:

A CONTRATADA ficará responsável pelos pagamentos dos impostos, taxas e outros encargos perante o Governo Brasileiro.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1) Dos Pagamentos:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estipulados neste Contrato, a quantia total de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente às atividades previstas no item 10.2, alíneas "a" até "f" do Termo de Referência.

3.2) Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado na forma abaixo especificada, mediante solicitação do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/02/005 – Crédito Fundiário/MDA, de acordo com a disponibilidade financeira do Projeto e com apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme segue:

- **1ª parcela:** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), no ato da assinatura do contrato;

- **2ª parcela:** 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), mediante a entrega e aprovação por parte do PNCF/UTN, das atividades constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 10.2 do Termo de Referência, denominado primeiro produto, conforme descrição abaixo:
 - a) Dar apoio técnico à Unidade Técnica Estadual da Paraíba – UTE – PB, nas ações de implementação e execução do Programa, bem como nos entendimentos desta com os seus parceiros locais; em particular com as organizações do movimento sindical e da sociedade civil e com outros órgãos governamentais envolvidos;
 - b) Realizar visitas às comunidades e Associações e participar de reuniões com lideranças e municípios locais, buscando obter em campo informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação permanente sobre o funcionamento do Programa;
 - c) Reuniões para divulgação do PNCF aos seus potenciais beneficiários de modo a incentivar os potenciais beneficiários a acessar o Programa e a formar grupos;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- d) Apoio aos beneficiários na negociação de preços dos imóveis pretendidos com base no Sistema de Monitoramento de Mercado de Terras – SMMT;
 - e) Cadastramento das Propostas de Financiamento no SAC e SQD de forma que possam ser encaminhadas pelo Sistema no âmbito da UTE/PB; e
 - f) Acompanhamento e supervisão no SAC e SQD sobre a coordenação da Unidade Técnica Estadual.
- **3ª parcela:** 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), mediante a entrega e aprovação por parte do PNCF/UTN, das atividades constantes nas alíneas "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.2 do Termo de Referência, denominado segundo produto, conforme descrição abaixo:
- g) Apresentar e discutir sugestões que permitam definir ou aprimorar a metodologia e os procedimentos de trabalho utilizados pela UTE/PB para a elaboração das Propostas de Financiamento;
 - h) Fornecer apoio técnico à UTE/PB no processo de elaboração e avaliação dos Subprojetos de Aquisição de Terra – SAT e na formulação e implantação dos Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC;
 - i) Prestar apoio a reuniões técnicas, seminários, encontros promovidos pela Unidade Técnica Estadual com apresentações de sugestões e recomendações para incorporação na estratégia de ação da UTE/PB;
 - j) Apoiar a UTE/PB na elaboração de Relatórios de Desempenho do Programa, mediante o processamento de dados, informações e indicadores de desempenho do mesmo;
 - k) Apoiar a Unidade Técnica Estadual na elaboração das planilhas com dados atualizados das propostas do PNCF de acordo com a demanda da coordenação estadual e nacional do Programa; e
 - l) Levantamento das ações de capacitação e organização da demanda das entidades da Rede de Apoio que atuam com o público beneficiário do PNCF no Estado da Paraíba.

✓

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a débito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/02/005 – Crédito Fundiário/MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até o dia 30 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO

A supervisão, o acompanhamento, a aprovação dos serviços e o atesto das Notas Fiscais estão a cargo do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/02/005 – Crédito Fundiário/MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 7.1 O CONTRATANTE poderá utilizar livremente qualquer contribuição científica feita pela CONTRATADA na execução deste Contrato, assim como, publicar o resultado do trabalho sem pagamento de direitos autorais;
- 7.2 Para a utilização, inclusive publicação, por parte da CONTRATADA de qualquer informação obtida através da execução deste Contrato é necessária a autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO À PARTICIPAÇÃO

A CONTRATADA se obriga, expressamente, a indicar o CONTRATANTE e a Instituição Nacional Executora do Projeto de Cooperação Técnico, obedecendo à política de comunicação de cada uma delas, em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Contrato.

- 8.1 É terminantemente vedada à inclusão de nomes, marca, símbolos que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Contrato.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que serão considerados incompatíveis com seus termos qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica ou de qualquer outra natureza, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados ou contratados da SOS SERTÃO – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA e o INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – IICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido durante o seu prazo de vigência por mútuo consentimento das PARTES, por infração legal ou convencional de quaisquer das PARTES, ou ainda, respeitando manifestação formal de quaisquer das PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os interesses de terceiros envolvidos no projeto.

- 10.1 A rescisão unilateral por quaisquer das PARTES ensejará a imediata cessação dos pagamentos de compromissos vincendos.
- 10.2 Havendo pendências, as PARTES definirão mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, bem como a devolução dos recursos antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma das provisões deste Contrato deve ser interpretada como renúncia implícita ou explícita de quaisquer imunidades, isenções ou outros privilégios dispensados ao CONTRATANTE por força de Tratado e Convenção Internacional, Lei ou Decreto de caráter nacional ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12.1 As PARTES esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes ou referentes a este Contrato.

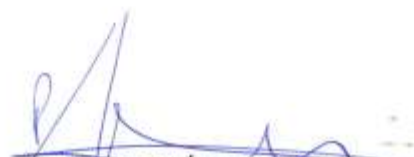
ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- 12.2 Qualquer conflito entre as PARTES quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvido amigavelmente nos 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por uma PARTE, de pedido de composição amigável formulado pela outra PARTE, poderá ser submetido por quaisquer das PARTES aos mecanismos de solução de conflitos por meio de processo de arbitragem.
- 12.3 O painel de arbitragem deverá ser composto de um representante da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), de um representante do IICA e de um representante do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/02/005 – Crédito Fundiário/MDA.
- 12.4 A indicação da arbitragem não implica em renúncia às imunidades asseguradas ao IICA no seu acordo básico firmado com o Governo Brasileiro.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, o representante do CONTRATANTE e o da CONTRATADA na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006.



CARLOS AMÉRICO BASCO
Representante do IICA no Brasil



JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO
Diretor – Presidente da SOS SERTÃO

Testemunhas:



MÁRCIA MAZZOLI
Administradora do IICA no Brasil

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 06



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº. 53.517, de janeiro de 1964, inscrita no CGC sob o nº. 33.683.202/0001-34, com sede no SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante – DF, neste ato representada por seu Presidente, **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº. 1.752.904 SSP/PE e do CPF nº. 187.095.084-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.975.649/0001.16, com sede na Rua Vidal de Negreiros – 679 – Bairro Brasília – CEP 58.700.330 – Patos/PB, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Joaquim Araújo de Melo Neto**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 1.475.193 – SSP/PB e do CPF nº. 738.782.274.34, residente e domiciliado em Patos/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de consultoria especializada no Programa Nacional de Produção de Biodiesel (PNPB) e na cadeia produtiva do biodiesel, para se constituir como uma base de serviço à Federação dos



1/6

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba, conforme prevê a Atividade 4.1 da Meta 4 do Convênio CONTAG/MDA nº. 200/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Assessorar a Federação em relação aos assuntos pertinentes ao Programa Nacional de Produção de Biodiesel e à sua cadeia de produção, pelo período de execução do contrato;
- II. Iniciar e acompanhar o levantamento dos efetivos custos de produção de oleaginosas e/ou óleos vegetais com origem na Agricultura Familiar, comparando os níveis de rentabilidade dos diferentes sistemas de produção;
- III. Assessorar as negociações dos contratos entre os agricultores(as) familiares e/ou suas organizações produtivas com as empresas produtoras de biodiesel;
- IV. Assessorar a organização da produção da Agricultura Familiar na cadeia produtiva do biodiesel, com foco inicial no cooperativismo de comercialização da produção agrícola familiar de oleaginosas com as empresas de biodiesel;
- V. Capacitar os grupos produtivos envolvidos na produção de oleaginosas na cadeia do biodiesel, com relação a:
 - a. Levantamento dos custos, da produção agrícola de oleaginosas, da realidade de cada local;
 - b. Comparação da rentabilidade de diferentes pacotes tecnológicos de produção agrícola de oleaginosas, e;
 - c. Organização dos agricultores(as) familiares, dentro do eixo do SISCOP e voltada ao cooperativismo de comercialização/produção, com o propósito de iniciar o processo de agregação de valor e renda desses na cadeia do biodiesel.

2/6



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

§ 1º: A CONTRATADA deverá indicar uma pessoa de seu corpo técnico como responsável pelas obrigações da CONTRATADA descritas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Objeto deste CONTRATO, indicando as providências para a consecução dos fins desejados;
- II. Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Avaliar, mensalmente, as atividades técnicas e financeiras inerentes ao Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as modificações que achar necessárias, inclusive a interrupção do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a quantia total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1º: O pagamento da quantia acima será efetuado em 7 (sete) parcelas mensais de acordo com as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, comprovadas pelo Relatório Mensal de Atividades apresentado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente. As 6 (seis) primeiras parcelas terão o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). A última parcela terá o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º: No caso de prorrogação da Meta 4 do Convênio CONTAG/MDA nº. 200/2006 a última parcela e o plano de trabalho serão reajustados para os meses subsequentes a fim de se terminar o trabalho preliminarmente proposto após a assinatura do contrato.



3/6

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

§ 3º: A não apresentação do Relatório de Atividades pela CONTRATADA, desobriga a CONTRATANTE de efetuar qualquer pagamento pelas atividades realizadas.

§ 4º: A não aprovação do Relatório de Atividades pela CONTRATANTE, devidamente justificada, a desobriga de efetuar o pagamento pelas atividades realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Serão permitidas alterações contratuais, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a. Caso haja modificação do Convênio nº. 200/2006 CONTAG/MDA, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b. Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa do seu objeto;
- II. Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIAS

A prestação de serviços, objeto desse CONTRATO, não implica no estabelecimento de qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre a CONTRATANTE e os diretores, empregados e prepostos da CONTRATADA, ou ainda, a qualquer pessoa que, a qualquer título, seja contratada pela CONTRATADA para a execução dos serviços enumerados na Cláusula Segunda do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA OU ALTERAÇÃO

O presente CONTRATO de serviço terá vigência por 7 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, no caso de prorrogação da Meta 4 do Convênio CONTAG/MDA nº. 200/2006, sem que isso represente qualquer aumento no valor contratado.

  4/6



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE por decorrência de um dos seguintes motivos:

- I. Atraso ou interrupção do repasse de recursos previstos do Convênio nº. 200/2006 CONTAG/MDA por parte do MDA para a execução do Convênio, ressalvados os direitos de pagamento das atividades já realizadas;
- II. Inadimplemento de qualquer Cláusula ou condições pactuadas;
- III. Subcontratação, total ou parcial, dos serviços pela CONTRATADA, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- IV. Fique comprovada a impossibilidade da CONTRATADA de realizar as ações objeto do presente contrato dentro das condições aqui pactuadas, comprometendo a execução do Convênio nº. 200/2006 CONTAG/MDA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste CONTRATO, salvo casos de força maior, a parte responsável pagará a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, ressalvado os direitos de indenização por perdas e danos porventura suportados pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença



5/6

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, obrigando-se o seu fiel cumprimento.

Dá-se a esse contrato o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os devidos efeitos legais.

Brasília, 01 de junho de 2007.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
 _____ TESTEMUNHA 1	 _____ TESTEMUNHA 2

Nome:

Nome: *ANTONIO DE FREITAS ARAUJO*

CPF:

CPF: *136.382.624-72*


Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício
Patos, 18/07/2007. Em Testemunha de Verdade
Maria Aurineuda Nobrega - Escrevente
190899.13659



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 07

CONVÊNIO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CONJUGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CRÉDITO RURAL

O Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal, CNPJ número 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, representado pelo(s) Administrador(es) de sua agência nesta praça e a empresa SOS- SERTÃO - Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 679 - CEP:58.700-330 - Centro - Patos-PB, doravante denominada CREDENCIADA, CNPJ número 03.975.649/0001-16, neste ato representada pelo(s) Sr. Joaquim Araújo de Melo Neto, Diretor Presidente, celebram o presente convênio, segundo as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente convênio tem por finalidade conjugar a assistência técnica com o crédito rural, no(s) município(s) onde formam a jurisdição da agência Banco do Brasil S.A. - Patos-PB, podendo ser estendido a outras localidades, mediante pedido da CREDENCIADO à agência do BANCO que jurisdicionar a praça, desde que satisfeitas as condições requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A assistência técnica será prestada a pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende:

1.1 elaboração de plano ou projeto;

1.2 orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.

2. Admite-se a assistência técnica grupal, que consiste no atendimento a grupo de até 20 mini e pequenos produtores, que apresentem determinadas características em comum, como tamanho médio de suas explorações, culturas e/ou criações, padrões de produção e níveis de tecnologia e de renda.

3. O BANCO poderá, ainda, cometer à CREDENCIADA os seguintes serviços:

3.1 fiscalização;

3.2 avaliação, exame de escrita e medição de área;

3.3 comprovação de perdas relativas ao PROAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O BANCO se compromete a:

1.1 credenciar os técnicos indicados pela empresa, desde que estejam devidamente habilitados perante os seus respectivos conselhos de classe e não apresentem restrições de ordem cadastral;

1.2 informar à CREDENCIADA os critérios pelos quais será avaliada e as penalizações imputadas no caso de cometer irregularidades na condução dos serviços previstos no presente convenio;

1.3 autorizar à CREDENCIADA, por escrito, a execução ou cancelamento de serviços relacionados no item 3 da cláusula segunda;

1.4 guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da CREDENCIADA;

1.5 comunicar à CREDENCIADA, por escrito, irregularidades cometidas por quaisquer de seus prepostos.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

2. A CREDENCIADA se compromete a:

2.1 recomendar tecnologias de produção exequíveis técnica e economicamente, dotadas, inclusive, de práticas conservacionistas adequadas à defesa do solo e do meio ambiente consoante legislação de proteção ambiental em vigor;

2.2 prestar orientação gerencial voltada para a introdução de métodos racionais de gestão da propriedade rural;

2.3 visitar os empreendimentos assistidos com frequência tal que os serviços não sejam prejudicados por falta de orientação, fornecendo ao BANCO, em formulário previamente aprovado por este, no mínimo, três relatórios por safra/ano, registrando pelo menos: estágio da execução das obras e serviços; recomendações técnicas ministradas ao produtor; produção prevista; eventuais irregularidades; informações sobre a aplicação do crédito, a situação das garantias e o andamento da atividade financiada;

2.4 comunicar ao BANCO, incontinenti e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas no empreendimento assistido;

2.5 credenciar os técnicos que irão atuar junto às agências do BANCO;

2.6 comunicar ao BANCO qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro técnico;

2.7 impedir seus dirigentes, cotistas e técnicos de participar, sob qualquer forma, de outras empresas de assistência técnica e cooperativas de prestação de serviços de assistência técnica;

2.8 vedar aos seus dirigentes, cotistas e técnicos o exercício das seguintes atividades: produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria; corretagem de qualquer espécie;

2.9 guardar sigilo sobre as informações contidas nas cópias ou vias não negociáveis dos instrumentos de crédito das operações contratadas que lhe forem fornecidas, vez que amparadas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nr. 105, de 10/01/2001;

2.10 apresentar, quando solicitado pelo BANCO, certidões do INSS, do FGTS e da Fazenda Pública;

2.11 comparecer às reuniões promovidas pelo BANCO, adotando as medidas ali acertadas e consignadas em ata, considerando-as como parte integrante deste convênio;

2.12 entregar os relatórios referentes aos serviços previstos no presente convênio, de acordo com cronograma estabelecido pelo BANCO;

2.13 apresentar, ao final de cada safra, relatório por cultura/atividade assistida, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre os serviços realizados: número, área e produtividade das operações assistidas, justificativas para o não atingimento das produtividades previstas nos planos/projetos, condições de comercialização/mercado para os produtos colhidos, fatores limitantes à melhoria da produtividade, ações/tecnologias a serem implementadas na próxima safra; número e área periciada relativa a comprovação de perdas; etc.

2.14 auxiliar o BANCO, em tudo o que for possível, na cobrança amigável da dívida do mutuário assistido.

b.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA

1. O BANCO assegurará à CREDENCIADA as seguintes remunerações:

1.1 fiscalização: até 0,5% sobre o saldo devedor da operação apresentado na data da visita;

1.2 avaliação e exame de escrita: até 0,5% do valor do orçamento referente à operação proposta;

1.3 medição de área e perícia para comprovação de perdas: de acordo com as normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

2. A remuneração pelos serviços relativos à elaboração de planejamento e orientação técnica e gerencial será regida pelas normas emanadas do Banco Central do Brasil. Cabe ao BANCO, quando previsto em cláusula específica no instrumento de crédito, repassar à CREDENCIADA os recursos destinados ao pagamento desses serviços.

3. Fica esclarecido que a remuneração pelos serviços referidos nos subitens 1.2, 1.3 e no item 2 desta cláusula só poderá ser alterada em decorrência de instruções emanadas do Banco Central do Brasil.

4. Fica assegurado ao BANCO o direito de debitar na conta da CREDENCIADA, por relatório não apresentado, a importância correspondente a 33,34% do valor creditado a título de orientação técnica, atualizado monetariamente pelo mesmo índice de correção aplicado ao financiamento, para ressarcimento ao mutuário, bem como repassar os serviços para outras empresas conveniadas.

5. Os pagamentos ou repasses das remunerações previstas nesta cláusula, quando cabíveis, serão efetuados à CREDENCIADA:

5.1 até 7 dias úteis após a entrega dos serviços;

5.2 de acordo com os normativos do BACEN, quando os serviços se referirem à elaboração de plano ou projeto, orientação técnica e gerencial, comprovação de perdas e medição de lavoura pelo PROAGRO.

6. Se o custo pelos serviços de assistência técnica for de responsabilidade de órgãos governamentais, o valor será integralmente transferido à CREDENCIADA, na forma e nas condições que forem estabelecidas no respectivo programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. A CREDENCIADA, mediante justificativa formal, poderá recusar os serviços previstos no presente convênio. Da mesma forma, poderá o BANCO solicitar a suspensão ou cancelamento de serviços requeridos.

2. A CREDENCIADA é a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe, relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente convênio.

3. Fica assegurado ao BANCO o direito de vistoriar ou fiscalizar os empreendimentos assistidos pela CREDENCIADA, utilizando elemento de sua livre indicação.

4. Poderá o BANCO denunciar o convênio caso a CREDENCIADA, bem como seus dirigentes, cotistas e técnicos, descumpram qualquer das cláusulas pactuadas ou incorram numa das condições abaixo relacionadas:

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

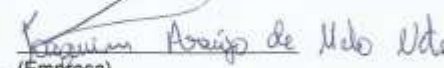
- 4.1 inobservância das normas de crédito rural baixadas pelo Banco Central do Brasil;
 - 4.2 sublocação de serviços de sua responsabilidade direta;
 - 4.3 subscrição de planos/projetos com omissões propositadas;
 - 4.4 inserção de informações inverídicas nos planejamentos;
 - 4.5 subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o cliente BANCO;
 - 4.6 subscrição de laudos inverídicos, deturpando a análise dos resultados;
 - 4.7 incitamento de clientes contra o BANCO;
 - 4.8 propositura de ações judiciais contra o BANCO;
 - 4.9 envolvimento, como parte passiva, em regime de falência, concordata ou intervenção;
 - 4.10 inabilitação perante o Banco Central do Brasil ou inadimplência junto ao BANCO;
 - 4.11 paralisação por 360 dias consecutivos dos seus serviços;
 - 4.12 inadimplência junto ao INSS, FGTS ou à Fazenda Publica.
5. Tornando-se irrecuperável o crédito por motivos de irregularidades nos serviços prestados e/ou descumprimento das cláusulas deste convênio, a CREDENCIADA responderá pelos prejuízos que causar ao BANCO ou aos seus financiados.

CLAUSULA SEXTA

1. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo por meio de cartas reversais ou termos aditivos, ou de denunciá-lo, em qualquer época, mediante comunicação escrita formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Para os fins jurídicos, fica eleito o Foro da Capital Federal. E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento, em duas vias, com as testemunhas abaixo.

Patos(PB),


José Romão de Azevedo Neto
(Banco) GERENTE DE AGENCIA 9 251-7


Luizimar Araújo de Melo Neto.
(Empresa)

TESTEMUNHAS:


Nome CPF: 112.315.9894-34


Nome CPF: JOSÉ VITOR BEZERRA FILHO
237.613.674-68

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 08 (Cacimbão II)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACIMBÃO II E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACIMBÃO II, situada no município de BURITI DOS MONTES-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 09.470.323/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu/sua Presidente, Sr(a). Antônio Francisco Soares, portador do RG nº 1.901.800 – SSP PI, CPF nº 935.722.473-49 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 879 bairro Brasília Patos PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 43.496,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais) e serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;
- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pela relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias assentadas, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável .
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento e relatórios trimestrais de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

a) Apresentar Plano de Trabalho para os serviços a serem prestados no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.

Entende-se por Plano de Trabalho o documento impresso (três cópias) e em formato eletrônico, compatível com aplicativos MS-Office, com espaçamento simples, fonte Arial tamanho 10 (corpo do texto) onde deverá constar, no mínimo: a descrição das atividades, definição de cronograma físico e identificação dos elementos de despesa, metodologia para a realização das atividades. Este Plano de Trabalho deverá estar assinado por representante legal.

b) Caracterização do Assentamento : Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica do PA, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos assentados, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não-madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em no referido PA.

c) Elaboração de diagnóstico utilizando a metodologia DRP no PA o diagnóstico deverá ser elaborado de acordo com a metodologia de DRP utilizada pelo PRONAF/MDA Deverá ser elaborado um relatório apresentando os resultados de cada diagnóstico, incluindo: situação socioeconômica: nome do PA, localização, data de criação, número e composição de famílias assentadas, organização social, principais atividades econômicas, renda e patrimônio das famílias. sistemas de produção e uso do solo: dados e mapeamento do PA, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas. situações de conflito: identificar as situações de conflito, existentes ou potenciais, em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração, agricultura, caça, entre outras).

d) Delineamento do PA a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de manejo e reposição florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APPs, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente; coleta de material botânico de todas as espécies florestais arbóreas encontradas no inventário, objetivando sua conferência junto ao herbário da Universidade Federal do Piauí. Esta atividade dependerá da estação do ano em que o inventário for realizado. Elaboração do projeto de Manejo Florestal Sustentável do PA, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os assentados e representantes de organizações de

Antonio Francisco Siqueira

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

ATES/ATER/ATEF, incluindo os ajustes necessários; elaboração da versão final do PMFS.

-Parágrafo Único: No caso da área mínima para implantação do projeto a Contratada se obriga a fazer no mínimo 200 ha de manejo florestal, mediante a concordância dos agricultores.

e) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– Caso a contratada não cumprir as atividades em 12 meses, poderá a mesma solicitar um aditivo que deverá ser justificado e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses)

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionado à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

>>>As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - Primeiro Produto correspondente aos serviços de : Caracterização e o Diagnostico do PA ,de acordo com a proposta aprovada.

SEGUNDA PARCELA – Segundo Produto correspondente a 50% dos serviços de Elaboração de 1(um) Plano de Manejo Florestal ,conforme valor total da proposta aprovada, juntamente com o relatório de acompanhamento de todas as atividades realizadas.

TERCEIRA PARCELA -Terceiro Produto correspondente a 50% dos serviços de Elaboração de 1(um) Plano de Manejo Florestal, conforme valor total da proposta aprovada, juntamente com a entrega de Relatório de Atividades de até doze meses do início dos trabalhos O Relatório deverá conter a comprovação da execução do PMFS por meio de informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como a autorização de exploração emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso, Mapa do Piauí com a localização do PA onde está situado o Plano de Manejo, contendo os polígonos do Plano de Manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

Tabela resumo em planilha eletrônica contendo as seguintes informações:

Antonio Francisco Soares

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

localização e área do PA, incluindo dados geo referenciados em coordenadas geográficas e UTM, nome e data de implantação do PA, área manejada, número e área média dos talhões a serem manejados, número de famílias envolvidas no plano de manejo, estoque por hectare, formação florestal, Incremento Médio Anual (IMA) estimado, modalidade de exploração, ciclo de corte, finalidade do plano, mercados potenciais para os produtos oriundos da .O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da Contratada .

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) for comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Sub-projetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela CONTRATANTE e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) for comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada. Por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

Antonio Francisco Soares



CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Cupins- PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CUPINS E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL E PROJETO TECNICO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CUPINS, situada no município de MIGUEL ALVES-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 05.545.085/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu/sua Presidente, Sr(a) José Moreira dos Santos, portador do RG nº 1.548.964 SSP-PI, CPF nº 736.081.903-25 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 67.877,00 (Sessenta e sete oitocentos e setenta e sete reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA/O estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços de assessoria técnica junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;
- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias assentadas, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Floresta.
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento e relatórios trimestrais de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

a) Caracterização do Assentamento : Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica do PA, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos assentados, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não-madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em no referido PA.

b) Elaboração de diagnóstico utilizando a metodologia DRP no PA o diagnóstico deverá ser elaborado de acordo com a metodologia de DRP utilizada pelo PRONAF/MDA Deverá ser elaborado um relatório apresentando os resultados de cada diagnóstico, incluindo: situação socioeconômica: nome do PA, localização, data de criação, número e composição de famílias assentadas, organização social, principais atividades econômicas, renda e patrimônio das famílias. sistemas de produção e uso do solo: dados e mapeamento do PA, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas. situações de conflito: identificar as situações de conflito, existentes ou potenciais, em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração, agricultura, caça, entre outras).

c) Delineamento do PA a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de manejo e reposição florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente; coleta de material botânico de todas as espécies florestais arbóreas encontradas no inventário, objetivando sua conferência junto ao herbário da Universidade Federal do Piauí. Esta atividade dependerá da estação do ano em que o inventário for realizado. Elaboração dos projetos de Manejo e Reposição Florestal Sustentável do PA, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os assentados e representantes de organizações de ATER/ATER/ATEF, incluindo os ajustes necessários; elaboração da versão final do PMFS.

-Parágrafo Único: No caso das áreas mínimas para implantação dos projetos a Contratada se obriga a fazer no mínimo 300 ha de manejo florestal e no mínimo 30 ha para reposição florestal este dependendo da disponibilidade de recursos para produção de mudas que neste caso será responsabilidade da Contratante.

d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– O prazo que exceder aos 12 meses, deverá ser justificado pelas partes e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses)

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionadas à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - Primeiro Produto correspondente a 25% do total do recurso, após a assinatura do contrato, com cópia da Ata da Assembléia da Associação atestando o serviço, pagos logo após a validação do Plano de Trabalho a ser apresentado no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.

Entende-se por Plano de Trabalho o documento impresso (três cópias) e em formato eletrônico, compatível com aplicativos MS-Office, com espaçamento simples, fonte Arial tamanho 10 (corpo do texto) onde deverá constar, no mínimo: a descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para a realização das atividades. Este Plano de Trabalho deverá estar assinado por representante legal da Contratada, e deve ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

SEGUNDA PARCELA – Segundo Produto correspondente a 25% com a entrega de Relatório de Atividades dos primeiros Três meses contendo a Caracterização e o Diagnostico do PA **conforme itens A e B da Clausula Quinta**. O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da empresa, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

TERCEIRA PARCELA Terceiro Produto correspondente a 25%, com a entrega de Relatório de Atividades dos seis primeiros meses juntamente com as cópias dos comprovantes dos protocolos do PMFS e do Projeto de Reposição Florestal **conforme item C da clausula quinta**. Este relatório deverá apresentar também documentação fotográfica dos eventos realizados (conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho) e cópias das listas de presença. O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da empresa, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

QUARTA PARCELA Quarto Produto correspondente a 25%, com a entrega de Relatório de Atividades dos doze meses. O Relatório deverá conter também a comprovação da execução de cada PMFS por meio de informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como todas as autorizações de exploração emitidas pelo órgão ambiental competente, quando for o caso **conforme item D da cláusula quinta**. Relatório Final, consolidando em um único documento, os relatórios anteriores. Mapa do Piauí com a localização do PA onde estão situados o plano de manejo, contendo os polígonos do plano de manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

Tabela resumo em planilha eletrônica contendo as seguintes informações: localização e área do PA, incluindo dados georreferenciados em coordenadas geográficas e UTM, nome e data de implantação do PA, área manejada, número e área média dos talhões a serem manejados, número de famílias envolvidas no plano de manejo, estoque por hectare, formação florestal, Incremento Médio Anual (IMA) estimado, modalidade de exploração, ciclo de corte, finalidade do plano, mercados potenciais para os produtos oriundos da exploração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpeção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) for comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Sub-projetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela CONTRATANTE e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) for comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada. Por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Miguel Alves-PI, 25 de ~~OUTUBRO~~ de 2011

Cartório Oficial Único

Jose Moreira dos Santos

José Moreira dos Santos

Joaquim Araújo de Melo Neto

Joaquim Araújo de Melo Neto

TESTEMUNHAS:

Francisco Silva Melo

NOME

CPF: 850.314-55 P.I.

Valdeemir Souza

NOME

CPF: 008.228.673-62

SILLA BUCARE Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cartão de Pessoa Jurídica
Rua Otonário Cabral, 1477 - Teresina - PI - CEP: 64.130-000 - Fone: (86) 3244-1823

RECONHEÇO por autenticidade a firma de: JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, e a data de 25 de outubro de 2011, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2011. (MAY)

EM TEST. *[assinatura]* DE PERDURÉ

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **JOSE MOREIRA DOS SANTOS**

[assinatura]

em 25 de outubro de 2011, em Miguel Alves-PI, 25 de outubro de 2011.

[assinatura]

Stênio César de Castro Oliveira
Escrivão Designado
CPF: 207.911.943-93

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Rua São Francisco, 35 - Centro
CEP: 64.130-000 - Miguel Alves-PI
FONE: (86) 3244-1823

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Tranqueiras - PI)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
TRABALHADORES RURAIS DE TRANQUEIRAS E A
SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE
PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO
PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO
ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRANQUEIRAS, situada no município de BURITI DOS MONTES-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 10.625.339.0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu/sua Presidente, Sr(a). Gonçalo Fagner Gomes da Costa, portador do RG nº 2.844.799 SSP- PI, CPF nº 029.696.383-63 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos - PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 47.739,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA/O estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias assentadas, visando o processo participativo de elaboração do projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Floresta;
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento e relatórios trimestrais de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

a) Caracterização do Assentamento : Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica do PA, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos assentados, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não-madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em no referido PA;

b) Elaboração de diagnóstico utilizando a metodologia DRP no PA o diagnóstico deverá ser elaborado de acordo com a metodologia de DRP utilizada pelo PRONAF/MDA Deverá ser elaborado um relatório apresentando os resultados de cada diagnóstico, incluindo: situação socioeconômica: nome do PA, localização, data de criação, número e composição de famílias assentadas, organização social, principais atividades econômicas , renda e patrimônio das famílias. sistemas de produção e uso do solo: dados e mapeamento do PA, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas. situações de conflito: identificar as situações de conflito, existentes ou potenciais, em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração, agricultura, caça, entre outras);

c) Delineamento do PA a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de manejo e reposição florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente; coleta de material botânico de todas as espécies florestais arbóreas encontradas no inventário, objetivando sua conferência junto ao herbário da Universidade Federal do Piauí. Esta atividade dependerá da estação do ano em que o inventário for realizado. Elaboração dos projetos de Manejo e Reposição Florestal Sustentável do PA, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os assentados e representantes de organizações de ATES/ATER/ATEF, incluindo os ajustes necessários; elaboração da versão final do PMFS;

d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– O prazo que exceder aos 12 meses, deverá ser justificado pelas partes e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses).

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionadas à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - Primeiro Produto correspondente a 25% do total do recurso, após a assinatura do contrato, com cópia da Ata da Assembléia da Associação atestando o serviço, pagos logo após a validação do Plano de Trabalho a ser apresentado no prazo de 10 dias após assinatura do contrato. Entende-se por Plano de Trabalho o documento impresso (três cópias) e em formato eletrônico, compatível com aplicativos MS-Office, com espaçamento simples, fonte Arial tamanho 10 (corpo do texto) onde deverá constar, no mínimo: a descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para a realização das atividades. Este Plano de Trabalho deverá estar assinado por representante legal da Contratada, e deve ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento;

SEGUNDA PARCELA – Segundo Produto correspondente a 25% com a entrega de Relatório de Atividades dos primeiros Três meses contendo a Caracterização e o Diagnostico do PA conforme itens A e B da Clausula Quinta. O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da empresa, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento;

TERCEIRA PARCELA Terceiro Produto correspondente a 25% com a entrega de Relatório de Atividades dos seis primeiros meses juntamente com as cópias dos comprovantes dos protocolos do PMFS e do Projeto de Reposição Florestal conforme item C da clausula quinta . Este relatório deverá apresentar também documentação fotográfica dos eventos realizados (conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho) e cópias das listas de presença. O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da empresa, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

QUARTA PARCELA Quarto Produto correspondente a 25% com a entrega de Relatório de Atividades dos doze meses O Relatório deverá conter também a

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

comprovação da execução de cada PMFS por meio de informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como todas as autorizações de exploração emitidas pelo órgão ambiental competente, quando for o caso **conforme item D da cláusula quinta**, Relatório Final, consolidando em um único documento, os relatórios anteriores. Mapa do Piauí com a localização do PA onde estão situados o plano de manejo, contendo os polígonos do plano de manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

Tabela resumo em planilha eletrônica contendo as seguintes informações: localização e área do PA, incluindo dados georreferenciados em coordenadas geográficas e UTM, nome e data de implantação do PA, área manejada, número e área média dos talhões a serem manejados, número de famílias envolvidas no plano de manejo, estoque por hectare, formação florestal, Incremento Médio Anual (IMA) estimado, modalidade de exploração, ciclo de corte, finalidade do plano, mercados potenciais para os produtos oriundos da exploração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) for comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Sub-projetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela CONTRATANTE e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) for comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada. Por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Buriti dos Montes - PI 25 de outubro de 2011

Gonçalo Fagner Gomes da Costa
Gonçalo Fagner Gomes da Costa

Joaquim Araújo de Melo Neto
Joaquim Araújo de Melo Neto

acompanho a firma por seme Chassis
de Gonçalo Fagner Gomes
da Costa

Em testemunho M. Conceição Lima da
Comarca do Piauí 25 de outubro de 2011
Maria da Conceição Lima
1ª Tabelião Pública

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Araújo Barbosa

NOME

CPF: 077.820.043-49

NOME

CPF: 274382793-91

06.735.690/0001-03
CARTÓRIO "ZEZÉ LIMA"
1º OFÍCIO
Maria da Conceição Lima
Tabelião
Francisco José Ribeiro Lima
José Ferreira Lima Júnior
Substitutos
Castelo do Piauí-PI



NAILA BUCADE 1ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Doutor Osório, 1970, Sertão - PI, CEP: 03214-000, Caixa Postal 1000, Buriti dos Montes - PI

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JOAQUIM ARAUJO DE
MELO NETO.
Teresina (PI), 25 de outubro de 2011. (NAY)
EM TEST. DA VERDADE
MARIA NILSA DE BRITO PAZ ESCRITURANTE



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Rocha Eterna - PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO ROCHA ETERNA AGROPECUÁRIA E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

ASSOCIAÇÃO ROCHA ETERNA AGROPECUÁRIA, situada no município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 06.193.827/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu/sua Presidente, Sr.(a). João Pereira da Silva, portador do RG nº 448.638 – SSP PI, CPF nº 330.833.983-87 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 58.918,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e dezoito reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pela relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias de agricultores, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável.
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- a) Caracterização do Assentamento: Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica da UP, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos agricultores, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em na referida UP.
- b) Elaboração de diagnóstico informando dados e mapeamento da Unidade Produtiva, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas.
- c) Delimitação da Unidade Produtiva a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de Manejo Florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente. Elaboração do projeto de Manejo Florestal Sustentável da UP, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os agricultores e elaboração da versão final do PMFS.
- d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– Caso a contratada não cumprir as atividades em 12 meses, poderá a mesma solicitar um aditivo que deverá ser justificado e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses)

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionado à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

>>>As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - Primeiro Produto correspondente aos serviços de Caracterização e o Diagnóstico da UP, de acordo com a proposta aprovada.

SEGUNDA PARCELA - Segundo Produto correspondente aos serviços de Elaboração de 1(um) Plano de Manejo Florestal, conforme valor total da proposta aprovada, juntamente com o relatório de acompanhamento de todas as atividades realizadas. O Relatório deverá conter a comprovação da execução do PMFS por meio de informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como a autorização de exploração emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso, Mapa do Piauí com a localização do PA onde está situado o Plano de Manejo, contendo os polígonos do Plano de Manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) for comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Sub-projetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela CONTRATANTE e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) for comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada, Por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São João do Piauí - PI, de de 2013

ANEXO - I - DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



João Pereira da Silva
João Pereira da Silva

CARTÓRIO "CHICO SANTOS"
1º OFÍCIO - NOTAS
CNPJ MF 06.735.039/0001-33
Reconheço Firma por semelhança de João Pereira da Silva
Em testemunho [Signature] da verdade
São João do Piauí (PI), 05 de Julho de 2013

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Presidente Honorário Juvenal
Maria Celso Kluge de Sousa
 Tabelião Tabelião Substituto

Joaquim Araújo de Melo Neto
Joaquim Araújo de Melo Neto

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Sambaibinha – PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COMUNIDADE SAMBAIBINHA E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COMUNIDADE SAMBAIBINHA, situada no município de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 12.351.058/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu/sua Presidente, Sr.(a) Domingas Ferreira da Silva Sousa, portador do RG nº 2.713.153, CPF nº 012.502.923-36 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 58.496,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pela relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias de agricultores, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável.
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- a) Caracterização do Assentamento: Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica da UP, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos agricultores, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em na referida UP.
- b) Elaboração de diagnóstico informando dados e mapeamento da Unidade Produtiva, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas.
- c) Delineamento da Unidade Produtiva a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de Manejo Florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente. Elaboração do projeto de Manejo Florestal Sustentável da UP, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os agricultores e elaboração da versão final do PMFS.
- d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– Caso a contratada não cumprir as atividades em 12 meses, poderá a mesma solicitar um aditivo que deverá ser justificado e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses)

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionado à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



>>>As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - Primeiro Produto correspondente aos serviços de :
Caracterização e o Diagnostico da UP ,de acordo com a proposta aprovada.

SEGUNDA PARCELA – Segundo Produto correspondente a 50% dos serviços de Elaboração de 1(um) Plano de Manejo Florestal ,conforme valor total da proposta aprovada, juntamente com o relatório de acompanhamento de todas as atividades realizadas.

TERCEIRA PARCELA -Terceiro Produto correspondente a 50% dos serviços de Elaboração de 1(um) Plano de Manejo Florestal, conforme valor total da proposta aprovada, juntamente com a entrega de Relatório de Atividades de até doze meses do início dos trabalhos O Relatório deverá conter a comprovação da execução do PMFS por meio de informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como a autorização de exploração emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso, Mapa do Piauí com a localização do PA onde está situado o Plano de Manejo, contendo os polígonos do Plano de Manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) for comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Sub-projetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela **CONTRATANTE** e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) for comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada. Por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Barreiro - PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRO E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRO, situada no município de LAGOA DO SÍTIO-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 10.664.834/0001-55, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu/sua Presidente, Sr (a). Cristiano Pereira da Silva, portador do CPF nº 046.589.623-56 e a SOS SERTÃO, situada na Rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos PB doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADA (O), neste ato representada pelo (a) seu (a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 39.741,00 (Trinta e nove mil setecentos e quarenta e um reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto a UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pelas relativas à mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias assentadas, visando o processo participativo de elaboração do projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Florestal;
- b) Apresentar a UTE fichas de monitoramento e relatórios trimestrais de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infraestrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente a UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



b) Caracterização do Assentamento: Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica do PA, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos assentados, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em no referido PA.

c) Elaboração de diagnóstico utilizando a metodologia DRP no PA o diagnóstico deverá ser elaborado de acordo com a metodologia de DRP utilizada pelo PRONAF/MDA Deverá ser elaborado um relatório apresentando os resultados de cada diagnóstico, incluindo: situação socioeconômica: nome do PA, localização, data de criação, número e composição de famílias assentadas, organização social, principais atividades econômicas, renda e patrimônio das famílias. sistemas de produção e uso do solo: dados e mapeamento do PA, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas. situações de conflito: identificar as situações de conflito, existentes ou potenciais, em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração, agricultura, caça, entre outras).

d) Delineamento do PA a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de manejo e reposição florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente; coleta de material botânico de todas as espécies florestais arbóreas encontradas no inventário, objetivando sua conferência junto ao herbário da Universidade Federal do Piauí. Esta atividade dependerá da estação do ano em que o inventário for realizado. Elaboração do projeto de Manejo Florestal Sustentável do PA, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os assentados e representantes de organizações de ATER/ATER/ATEF, incluindo os ajustes necessários; elaboração da versão final do PMFS.

e) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será previsto para até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Caso a contratada não cumprir as atividades em 12 meses, poderá a mesma solicitar um aditivo que deverá ser justificado e não será acrescido de

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses).

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionado à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

>>>As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - (valor: 22.256,00) Para iniciar os serviços de: Mapeamento (área de manejo e georeferenciamento), Caracterização e o Diagnostico do PA, de acordo com a proposta aprovada.

SEGUNDA PARCELA – (valor: 8.742,50) correspondente a 50% dos serviços de Elaboração de 1 (um) Plano de Manejo Florestal, conforme valor total da proposta aprovada, juntamente com o comprovante de protocolo no órgão ambiental do estado do Ceará.

TERCEIRA PARCELA - (valor: 8.742,50) correspondente a 50% dos serviços de Elaboração de 1 (um) Plano de Manejo Florestal, conforme valor total da proposta aprovada, juntamente com a devida autorização de exploração florestal expedida pelo órgão ambiental. Acompanhando também um Relatório que deverá conter informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como a autorização de exploração emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso, Mapa do Ceará com a localização do PA onde está situado o Plano de Manejo, contendo os polígonos do Plano de Manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) For comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Subprojetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) Apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela CONTRATANTE e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) For comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada sem prévia autorização da Contratante.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Lagoa do Sítio - PI, de 2013



Cristiano Pereira da Silva

Cristiano Pereira da Silva



Joaquim Araújo de Melo Neto

Joaquim Araújo de Melo Neto



DINAMERICU WANDERLEY
Serviço Notarial e Registral - 2º Ofício de Notas

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S DE
Joaquim Araújo de Melo Neto

Em Teste *Vim* da verdade, Cou Fe
Patos-PB, 30 de 02 de 2013

Vilma de Lucena me...
3ª Substituta

Reconheço a firma de *Cristiano Pereira da Silva*; deu

em testemunho *em* da verdade

Valença-PI, 19 de 02 de 2013
Carla Soares Moura Pimentel

Teste Pública



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Espírito Santo – PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPÍRITO SANTO E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

Associação dos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Espírito Santo, situada no município de Batalha inscrita no 09.207.780/0001-1034, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu/sua Presidente, Sr.(a) FRANCISCO ALVES PEREIRA, portador do CPF nº 160.997.883-87 e a SOS SERTÃO, situada na Rua Vidal de negreiros 879 bairro Brasília Patos PB doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADA (O), neste ato representada pelo (a) seu (a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB , CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 31.296,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto a UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pela relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias de agricultores, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável.
- b) Apresentar a UTE fichas de monitoramento de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infraestrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente a UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

a) Caracterização do Assentamento: Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica da UP, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos agricultores, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em na referida UP.

b) Elaboração de diagnóstico informando dados e mapeamento da Unidade Produtiva, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras; análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas.

c) Delineamento da Unidade Produtiva a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de Manejo Florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente. Elaboração do projeto de Manejo Florestal Sustentável da UP, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os agricultores e elaboração da versão final do PMFS.

d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento e eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para até 24 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– Caso a contratada não cumprir as atividades em 24 meses, poderá a mesma solicitar um aditivo que deverá ser justificado e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses)

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionado à apresentação de solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

>>>As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA – (valor: 31.296,00) correspondente aos serviços de Elaboração de 1 (um) Plano de Manejo Florestal já protocolado no órgão ambiental, conforme valor total da proposta aprovada que deverá conter informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como a autorização de exploração emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso, Mapa do Piauí com a localização do PA onde está situado o Plano de Manejo, contendo os polígonos do Plano de Manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) for comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Sub-projetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela CONTRATANTE e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) for comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada. Por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Bataiha - PI, de _____ de 2013

Francisco Alves Pereira
 Francisco Alves Pereira

Joaquim Araújo de Melo Neto
 Joaquim Araújo de Melo Neto

TESTEMUNHAS:

 NOME

 CPF:

 NOME

 CPF:

Recebi e reconheci a(s) Firma(s) de Joaquim Araújo de Melo Neto em Testemunho em Bataiha PI de 02/06/2013

Recebi e reconheci a(s) Firma(s) de Francisco Alves Pereira em Testemunho em Bataiha PI de 02/06/2013

CARTÓRIO LUIZ CASTRO
 Assessoria Jurídica, Escrituras e Registro de Imóveis
 Rua Manoel de Medeiros, 100 - Centro - Bataiha - PI
 CEP: 89.000-000
 Fone: (33) 3371-0000

06.739.187/0001-58
CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS
 Travesseira 13 de Maio, 50 - Centro
 CEP: 89.000-000
 Bataiha - PI

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
 Rua Manoel de Medeiros, 100 - Centro - Bataiha - PI
 CEP: 89.000-000
 Fone: (33) 3371-0000

OFÍCIO DE NOTAS
 Travesseira 13 de Maio, 50 - Centro
 CEP: 89.000-000
 Bataiha - PI

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de **JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO** conforme autógrafo arquivado neste Ofício, em Bataiha, PI, em 02/06/2013. Em Testemunho de verdade.

Claudia Reiane T. de M. Holanda (Sa. Subst)

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Lagoa – PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LAGOA E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL E PROJETO TECNICO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LAGOA situada no município de SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.518.576/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu/sua Presidente, Sr(a). Raimundo José Machado Filho, portador do RG nº 1.733757-SSP PI, CPF nº 846.025.113-68 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO , casado , Geógrafo , RG nº 147.5193 SSP-PB , CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 39.800,00 (Trinta e Nove mil e oitocentos reais) e serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA/O estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços de assessoria técnica junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;
- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias assentadas, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Floresta;
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento e relatórios trimestrais de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratante deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

a) Caracterização do Assentamento : Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica do PA, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos assentados, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não-madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em no referido PA.

b) Elaboração de diagnóstico utilizando a metodologia DRP no PA o diagnóstico deverá ser elaborado de acordo com a metodologia de DRP utilizada pelo PRONAF/MDA Deverá ser elaborado um relatório apresentando os resultados de cada diagnóstico, incluindo: situação socioeconômica: nome do PA, localização, data de criação, número e composição de famílias assentadas, organização social, principais atividades econômicas , renda e patrimônio das famílias. sistemas de produção e uso do solo: dados e mapeamento do PA, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas. situações de conflito: Identificar as situações de conflito, existentes ou potenciais, em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração, agricultura, caça, entre outras).

c) Delineamento do PA a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de manejo e reposição florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente; coleta de material botânico de todas as espécies florestais arbóreas encontradas no inventário, objetivando sua conferência junto ao herbário da Universidade Federal do Piauí. Esta atividade dependerá da estação do ano em que o inventário for realizado. Elaboração dos projetos de Manejo e Reposição Florestal Sustentável do PA, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os assentados e representantes de organizações de ATES/ATER/ATEF, incluindo os ajustes necessários; elaboração da versão final do PMFS.

-Parágrafo Único: No caso das áreas mínimas para implantação dos projetos a Contratada se obriga a fazer no mínimo 300 ha de manejo florestal e no mínimo

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

25 ha para reposição florestal este dependendo da disponibilidade de recursos para produção de mudas que neste caso será responsabilidade da Contratante.

d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– O prazo que exceder aos 12 meses, deverá ser justificado pelas partes e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses).

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionadas à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - Primeiro Produto correspondente a 25% do total do recurso, após a assinatura do contrato, com cópia da Ata da Assembleia da Associação atestando o serviço, pagos logo após a validação do Plano de Trabalho a ser apresentado no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.

Entende-se por Plano de Trabalho o documento impresso (três cópias) e em formato eletrônico, compatível com aplicativos MS-Office, com espaçamento simples, fonte Arial tamanho 10 (corpo do texto) onde deverá constar, no mínimo: a descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para a realização das atividades. Este Plano de Trabalho deverá estar assinado por representante legal da Contratada, e deve ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

SEGUNDA PARCELA – Segundo Produto correspondente a 25% com a entrega de Relatório de Atividades dos primeiros Três meses contendo a Caracterização e o Diagnostico do PA conforme itens A e B da Clausula Quinta. O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da empresa, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

TERCEIRA PARCELA Terceiro Produto correspondente a 25% com a entrega de Relatório de Atividades dos seis primeiros meses juntamente com as cópias dos comprovantes dos protocolos do PMFS e do Projeto de Reposição Florestal

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São José do Divino-PI, de de 2011


Raimundo José Machado Filho


Joaquim Araújo de Melo Neto

TESTEMUNHAS:

Paula Karine dos Santos Rodrigues

NOME

CPF: 024.360.733-41

Maria de Luz Souza Colodina

NOME

CPF: 517.583.003-10

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Morada Nova - PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
TRABALHADORES RURAIS DE MORADA NOVA E A
SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE
PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FINANCIADO
PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO
ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORADA NOVA, situada no município de BURITI DOS MONTES-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 09.470.306/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu/sua Presidente, Sr(a). Hortêncio Rosa de França, portador do RG nº 726.902 - DF, CPF nº 258.457.561-20 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) diretor presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 53.675,00 (Cinquenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;
- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas pelas relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias assentadas, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Floresta;
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento e relatórios trimestrais de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratada deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

a) Caracterização do Assentamento: Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica do PA, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos assentados, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não-madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em no referido PA.

b) Elaboração de diagnóstico utilizando a metodologia DRP no PA o diagnóstico deverá ser elaborado de acordo com a metodologia de DRP utilizada pelo PRONAF/MDA Deverá ser elaborado um relatório apresentando os resultados de cada diagnóstico, incluindo: situação socioeconômica: nome do PA, localização, data de criação, número e composição de famílias assentadas, organização social, principais atividades econômicas, renda e patrimônio das famílias. sistemas de produção e uso do solo: dados e mapeamento do PA, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas. situações de conflito: identificar as situações de conflito, existentes ou potenciais, em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração, agricultura, caça, entre outras).

c) Delineamento do PA a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de manejo e reposição florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente; coleta de material botânico de todas as espécies florestais arbóreas encontradas no inventário, objetivando sua conferência junto ao herbário da Universidade Federal do Piauí. Esta atividade dependerá da estação do ano em que o inventário for realizado. Elaboração dos projetos de Manejo e Reposição Florestal Sustentável do PA, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os assentados e representantes de organizações de ATEs/ATER/ATEF, incluindo os ajustes necessários; elaboração da versão final do PMFS.

-Parágrafo Único: No caso da área mínima para implantação do projeto a Contratada se obriga a fazer no mínimo 300 ha de manejo florestal.

d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a análise técnico-jurídica feita pelo órgão competente.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO, será previsto para 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro– O prazo que exceder aos 12 meses, deverá ser justificado pelas partes e não será acrescido de nenhum valor adicional ao contrato, não podendo este, ultrapassar 180 dias (seis meses)

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação à CONTRATADA de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados para a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho e condicionadas à apresentação da solicitação de pagamento, autorizada pelo presidente e tesoureiro.

As parcelas serão liberadas nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - Primeiro Produto correspondente a 25% do total do recurso, após a assinatura do contrato, com cópia da Ata da Assembléia da Associação atestando o serviço, pagos logo após a validação do Plano de Trabalho a ser apresentado no prazo de 10 dias após assinatura do contrato. Entende-se por Plano de Trabalho o documento impresso (três cópias) e em formato eletrônico, compatível com aplicativos MS-Office, com espaçamento simples, fonte Arial tamanho 10 (corpo do texto) onde deverá constar, no mínimo: a descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para a realização das atividades. Este Plano de Trabalho deverá estar assinado por representante legal da Contratada, e deve ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

SEGUNDA PARCELA – Segundo Produto correspondente a 25% com a entrega de Relatório de Atividades dos primeiros Trés meses contendo a Caracterização e o Diagnostico do PA conforme itens A e B da Clausula Quinta. O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da empresa, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

TERCEIRA PARCELA Terceiro Produto correspondente a 25%, com a entrega de Relatório de Atividades dos seis primeiros meses juntamente com as cópias dos comprovantes dos protocolos do PMFS e do Projeto de Reposição Florestal conforme item C da clausula quinta. Este relatório deverá apresentar também documentação fotográfica dos eventos realizados (conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho) e cópias das listas de presença. O Relatório deve ser entregue em versão impressa e eletrônico e deverá estar assinado por representante legal da empresa, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

QUARTA PARCELA Quarto Produto correspondente a 25%, com a entrega de Relatório de Atividades dos doze meses. O Relatório deverá conter também a

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

comprovação da execução de cada PMFS por meio de informações sobre área explorada, volume obtido por produto, espécies encontradas, volume comercializado por produto e preços praticados, bem como todas as autorizações de exploração emitidas pelo órgão ambiental competente, quando for o caso **conforme item D da cláusula quinta**. Relatório Final, consolidando em um único documento, os relatórios anteriores. Mapa do Piauí com a localização do PA onde estão situados o plano de manejo, contendo os polígonos do plano de manejo e as informações básicas (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

Tabela resumo em planilha eletrônica contendo as seguintes informações: localização e área do PA, incluindo dados geo referenciados em coordenadas geográficas e UTM, nome e data de implantação do PA, área manejada, número e área média dos talhões a serem manejados, número de famílias envolvidas no plano de manejo, estoque por hectare, formação florestal, Incremento Médio Anual (IMA) estimado, modalidade de exploração, ciclo de corte, finalidade do plano, mercados potenciais para os produtos oriundos da exploração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) for comprovado desvio do objeto do contrato e/ou dos recursos destinados para a execução dos Sub-projetos de Investimentos Comunitários – SIC;
- b) apresentar avaliação de desempenho considerada insatisfatória pela CONTRATANTE e pela Equipe de Supervisão da UTE;
- c) for comprovada a subcontratação ou terceirização dos serviços pela empresa/entidade contratada. Por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que com a devida justificativa, submetida à análise da UTE.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Buriti dos Montes - PI, 25 de outubro de 2011

Hortêncio Rosa de França

Joaquim Araújo de Melo Neto

Reconheço a firma e o conteúdo do
Hortêncio Rosa de França
 em testemunho M. Chaves da verdade
 Castelo do Piauí 17 de outubro de 2011
Maria da Conceição Lima
 1ª Tabelã Pública

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Magalhães Pereira

NOME

CPF: 022.820.943-49

Francisco José Ribes Lima

NOME

CPF: 274582793-91

16.735.590/0001
CARTÓRIO "ZEZÉ L"
 1º OFÍCIO
 Maria da Conceição Lima
 Tabelã
 Francisco José Ribes Lima
 José Ferreira Lima Júnior
 Substitutos
 Castelo do Piauí - PI



MARILUCAS Tabelã de Notas e Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos e Cartório Jurídico
 Rua Santa Cruz, 1474 - Tereziânia - PI - CEP: 040 221-7000 - www.marilucas.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, e a autenticidade do conteúdo do presente instrumento, em Tereziânia (PI), 25 de outubro de 2011. (MAY) EN TEST.

MARIA NILSA DE BRITO FARI - ESCRIVENTE



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(Rochedo – PI)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE ROCHEDO E A SOS SERTÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E PROJETO TÉCNICO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO FINANCIADO PELO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL.

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE ROCHEDO, situada no município de MIGUEL ALVES-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.923/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu/sua Presidente, Sr(a). José Antônio Medeiros, portador do RG nº 2215971 SSP-PI, CPF nº 924.492.473-00 e a SOS SERTÃO, situada na rua Vidal de negreiros 679 bairro Brasília Patos - PB doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) seu(a) Diretor Presidente JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, casado, Geógrafo, RG nº 147.5193 SSP-PB, CPF nº 738.782.274-34, conforme os poderes que lhes são conferidos, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviço para elaboração e execução de projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente Contrato são oriundos do Projeto de Crédito Fundiário, no montante de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove mil reais) a serem liberados através de autorização da UTE, conforme estabelece a CLÁUSULA SETIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros referentes ao presente Contrato serão movimentados pela CONTRATANTE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência _____, Conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado, orientado pela NOTA TÉCNICA/UTE/PCF Nº _____, devendo a/o CONTRATADA/O estar previamente cadastrado e credenciado junto ao PCPR/PCF.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem Obrigações do CONTRATANTE

- a) Solicitar autorização para liberação de pagamento dos serviços junto à UTE, conforme cumprimento do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;
- b) Transferir à CONTRATADA, nas épocas próprias, os recursos financeiros, previstos para a execução deste CONTRATO, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos contratados, com a participação da equipe de supervisão da UTE;
- d) Apoiar as atividades desenvolvidas relativas a mobilização das famílias, disponibilização de espaço físico, repasse de informações, entre outras;
- e) Atestar fichas de monitoramento e relatórios trimestrais das atividades a serem encaminhados para PNCF/UTE;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Contrato; Realizar a capacitação massiva das famílias assentadas, visando o processo participativo de elaboração do, projeto de Manejo Florestal Sustentável e Projeto Técnico de Reposição Floresta.
- b) Apresentar à UTE fichas de monitoramento e relatórios trimestrais de suas atividades, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, controle e avaliação;
- c) Facilitar ao máximo, a atuação supervisionadora do PCF/UTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente contrato;
- e) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, ainda que em caráter de emergência;
- f) Garantir a infra-estrutura operacional necessária relativa a transporte, comunicação e informática;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços, comunicando imediatamente à UTE/PCF qualquer irregularidade que venha a ocorrer com relação ao objeto desse Contrato;
- h) Emitir nota fiscal dos serviços a serem executados.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para realização dos serviços a Contratante deve respeitar os seguintes itens metodológicos:

a) Caracterização do Assentamento: Deverá ser realizada uma caracterização geral da situação ambiental e socioeconômica do PA, identificando: potencial florestal e uso do solo, grau de organização dos assentados, interesse para o manejo florestal, mercados potenciais de produtos madeireiros e não-madeireiros. Deverá ser elaborado um relatório apresentando a situação encontrada em no referido PA;

b) Elaboração de diagnóstico utilizando a metodologia DRP no PA o diagnóstico deverá ser elaborado de acordo com a metodologia de DRP utilizada pelo PRONAF/MDA Deverá ser elaborado um relatório apresentando os resultados de cada diagnóstico, incluindo: situação socioeconômica: nome do PA, localização, data de criação, número e composição de famílias assentadas, organização social, principais atividades econômicas, renda e patrimônio das famílias sistemas de produção e uso do solo: dados e mapeamento do PA, apresentando o uso atual do solo, incluindo cobertura florestal remanescente, Reserva Legal, APP, agricultura, pecuária, infraestrutura hídrica, social, produtiva e de transporte. Análise dos sistemas produtivos, avaliando o grau de integração das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e outras, análise de utilização de fluxo de mão de obra ao longo do ano, rendimentos e produtividade das atividades desenvolvidas, situações de conflito: identificar as situações de conflito, existentes ou potenciais, em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração, agricultura, caça, entre outras);

c) Delineamento do PA a partir das suas plantas topográficas, com detalhamento no campo das áreas de manejo e reposição florestal definindo o tamanho das mesmas em função do potencial de uso do solo. Esta etapa incluirá a delimitação no campo da Reserva Legal, das APP's, das áreas de florestas a manejar e dos diferentes tipos de uso do solo, conforme exigido pela legislação vigente; incluindo também o licenciamento ambiental do PA; inventário florestal das áreas a serem manejadas utilizando metodologia exigida na legislação vigente; coleta de material botânico de todas as espécies florestais arbóreas encontradas no inventário, objetivando sua conferência junto ao herbário da Universidade Federal do Piauí. Esta atividade dependerá da estação do ano em que o inventário for realizado. Elaboração dos projetos de Manejo e Reposição Florestal Sustentável do PA, conforme legislação vigente. Esta atividade incluirá: digitação dos dados de campo; análise dos resultados; elaboração dos mapas; elaboração da primeira versão do PMFS; discussão do PMF com os assentados e representantes de organizações de ATES/ATER/ATEF, incluindo os ajustes necessários; elaboração da versão final do PMFS;

-Parágrafo Único: No caso das áreas mínimas para implantação dos projetos a Contratada se obriga a fazer no mínimo 150 ha de manejo florestal e no mínimo 10 ha para reposição florestal este dependendo da disponibilidade de recursos para produção de mudas que neste caso será responsabilidade da Contratante.

d) Acompanhar, como responsável técnico, toda a tramitação dos processos referentes ao PMFS junto ao órgão ambiental/florestal competente, incluindo a protocolização e o atendimento a eventuais pendências identificadas durante a

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 09

CONVÊNIO MDA nº 736174/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA, E A ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 8º andar, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por seu **Secretário de Reordenamento Agrário, Sr ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA**, residente e domiciliado no Condomínio Ouro Vermelho 2, Etapa 2, Quadra 17, casa 3, Brasília/DF, portador(a) da Carteira de Identidade nº 995.212.21 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 008.025.888-32 no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MDA nº 054, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO entidade de direito privado sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ/M sob o nº 03.975.649/0001-16 situada à rua Vidal de Medeiros, nº 679, Jardim Califórnia, Patos/PB doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Coordenador Geral **Sr. JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO** residente e domiciliado à rua Leoncio Wanderley, nº 216, centro, Patos/PB portador da Carteira de Identidade nº 1475193, órgão Expedidor SSP/PB e CPF/MF nº 738.782.274-34 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e Ata da Assembléia ocorrida em 15/02/2007, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV sob o nº 736174/2010 e em conformidade com o **Procedimento Administrativo nº 55000.001468-/2010-93**, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2010, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, publicada no D.O.U de 30 de maio de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover a sensibilização das pessoas quanto à promoção da valorização do uso sustentável de recursos naturais de propriedades rurais adquiridas ou em processos de aquisição, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária nos estados do Ceará, da Paraíba, do Piauí e do Rio Grande do Norte, mediante conjugação de esforços dos Partícipes, em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Termo de Referência apresentado pela **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as limitações para alteração do objeto, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo conveniente em, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior poderão ser processados desde que as razões apresentadas pela **CONVENENTE** sejam aceitas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) analisar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da ação;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, **observando-se** o Cronograma de Desembolso;
- c) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
- d) analisar os relatórios parciais e relatórios finais das atividades desenvolvidas pela **CONVENENTE**;
- e) orientar, fiscalizar, monitorar e acompanhar diretamente ou por intermédio de órgão ou entidade delegada a execução das ações a serem desenvolvidas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme programado no Plano de Trabalho e observada a metodologia de fiscalização estabelecida no presente instrumento e seus anexos ou em normativo próprio;
- f) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio, incluindo regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, mantendo-o sempre atualizado;
- g) analisar a prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**, decidindo quanto à boa e regular a aplicação dos recursos;
- h) manter os documentos relativos a prestação de contas ou tomada de contas pelo prazo de 20 anos, a contar do término da vigência convênio, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir.

II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
 - b) gerir financeira e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto deste convênio, a serem liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
 - c) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, mantendo-o sempre atualizado;
 - d) garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades fim previstas neste Convênio, designando formalmente um coordenador responsável pelo projeto, com poderes de representação para tratar de todos os assuntos referentes ao objeto do presente convênio;
-

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- e) aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos auferidos em aplicação no mercado financeiro, bem como aqueles oferecidos em contrapartida, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- f) movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do convênio, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 50, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) apresentar mapa de controle de combustíveis, onde deve constar: controle de abastecimento; data, hora, percurso utilizado e quilômetros percorridos; média diária de consumo, local e finalidade do serviço; número da placa e características do veículo utilizado, nos casos em que estão previstas despesas com combustíveis;
- k) possibilitar ao **CONCEDENTE** e a outros agentes da Administração Federal, com delegação de competência, bem como aos órgãos de controle todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- l) permitir o livre acesso dos servidores do órgão **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo ou lugar, aos processos, documentos, informações referentes a este convênio, bem como aos locais das atividades relativas à consecução do objeto;
- m) prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos no presente instrumento;
- n) enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais emitidas em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificadas com referência ao título e número do convênio, relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento;
- o) indicar responsável pelo acompanhamento do objeto pactuado, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- p) apresentar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e da utilização de contrapartida deste Convênio compatíveis com a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE** sempre que solicitado, assim como Relatórios Técnicos sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão;
- q) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
- r) inserir, nos contratos celebrados para a execução do objeto do presente convênio, cláusula que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas;
- s) manter regularidade cadastral no SIAFI, CADIN e SICONV, sob pena de denúncia em relação ao presente instrumento;
- t) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pela **CONVENENTE** a título de contrapartida;
- u) restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os valores transferidos,

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto da avença, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio ou quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;

v) recolher, à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente na forma prevista na alínea anterior;

w) recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

x) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;

y) adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, realizando, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, segundo os critérios e procedimentos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, em especial em seus artigos 45 a 48;

z) observar a vedação para contratação de profissional para a prestação de serviços relacionados ao objeto do convênio, que tenha vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A obrigação para **CONCEDENTE** manter os documentos relativos a prestação de contas ou tomada de contas pelo prazo de 20 anos, vigorará enquanto não houver reforma ou julgamento rescisório da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2009.34.00.026027-5 prolatada pelo Juízo Federal da 17ª Vara do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o dia 31/07/2011, a partir de sua assinatura, de acordo com o Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e devidamente formalizada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior poderão ser processados, em caráter excepcional, desde que as razões apresentadas pela **CONVENENTE** sejam aceitas pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, quando for o caso, o **CONCEDENTE** deverá promover a prorrogação da vigência do presente Convênio, "de ofício", limitando essa prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **RS 385.459,08 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito**

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

centavos), de acordo com a seguinte distribuição:

I - Cabe à **CONCEDENTE** destinar a importância de **RS 165.481,40 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA** no Orçamento Fiscal da União para 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observadas as características abaixo discriminadas e sobre **RS 134.417,68 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)**, correrá à conta de dotação orçamentária a ser consignada para o exercício de 2011, mediante termo aditivo:

-UG: 490009

-Gestão: 00001

-Programa de Trabalho: 21.128.1116.2373.0001

-Natureza da Despesa: 33.50.41.06 RS 299.899,08

-Fonte: 100

-Nota de Empenho: 2010NE900009, de 31 de maio de 2010, no valor de **RS 165.481,40 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta)**;

II - Os recursos referentes à contrapartida são no valor total de **RS 85.560,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)**, correspondentes a bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos previstos para os exercícios subsequentes serão devidamente empenhados no momento oportuno e alocados por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação orçamentária pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pela **CONVENENTE**, obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos referentes ao presente instrumento serão mantidos na conta bancária específica do convênio, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 50, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, devendo ser observado, ainda:

- a) os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, mediante a aprovação de solicitação formal realizada ao **CONCEDENTE** dentro do período de vigência deste instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos previstos no presente Convênio não poderão ser utilizados em despesas classificadas como “despesas de capital” na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA E FORMA DE AFERIÇÃO

A contrapartida a cargo do **CONVENENTE** será aportada por meio dos bens e serviços economicamente mensuráveis, indicados a seguir, que estão devidamente assegurados, conforme documentação comprobatória apresentada pelo **CONVENENTE**:

- a) despesas com horas técnicas para disponibilização de técnico; e
- b) disponibilização de equipamentos de informática e projeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores atribuídos aos bens e serviços que compõem a contrapartida, acima especificados, foram aferidos por meio da declaração de contrapartida apresentada pela convenente e estão em conformidade com os valores contidos no relatório de padronização de objetos do MDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual da contrapartida foi estabelecido de acordo com o constante no inciso III do Art. 1º da Portaria MDA nº 13, de 11 de março de 2010, no percentual de 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte décimos por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, os quantitativos previstos no presente convênio poderão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade, nos termos do art. 30, inc. XXII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 299.899,08 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, serão liberados em 03 (três) parcelas, a crédito de conta específica aberta em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta específica destinada à manutenção e movimentação financeira dos recursos do convênio será atribuída automaticamente pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conta bancária específica do convênio, referida no parágrafo anterior, será isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do art. 42, § 5º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o recebimento de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso, a **CONVENENTE** deverá comprovar que atende às condicionantes impostas no art. 43, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, especificadas a seguir:

- a) manter as mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008; e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A comprovação das condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, somente é necessária no ato da celebração e de aprovação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONCEDENTE comunicará à **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, em até trinta dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas;

II – Caso não haja a regularização no prazo previsto no Parágrafo Quinto, o **CONCEDENTE**:

- a)realizará a apuração do dano; e
- b)comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no inciso II ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável pelo órgão de contabilidade analítica do **CONCEDENTE**;

IV - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

V - quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos do convênio deverá a **CONVENENTE** observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar cotação prévia de preços no mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

propostas, segundo os critérios e procedimentos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, em especial em seus artigos 45 a 48.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos previstos no presente Convênio não poderão ser utilizados para aquisição de material permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não for possível a realização de cotação prévia por meio do SICONV, deverá ser aplicado o parágrafo único do art. 45 da Portaria nº 127/2008, devendo a **CONVENENTE** realizar cotação de preços no mercado, mediante a apresentação de no mínimo três orçamentos, migrando, posteriormente os dados para o Sistema, conforme orientação constante do Portal de Convênio (www.convenios.gov.br) link: esclarecimentos às entidades privadas sem fins lucrativos, item 6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, podendo utilizá-los somente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I – movimentação somente na conta específica do convênio;
- II – pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a destinação do recurso;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será designado, por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento cabível, servidor responsável para supervisionar, acompanhar e avaliar a fiel execução do objeto deste convênio, o qual deverá estar devidamente registrado no SICONV

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe o **CONCEDENTE** acompanhar, por meio de monitoramento e fiscalização a execução das ações a serem desenvolvidas no convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecidas em normas internas do Ministério, especialmente:

I) “à distância”, através de análise de relatórios, da documentação exigida e/ou preenchimento dos sistemas de convênios pertinentes gerais, como o SICONV e SIAFI, e específicos do MDA, como o SICOFIN;

II) “in loco”, mediante aferição da documentação pertinente e verificação das atividades programadas;

III) “por meio dos Sistemas de Informações Gerenciais”, em virtude dos quais é possível identificar os beneficiários e potenciais do Programa Nacional de Crédito Fundiário, quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade visando a contratação para acesso ao Programa;

IV) “por meio da análise dos relatórios apresentados pela convenente referente a cada ação executada, instruídos por listas de frequência, registros fotográficos e avaliações; e

V) visitas técnicas com a presença de técnicos do MDA, com objetivo de monitorar e acompanhar mais de perto as ações da convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente ou interveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte da **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

I – manutenção das mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos arts. 24 e 25;

II – comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

III – atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

VI – regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV.

PARÁGRAFO OITAVO - Assiste à **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a execução do convênio, a **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos mediante a inclusão, no SICONV, de todos os documentos e informações exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, devendo apresentar, ainda, prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetivado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE**, estabelecendo o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas final, nem devolver os recursos nos termos do parágrafo primeiro, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas pertinentes, para fins de instauração de tomada de contas especial, bem como outras providências que se façam necessárias para reparação do dano ao erário.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pela **CONVENENTE** a título de contrapartida, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I – relatório de Cumprimento do Objeto;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III – relação de bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, quando for o caso;

IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, com informação dos endereços residencial ou comercial; número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas da Receita Federal ou na

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- inexistência deste outro documento de identificação, telefones, endereço eletrônico, se existirem;
- V – registro fotográfico da realização dos eventos, quando for o caso;
- VI – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VIII - cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- IX - cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- X - relatório de Execução Físico-Financeira;
- XI - relatório de Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- XII - cópia autenticada das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do convênio, devidamente identificadas com referência ao título e número do mesmo, bem como demonstrativo à parte, evidenciando as despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, com os respectivos bilhetes utilizados.
- XIII - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- XIV - cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XV - relação de pagamentos efetuados;
- XVI - comprovação da observação dos princípios públicos da moralidade e da legalidade inerentes aos Processos de licitação e contratos, em particular o menor preço do mercado, quando previstos;
- XVII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e,
- XVIII – termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- XIX - relatório sintético informando o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, quando for o caso; e
- XX - demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, indicando o profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação de prestação de contas de convênios e dos contratos de repasse fica condicionada à validade do cadastramento, na forma do art. 18 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, incluídos os documentos mencionados no art.24 do mesmo diploma legal, observado o disposto no § 5º do artigo 56 da Portaria Interministerial 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

A **CONVENENTE** deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas pelo gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os de contrapartida oferecida em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, não podendo, em nenhuma

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

hipótese, serem atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- I) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- II) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- III) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a parente até o 3º em linha reta ou colateral de integrante da diretoria da **CONVENIENTE**;
- IV) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- V) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VI) despesas administrativas realizadas em desacordo com o presente instrumento; e
- VII) nas demais hipóteses enumeradas no art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta única do Tesouro Nacional:

- I) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data do Convênio, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independente da época em que foram aportados pelas partes.
- II) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a - quando não for executado o objeto deste convênio;
 - b - quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e
 - c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV) o valor corrigido correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- V) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Após serem esgotadas as providências administrativas internas sem que se obtenha ressarcimento, o **CONCEDENTE** adotará as medidas pertinentes, objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, caso constatada a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não apresentação da prestação de contas do presente convênio no prazo fixado; ou

II – não aprovação da prestação de contas do presente convênio em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no presente instrumento;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no presente instrumento;
- f) não-aplicação dos recursos na forma prevista no presente instrumento ou não-devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, na forma prevista no presente instrumento; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 63 a 65, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A **CONVENIENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

participação do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos serão dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado **Portal dos Convênios**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de despesas com publicidade relacionadas ao objeto do presente convênio, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado realizar, em ano de eleição, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, publicidade institucional dos atos, programas, e serviços previstos neste convênio, nos termos previstos no art. 73, inciso VI, alínea "c" e inciso VII da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 dias a contar da data da assinatura, devendo conter:

- I) espécie, número e valor do Instrumento;
- II) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF dos signatários;
- III) resumo do objeto;
- IV) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Movimentação de Crédito;
- V) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI) prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os extratos dos termos aditivos do presente convênio, quando houver, serão publicados no Diário Oficial da União quando implicarem alteração do valor ou ampliação da execução do objeto, observadas as restrições contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONVENENTE** se obriga disponibilizar, por meio de internet, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, ao menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização do extrato na internet, referida no parágrafo anterior, poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial da **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, 01 de julho de 2010

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

Secretário de Reordenamento Agrário/ MDA

JOAQUIM ARAUJO DE MELO

Coordenador Geral do SOS SERTÃO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 515.971.281-04

RG: 9151715 SSP/DF

Nome:

CPF: 826.388.026-20

RG: 1.295.936 SSP/DF

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 10



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES
LIBERDADE, CARNAUBINHA E CAIMBRA
CNPJ 02.412.158/0001-02

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES LIBERDADE, CARNAUBINHA E CAIMBRA, declara para fins de comprovação de prestação de serviços de Assistência Técnica, de acordo com o que determina a Lei 12.188 de 11 de Janeiro de 2010, o Decreto 7.215 de 15 de Junho de 2010 e a Portaria 35 de 16 de Junho de 2010, que a **SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, CNPJ 03.975.649/0001-16, prestou serviço de Assistência Técnica a um grupo de 12 mulheres desta comunidade realizando treinamento no período de um ano sobre fabricação artesanal de bolsas e chapéus de folha de camaúba.

Cacimba de Areia-PB, 01 de agosto de 2013.

Cordialmente,



Júnior de Lucena Candeia
Presidente da Associação

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 11



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES DO ASSENTAMENTO
LAGOA

CNPJ: 11.518.576/0001-61

Localidade Lagoa, S/N – Zona Rural

CEP: 64.245-000 - São José do Divino – PI

GRUPO DE MULHERES AFINIDADE MODA E ARTE

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LAGOA, declara para fins que a Entidade SOS SERTÃO inscrita no CNPJ: 03.975.649/0001-16 realizou capacitação de mulheres que fazem parte do Grupo Afinidade Moda e Arte da Comunidade Lagoa no Município de São José do Divino-PI. A referida capacitação teve a duração de 06 (seis) meses e abordou os temas relacionados ao desenvolvimento sustentável e a educação ambiental para as famílias.

São José do Divino-PI, 12 de agosto de 2013.

X *Raimundo José Machado Filho* X *Lucilene da Silva Cardoso*
Raimundo José Machado Filho Lucilene da Silva Cardoso
Presidente da Associação Coordenadora do Grupo Afinidade Moda e Arte

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 12



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES
LIBERDADE, CARNAUBINHA E CAIMBRA
CNPJ 02.412.158/0001-02

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES LIBERDADE, CARNAUBINHA E CAIMBRA, declara para fins de comprovação de prestação de serviços de Assistência Técnica, de acordo com o que determina a Lei 12.188 de 11 de Janeiro de 2010, o Decreto 7.215 de 15 de Junho de 2010 e a Portaria 35 de 16 de Junho de 2010, que a **SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, CNPJ 03.975.649/0001-16, realizou treinamento com jovens filhos de agricultores desta comunidade no projeto **Xadrez Ecológico** com o objetivo de capacitar os mesmos nos temas Educação Ambiental e Geração de Emprego e Renda na Comunidade.

Cacimba de Areia-PB, 01 de agosto de 2013.

Cordialmente,



Júnior de Lucena Candeia
Presidente da Associação

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 13

TERMO DE PARCERIA 2002/00157, QUE ENTRE SI CELEBRAM BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, SOS - SERTÃO (ASAN), PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARCERIAS EMPREENDEDORAS.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito(a) no CNPJ sob o No. 07237373/0001-20, com sede na Av. Paranjana, 5700, em FORTALEZA - CE, doravante denominado (a) **BANCO DO NORDESTE**, representado (a) neste ato por seu (sua) Gerente Geral, Alexandre Ramari Vilas Boas, portador(a) da Cédula de Identidade n. 2.836.490-SSP- PB, inscrito (a) no CPF sob o No. 336973534- 20, domiciliado (a) em PATOS - PB; **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**, município, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o No. 08882862/0001-05, com sede na Rua José Ferreira, s/n, em SAO JOSE DO BONFIM - PB, doravante denominado(a) **PM DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**, representado(a) neste ato por seu (sua) Prefeito Municipal, Miguel Mota Victor, portador(a) da Cédula de Identidade n. 345.545-SSP- PB, inscrito(a) no CPF sob o No. 161096054-91, domiciliado(a) em SAO JOSE DO BONFIM - PB; **SOS - SERTÃO (ASAN)**, organização não governamental, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o No. 03975649/0001-16, com sede na Rua Aluísio Lima, 135, em PATOS - PB, doravante denominado (a) **SOS - Sertão**, representado(a) neste ato por seu (sua) Presidente, Joaquim Araújo de Melo Neto, portador (a) da Cédula de Identidade n. 1475193-SSP- PB, inscrito (a) no CPF sob o No. 738782274-34, domiciliado(a) em PATOS - PB; resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Parceria visando a implementação de ações, mediante as condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA OBJETO

Criar e compatibilizar formas de colaboração e definir ações a serem implementadas e desenvolvidas pelos parceiros acima qualificados visando contribuir para a preservação de animais silvestres da caatinga, que estão correndo riscos de extinção.

CLÁUSULA METAS

Para o alcance do Objeto, são estabelecidas as seguintes metas:

CAPACITAÇÃO

Descrição	Quantidade de Eventos	Carga Horária	Quantidade de Treinandos (Beneficiários)
Capacitar membros de associações rurais envolvidos no Projeto Gato Azul.	5	40	200
TOTAL	5	40	200

CLÁUSULA OPERACIONALIZAÇÃO

A ONG SOS Sertão colocará a disposição os seus recursos operacionais, a seu critério, visando contribuir para a preservação das espécies nativas e convivência dos agentes produtivos



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



com a seca, diminuindo os efeitos danosos sobre a população dos municípios.

CLÁUSULA ATRIBUIÇÕES

As responsabilidades do Banco do Nordeste e dos parceiros integrantes deste Termo de Parceria ficam pactuadas conforme abaixo:

I. Compete ao BANCO DO NORDESTE

- a. Colocar à disposição os seus instrumentos diferenciados, como Farol do Desenvolvimento, Agências Itinerantes, Agentes de Desenvolvimento, bem como o sistema de consultas a clientes - Cliente Consulta, para contribuir para o atingimento dos objetivos do presente Termo;
- b. Direcionar parte das suas ações de capacitação para os Agentes Produtivos envolvidos em áreas de atuação do projeto, voltados para o tema Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c. Conceder, desde que haja disponibilidade de recursos e conforme análise de viabilidade técnico-econômico-financeira, financiamentos aos produtores, voltados para atividades que contribuam para a conservação da fauna e flora local.

Parágrafo Primeiro - O Banco do Nordeste se reserva o direito de, nos casos de aporte de recursos financeiros para a realização de quaisquer ações, condicionar as liberações ao atendimento das condições técnicas e legais regulamentares da matéria, bem como à observância de disponibilidades para as demandas específicas.

Parágrafo Segundo - Ao Banco do Nordeste não cabe nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra, relativa aos beneficiários ou pessoas que de forma direta ou indireta participem da execução deste Termo de Parceria.

II. Compete a(o) PM DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

- a. Dar apoio logístico aos eventos de capacitação realizados com base no presente termo.

III. Compete a(o) SOS - SERTÃO

- a. Promover a capacitação dos Agentes Produtivos dos Municípios envolvidos no projeto, visando dar sustentabilidade aos ecossistemas da região.
- b. Ensinar e preparar os Agentes Produtivos para utilização e melhor aperfeiçoamento de técnicas que visem minimizar os efeitos das secas.

CLÁUSULA ABRANGÊNCIA

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

O Termo de Parceria contempla o(s) seguinte(s) município(s): SANTA TERESINHA - PB, SAO JOSE DO BONFIM - PB

CLÁUSULA AÇÕES

Parceiro Responsável	Ação	Data Início	Data Fim
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Promover, inicialmente, um evento de capacitação no mês de abril, com a participação de técnico especializado do banco, sobre meio ambiente com enfoque em manejo sustentável da caatinga e desertificação, nas comunidades Várzea Alegre (Santa Teresinha-PB) e 10 associações rurais em São José do Bonfim.	09/04/2002	10/04/2002

CLÁUSULA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO, SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS E RESCISÃO

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, o **Termo de Parceria** poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre as partes, passando os referidos termos aditivos a fazerem parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

Parágrafo Único - O presente Instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA

Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste **Termo de Parceria**, ficam responsáveis pela sua condução:

Parceiro	Responsável
Banco do Nordeste do Brasil S/A	Alexandre Ramari Vilas Boas
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim	Miguel Mota Victor
SOS - Sertão (ASAN)	Joaquim Araújo de Melo Neto

CLÁUSULA VIGÊNCIA

O **Termo de Parceria** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá **3 anos** de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA FORO

Fica eleito o foro da cidade de PATOS - PB, renunciando as partes a qualquer outro, por




ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre as partes, que porventura venham a surgir, na execução deste Termo de Parceria.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 3 via (s), de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

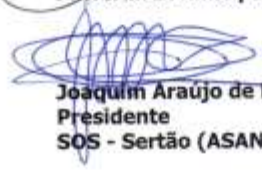
PATOS, 19 de abril de 2002



Alexandre Ramari Vilas Boas
Gerente Geral
Banco do Nordeste do Brasil S/A



Miguel Mota Victor
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim



Joaquim Araújo de Melo Neto
Presidente
SOS - Sertão (ASAN)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
C.I.:

Nome:
CPF:
C.I.:

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 14



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, revendo os nossos arquivos constatamos que a entidade SOS SERTÃO-CNPJ 03.975.649/0001-16 realizou capacitação para jovens filhos de agricultores desta região sobre os temas: Manejo Florestal Sustentável e Educação Ambiental entre os meses de abril e maio de 2011.

Por ser verdadeiro o conteúdo desta declaração, assino e ratifico em duas vias de igual teor.

Sindicato Rural de Remígio/PB, 05 de agosto de 2013.



João Rafael de Souto Delfino
- Presidente SRR -

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 15

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SERRA DA CRUZ

Sítio Serra da Cruz- CEP: 58 450 000 Boqueirão-Pb

CNPJ: 09.546.127/0001-85

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SERRA DA CRUZ declara para fins de comprovação de prestação de serviços de Assistência Técnica, de acordo com o que determina a Lei 12.188 de 11 de Janeiro de 2010, o Decreto 7.215 de 15 de Junho de 2010 e a Portaria 35 de 16 de Junho de 2010, que a **SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, CNPJ 03.975.649/0001-16, prestou serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, durante os anos 2010 e 2011 com jovens rurais filhos de agricultores desta Comunidade sobre o Tema Manejo de Caprinos e Ovinos.

Boqueirão-PB, 01 de agosto de 2013.



João Batista da Trindade

Presidente

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 16

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES

RURAIJS JOVENS DO BONFIM

Sítio Bonfim – Salgadinho/PB

CNPJ 07.741.731/0001-37

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIJS JOVENS DO BONFIM declara para os devidos fins que a ONG SOS SERTÃO – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza, inscrita no CNPJ 03.975.649/0001-16, sediada à Rua Vidal de Negreiros, 679, Jardim Califórnia, Patos-PB, prestou serviços de Assistência Técnica aos jovens desta comunidade entre os anos de 2007 e 2009.

Salgadinho-PB, 06 de Agosto de 2013.

Cordialmente,



Valdery Victor Felipe
Presidente da Associação

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 17

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S.A. E A
ORGANIZAÇÃO NÃO-
GOVERNAMENTAL S.O.S. SERTÃO

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o número 07/237.373/0001-20, doravante denominado BANCO, representado neste ato por seu superintendente estadual, Francisco Carlos Cavalcanti, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Pres. Delfim Moreira, 353, Bessa, João Pessoa – PB, e a Organização Não-Governamental S.O.S. Sertão, doravante denominada S.O.S. Sertão, inscrita no CNPJ sob o número 03.975.649 0001-16, neste ato representada pelo seu presidente, Joaquim Araújo de Melo Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à R. Vidal de Negreiros 679, Jardim Califórnia, Patos-PB, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto expandir e qualificar o crédito do Pronaf Grupo B realizado na forma tradicional e sob a metodologia do Programa de Microcrédito Rural – Agroamigo, proporcionando financiamento e prestação de assistência técnica aos agricultores familiares beneficiários, no estado da Paraíba, área de atuação da S.O.S. Sertão, visando:

- I – contribuir para a compatibilização das ações financiadora e de assistência técnica com as políticas e planos governamentais de apoio ao agricultor familiar;
- II – adequar a destinação do financiamento às reais necessidades dos agricultores atendidos;
- III – possibilitar o fortalecimento das atividades econômicas dos agricultores atendidos, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias;
- IV - favorecer o acesso de agricultores familiares ao PRONAF por meio dessa ação conjunta;
- V – prestar assistência técnica aos agricultores familiares do Grupo B do PRONAF.



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica, serão consideradas operações de crédito rural aquelas elaboradas pelos assessores de crédito rural do AGROAMIGO e aquelas elaboradas pela S.O.S. Sertão, contratadas pelo BANCO, na quantidade estimada na alínea “b”, inciso II, da cláusula Quinta – das atribuições das partes, deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Assistência Técnica de que trata este Termo de Cooperação Técnica será prestada por técnicos da S.O.S. Sertão aos agricultores familiares que tiveram suas propostas de crédito elaboradas por ela e pelo AGROAMIGO, através de metodologia própria adequada a esse público, a qual compreende orientação técnica e gerencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – poderá ser prestada assistência técnica na forma grupal aos agricultores familiares, quando o grupo de agricultores apresentar características comuns de explorações, padrão de produção, nível de tecnologia e localização.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

As ações deste Termo de Parceria serão coordenadas por uma equipe formada por um representante e um suplente de cada um dos partícipes, doravante chamada Comitê de Coordenação. Este comitê terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que houver solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

As atribuições do BANCO e da S.O.S. Sertão para plena execução do presente Termo de Cooperação Técnica ficam assim definidas:

I – Caberá ao BANCO:

- a) Contratar as propostas simplificadas de crédito, no âmbito do PRONAF Grupo B e Agroamigo, observados os trâmites do processo de concessão de crédito adotado pelo BANCO, e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros;
- b) Repassar cópia das propostas simplificadas de crédito elaboradas pelo programa AGROAMIGO e PRONAF Grupo B para a S.O.S. Sertão, com vistas à execução das atividades de assistência técnica;
- c) Informar à S.O.S. Sertão, em nível de agência, a programação das reuniões do programa AGROAMIGO nas comunidades;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- d) Repassar à S.O.S. Sertão, relação nominal com o número dos CPF dos produtores que participarem das palestras informativas e que ainda não estejam de posse da DAP, para análise e providências.
- e) Receber e analisar os laudos de assistência técnica elaborados pela S.O.S. Sertão;
- f) Indicar representante para participar do Comitê de Coordenação do presente Termo de Cooperação Técnica.

II – Caberá à S.O.S. Sertão, em consonância com o CONVÊNIO firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA):

- a) Prestar assistência técnica a 1.300 agricultores familiares com financiamento do Agroamigo e a 200 agricultores familiares financiados pelo Pronaf Grupo B tradicional, tudo em consonância com o CONVÊNIO firmado entre a S.O.S. Sertão e o Ministério do Desenvolvimento Agrário para este fim;
- b) Elaborar e enviar à respectiva agência do BANCO os laudos de assistência técnica prestados aos agricultores abrangidos por este Termo de Cooperação Técnica;
- c) Participar, sempre que possível, das palestras informativas e demais reuniões promovidas pelo AGROAMIGO;
- d) Participar, sistematicamente, do processo de recuperação de crédito no âmbito do Pronaf;
- e) Indicar representante para participar do Comitê de Coordenação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, inclusive o de indenização, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando, cada uma das partes, com as despesas inerentes à sua execução.

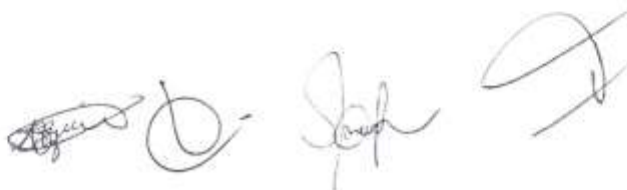
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

Cada parte responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e quaisquer questionamentos legais que possam ocorrer, a qualquer tempo, por conta da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura por prazo de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do OBJETO, ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes. Ademais, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ser denunciado e/ou rescindido, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas que o tornem material ou formalmente inexecutável.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da cidade de Fortaleza-CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito, em juízo e fora dele.

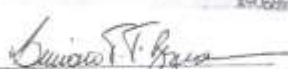
João Pessoa-PB, 31 de março de 2008.


 Francisco Carlos Cavalcanti
 Superintendente Estadual do Banco do Nordeste do Brasil na Paraíba


 Joaquim Araújo de Melo Neto
 Presidente da S.O.S. Sertão

Testemunhas:


 Nome: Sandra Terto de Oliveira
 CPF: 011.951.984-42
 RG: 1.828367 SSP/RN


 Nome: Luciano Tiberio T. Bezerra
 CPF: 024.605.194-94
 RG: 21.095.15 SSP/PB



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 18



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza, CNPJ: 03.975.649/0001-16, elabora propostas de crédito para contratação de PRONAF dos grupos A,B,C, Semiárido e PRONAF Mulher junto ao Banco do Nordeste, agência de Patos-PB, na qualidade de instituição elaboradora e prestadora de Assistência técnica, desde o ano de 2004 ,totalizando mais de 1.900 projetos até então aprovados.

Patos-PB, 02 de agosto de 2013.

BANCO DO NORDESTE
AGÊNCIA PATOS-PB



Tatiana de Fatima C. De O. Nogueira
Gerente Geral em exercício



Marcos José de Souto Delfino
Ger. de Negócios Atendimento

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 19

Acordo de Parceria que entre si celebram o Projeto BNDES – Desenvolvimento Local – Cooperação Técnica do PNUD e o SOS SERTÃO

O Projeto BNDES – Desenvolvimento Local – Cooperação Técnica do PNUD e o SOS SERTÃO, através da Coordenadora Executiva do Projeto Dra. Tânia Zapata e do Coordenador do SOS Joaquim Araújo de Melo Neto, considerando:

- A coincidência de interesses do SOS SERTÃO e do Projeto na promoção do Desenvolvimento Local;
- Que a metodologia do Projeto (GESPAR – Gestão Participativa para o Desenvolvimento Local) contempla um processo de capacitação de atores locais, objetivando entre outras coisas: construção coletiva de objetivos comuns no território, identificação de novas oportunidades econômicas e o exercício de parcerias institucionais para a promoção do desenvolvimento local;
- Que a aplicação da metodologia GESPAR em campo requer o apoio das instituições.

Resolvem firmar o presente acordo de parceria regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo firmar compromisso entre as partes, de formar parceria com vistas à execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Local no território Patos (Municípios de Patos, São Mamede e Santa Teresinha). A parceria visa a contribuição entre as partes nas ações de apoio ao desenvolvimento produtivo, institucional, comunitário e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Projeto BNDES/PNUD:

- 1.1. Implantar o projeto de capacitação em apoio ao desenvolvimento local tendo como referencial a metodologia GESPAR;
- 1.2. Apoiar a formação e fortalecimento organizacional com vistas à estruturação de redes de cooperação e cadeias produtivas;
- 1.3. Desenvolver ações de capacitação em áreas temáticas diversas, relacionadas ao desenvolvimento local;
- 1.4. Apoiar as organizações empresariais locais na implantação do seu planejamento estratégico;
- 1.5. Disponibilizar técnicos do Projeto com vistas à coordenação das atividades desenvolvidas na área de abrangência do mesmo.



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

2. Compete ao SOS SERTÃO:

- 2.1. Disponibilizar representantes para compor a equipe técnica territorial do Projeto de Desenvolvimento Local;
- 2.2. Contribuir para a Gestão Ambiental do território mediante as ações demandadas pelas comunidades;
- 2.3. Participar da formulação de documentos técnicos quando necessário, e contribuir na formulação de materiais informativos, didáticos e de divulgação;
- 2.4. Participar na elaboração de um plano de trabalho que oriente as ações conjuntas e específicas contemplando a programação, acompanhamento e avaliação.


CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo de parceria poderá ser alterado mediante pleno e comum acordo entre as partes em qualquer época, por necessidade dos parceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este acordo tem o prazo de 2 (dois) anos, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2002


Projeto BNDES – Desenvolvimento Local
Cooperação Técnica do PNUD


Coord. do SOS SERTÃO

TESTEMUNHAS:



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 20



CONVÊNIO Nº 016/2008.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN, E A ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO, NA FORMA A SEGUIR:

PARTÍCIPIES:

I – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE, sociedade sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova – Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado **SEBRAE/RN**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 – SSP/RJ, e do CPF nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor Técnico, **JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, Sep. Judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 10.494.335 - SSP/SP, e CPF nº 003.703.378-67, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN;

II – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 679, Jardim Califórnia, Patos/PB, CEP: 58.700-330, inscrita no CNPJ sob o nº 03.975.649/0001-16, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Sr. **JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO**, CPF nº 738.782.274-34, RG n.º 1475193 – SSP/PB, doravante denominada **SOS SERTÃO**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares das entidades convenientes, em especial da Instrução Normativa (IN) Nº 41/07, de 29/10/2007, do SEBRAE, que regula os projetos, parcerias e convênios no âmbito do SEBRAE, bem assim A Chamada Pública de Projetos SEBRAE – Projetos de Difusão de Tecnologias Sociais, de acordo com Edital nº 02/2008, aprovado pela Resolução DIREX RO- nº 1630/2008, em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o apoio técnico e financeiro ao projeto "Sustentabilidade Bioenergética florestal para as cerâmicas do Vale do Carnaúba/RN", tendo em vista projetos de Difusão de Tecnologias Sociais, que contribuam para melhorar as condições de competitividade e sustentabilidade de micro e pequenos empreendimentos e produtores rurais.



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio obrigam-se as partes:

I – DO SEBRAE/RN:

- Repassar os recursos financeiros na forma prevista no convênio;
- Prestar apoio institucional à realização do objeto previsto no presente instrumento;
- Acompanhar junto à **ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO** as atividades previstas na Chamada/Edital 2008 – SEBRAE e no desenvolvimento das atividades da Associação dos ceramistas do Vale do Carnaúba, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, como se transcritos estivessem.

II – DA ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO:

- Aplicar recursos financeiros recebidos exclusivamente para consecução das atividades previstas na Chamada/Edital 2008 – SEBRAE, objeto deste convênio;
- Facilitar o acompanhamento físico e financeiro do SEBRAE/RN tanto pela Auditoria quanto pelas equipes técnicas, prestando todas as informações pertinentes que lhes forem solicitadas;
- Apresentar mensalmente relatórios quantitativo e qualitativo das atividades programadas e das metas propostas;
- Abrir conta específica no Banco do Brasil S/A para movimentação dos recursos repassados pelo SEBRAE/RN;
- Divulgar as ações objeto deste convênio, fazendo sempre referência aos logotipos do SEBRAE/RN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao SEBRAE/RN é assegurado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a consecução do objeto estabelecido neste Convênio, serão alocados recursos financeiros no valor total de R\$ 125.461,52 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), cabendo ao **SEBRAE/RN** participar com o valor de R\$ 79.297,52 (setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) e a **SOS SERTÃO** com R\$ 46.164,00 (quarenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados pelo SEBRAE/RN à **ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO**, em hipótese alguma, poderão ser aplicados:

- na contratação de pessoal em caráter permanente;
- em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de qualquer dos partícipes para fins recreativos ou assistenciais;
- com despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva do convenente;
- na realização de despesas administrativas e despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhadas, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

e) para aquisição de bens móveis e para realizar despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do SEBRAE/RN destinados a fazer face às despesas do presente convênio correrão por conta do Projeto Fortalecimento do Agronegócio Potiguar, Ação: Difusão de Tecnologia Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 18 meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO prestará contas ao SEBRAE/RN do valor dos recursos repassados pelo SEBRAE/RN, no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento da vigência do convênio, juntando os seguintes documentos:

I – relatório da execução físico-financeira em que constem pelo menos informações sobre as etapas realizadas, a quantidade dos recursos alocados por cada um dos parceiros, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados;

II – demonstrativo sintético da execução de receita e despesa dos recursos alocados no convênio pelos partícipes (Anexo IV);

III – relação dos pagamentos efetuados, por credor, com a indicação do número do documento fiscal, valor e número do cheque ou ordem bancária, acompanhado dos respectivos comprovantes (Anexo V e VI);

IV – relação das despesas econômicas (Anexo VII);

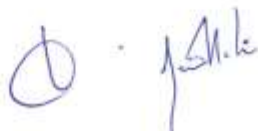
V – cópia dos extratos bancários que demonstrem a completa movimentação dos recursos e comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se for o caso, à conta indicada pelo SEBRAE/RN;

VI – declaração de que, nas compras e contratações de serviços foram observados os princípios básicos de licitação e que esta se fez conforme regulamento próprio e que a respectiva documentação encontra-se arquivada e disponível para exame;

VII - relatório dos benefícios resultantes para as micro e pequenas empresas, quando ocorrer a transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

A qualquer tempo os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicado por escrito essa intenção, com a antecedência de 30 (trinta) dias.



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou por descumprimento de cláusulas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, imputando-se a cada um a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, e creditando-se a cada um os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS COM PESSOAL

O pessoal que cada partícipe, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio será diretamente vinculado, não tendo o outro, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio ficará sujeita à fiscalização técnica e financeira do SEBRAE/RN, que a exercerá por meio de auditoria e técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o foro de NATAL/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de comum acordo, assinam, os partícipes, o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2008.

PELO SEBRAE/RN:

José Ferreira de Melo Neto
Diretor Superintendente

João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Júnior
Diretor Técnico

PELA ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO:

Joaquim Araújo de Melo Neto
Coordenador Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 21

(Posição de Operações GIDUR, Ofícios MDA e Relatório)

CAIXA		GIDUR/JP - GI Desenvolvimento Urbano e Rural João Pessoa/PB Superintendência Regional Paraíba		RELATÓRIO SITUAÇÃO DO PROCESSO		Posição SIAPF 25/03/2012	
Contratado / CNPJ		: SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA		Descrição do Objeto		: APOIO AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, AOS PROCESSOS DE COMERCIALIZAÇÃO, AS AÇÕES DO COLEGADO TERRITORIAL E A	
Plano de Trabalho		: 0276754-43 / ATIVA SICONV: 648139		Regime de Execução		: Administração Direta	
Gestor / Programa		: MDA/PRONAT		Prazo de Execução		: 0	
Data de Contratação / Vigência		: 30/12/2008 - 30/09/2012		Início / Fim da Obra		: 20/11/2009	
Situação do Contrato		: 00 - EM SITUAÇÃO NORMAL		Sit. da Obra / % Exec.		: PARALISADA 77,13 %	
Agência / Conta Vinculada		: Patos - 0043-4/003-00453003-6/013		Justificativa(s)		: DF	
SPA		: Dt. Envio: - Dt. APF: - Situação: Enviar		Contrap. em serviços		: N	
AJO - CAIXA		: Ofício Nr. de 02/09/2009		Sit. do Empreend.		: A	
Alteração Contratual		:		CAUC_ Validade		: 21/01/00	
Custeio		: Sim		Núcleo Engenharia		: -	
Lei Eleitoral 8.504/97		: OK		Núcleo Operacional		: -	
Declaração (DEleitoral)		:		Núcleo Social		: -	

Contrato de Repasse						Valor do Emporramento			Identificação Externa	
	Repassa	Contrapartida	Rendimentos	CP + RD	Ajuste	Investimentos	Aceito	Informado	QCC - RAE	
Contratado	149.011,00	4.609,00	0,00	4.506,00	0,00	153.620,00	153.620,00	153.620,00	153.620,00	OGU
Realizado	148.911,00			3.708,50		152.619,50				
Saldos	100,00			900,50		1.000,50				

Solicitação de Recursos ao Gestor			Pedido de Medição			Visitas realizadas			Autorização de Saque											
ID	Data	Valor	% O.B.	Nr	Data	Valor	% ST	Cr	Data	Valor	% RAE	% CAL.	ID	Data	Repassa	CP/RD	Total	% BCP		
001	16/03/09	149.011,00	100,00	01/04/09	1	38.970,00	25,37	CAD	C 25/05/10	38.970,00	25,37	25,37	1	20/11/09	37.901,90	1.068,10	38.970,00	25,37	AP	
		149.011,00	100,00		2	79.512,20	0,00	CAD	C 25/12/10	79.512,20	51,76	51,76	2	14/09/10	76.871,80	2.640,40	79.512,20	51,76	AP	
A Solicitar:		0,00				118.482,20	25,37			118.482,20	77,13	77,13	3	30/08/11	34.137,30	0,00	34.137,30	22,22	PD	
					Superior a 90 dias:		Sim			A atestar:	35.137,80					148.911,00	3.708,50	152.619,50	99,33	
										Valor a autorizar:	1.000,50					Superior a 90 dias:	Sim			
										Saldo de Medição:	-34.137,50									

Prestação de Contas Final		Documentação Necessária à PCF/Data Recebimento	
Exigível	FT	1. Demonstrativo consolidado de execução da Receita e Despesa	
Data de Entrega		2. Termo De Rec Da Obra - Nos casos de Sistema Rural	
Dt. de Aprovação (CAIXA)		3. Extrato Bancário	
Dt. de Aprovação (SIAPF)		4. Comprovante de recolhimento (devolução) - DOC E	
Repassa devolvido	0,00	5. Relatório de cumprimento e aceitação do objeto	
Rendimento devolvido	0,00	6. Relação de Bens_PRODESA Equipamentos	
Contrapartida devolvida	0,00	7. Declar. do Adm. Municipal de Cumprim. do Art. 2º Lei 9452/97	
Total devolvido	0,00		

ATENÇÃO!
Atualizar Dados da
Entidade e/ou
Representante Legal.

Operação : 0276754-43 / ATIVA	Representante Legal: JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO	26/03/2012 11:54:17
Tomador : SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DO	Mandato: A / ATUALIZAR	Página 1 de 2

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
Sbn Qd.1 Bloco D Ed. Palácio do Desenvolvimento 8º Andar -70057-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 2020.0880 (61) 2020.0874 Fax (61) 2020.0505
E-mail sdt@mda.gov.br

Ofício nº 65 /SDT – MDA

Brasília, 24 de janeiro de 2012

À Senhora
ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER
Superintendência Nacional Produtos de Repasse
Caixa Econômica Federal
Brasília-DF

Assunto: **Encaminhamento de REA**

Senhora Superintendente, -

Segue Relatório de Atividades – REA devidamente aprovado por esta Secretaria.

- Contrato de Repasse nº. 276.754-43/08 com a SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza (3º parcela final).
- Contrato de Repasse nº. 245.689-98/08 com a CCA – Cooperativa Central dos Assentamentos do Espírito Santo (2º parcela).

Atenciosamente,


MAURICIO WEIDGENANT
Chefe de Gabinete

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
SBN, Quadra 1, Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento – 8º Andar – CEP 70057-900 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2020-0874 (61) 2020 – 0880 Fax (61) 2020-0505
e-mail sdt@mda.gov.br

Ofício nº 72 /2012– SDT/MDA

Brasília, 26 de janeiro de 2012

Ao Senhor
JOAQUIM ARAÚJO DE M. NETO
Coordenador Geral da SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza
Rua Vital de Negueiros, 679 – Bairro Brasília
58700-330 – Patos - PB

Assunto: REA final do contrato de repasse 276.754-43

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao ofício 016/2011, que encaminha o REA final do contrato de repasse 276.754-43, informamos que o mesmo foi aprovado e encaminhado à Caixa Econômica Federal, conforme cópia anexado ao presente documento.
2. Quanto ao ofício 020/2011 que encaminha solicitação de utilização do saldo contratual, informamos que é condição de análise apresentação de uma justificativa contendo a necessidade das atividades informadas no PAT, conforme contato telefônico da nossa área técnica com Vossa Senhoria.
3. Colocamos nosso corpo técnico, por meio do telefone (61) 2020-0864, para dirimir eventuais dúvidas acerca do presente documento.

Atenciosamente,



Maurício Weidgenant
Chefe de Gabinete

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA



RELATÓRIO DE INTERCAMBIO DO PAT/CONTRATO: 276.754-43/2008.

• Identificação da atividade:

- M E T A: Visita de Intercambio.
- LOCAL: Comunidade Maracajá
- DATA: CARGA HORÁRIA: 6 Horas.
- PROMOTOR/EXECUTOR: Governo Federal, MDA, SDT e SOS Sertão.
- TOTAL DE PARTICIPANTES: 15 pessoas.

• Desenvolvimento da Atividade

Os 15 representantes do Coletivo de Mobilização Social do Médio Sertão da Paraíba realizaram mais uma visita de intercâmbio, com recursos de Custeio, conseguidos através de projeto aprovado pelo Território do Médio Sertão da Paraíba. São recursos advindos do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), através da Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT). a visita de Intercâmbio, também conhecida por Troca de Experiências e Saberes aconteceu na comunidade Maracajá, no município de Queimada, próximo a Campina Grande, numa área de transição entre o Cariri e o Agreste Paraibano.

A delegação do Médio Sertão da Paraíba foi composta na sua grande maioria por agricultores(as). Entre eles(as) muitos jovens que resistem e residem no campo, mas que são também estudantes, professores e representantes de associações comunitárias, que procuram motivação para permanecer na terra e praticar uma agricultura familiar com base em princípios agroecológicos.

Além de agricultores(as), também fizeram parte da delegação técnicos de entidades de assessoria como a Caritas Brasileira e representante do Colegiado de Desenvolvimento Territorial, do Território Médio Sertão da Paraíba.

Na comunidade Maracajá, a visita teve abertura na sede do Banco Comunitário de Sementes e iniciou com uma calorosa acolhida aos participantes, feita pela jovem Severina da Silva pereira(Silvinha) e sua família. Houve um momento de mística, coordenado pelo agricultor e poeta Raimundo Arruda, representante da União das Associações Comunitárias de Teixeira (UNACT). Em seguida, houve uma apresentação de todos os presentes na atividade.

No passo seguinte, o representante do Colegiado Territorial, do território Médio Sertão da Paraíba,

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA



José de Anchieta, fez um breve resgate da importância dos intercâmbios, enquanto método participativo de aprendizagem, e do processo desenvolvido dentro do referido território até se chegar a este momento concreto da atividade.

A representante da Comunidade e do Banco de Sementes, Severina da Silva Pereira (Silvinha) relatou toda a caminhada de organização da Comunidade Maracajá e do trabalho específico com as sementes. Segundo Silvinha, no ano de 2003 a agrônoma Paula Almeida, representante da entidade AS-PTA fez uma pesquisa na comunidade sobre as variedades de favas cultivadas e a sua importância para a segurança alimentar. Ao final da pesquisa, a comunidade estava sensibilizada para a importância de se resgatar e guardar as diversas variedades de sementes cultivadas tradicionalmente por agricultores (as) de geração para geração. Aí surgiu a iniciativa de se criar um Banco Comunitário de Sementes que atualmente conta com a participação de 30 sócios. Ela ressaltou que no início do Banco a comunidade recebeu sementes doadas pelo Polo Sindical da Borborema mas com o passar dos anos foram resgatando, multiplicando e armazenando as sementes tradicionais dos próprios agricultores da comunidade e adquirindo outras sementes crioulas de outras comunidades, através das várias visitas de intercâmbio.

Além do trabalho com as sementes, a comunidade Maracajá também se destaca pela experiência com Fundos Rotativos Solidários. Silvinha explicou que a experiência dos Fundos Rotativos Solidários nasceu com a chegada das primeiras cisternas na comunidade. As famílias que receberam essa tecnologia resolveram fazer uma devolução solidária para um Fundo Comunitário, de acordo com as possibilidades de cada família. Esse Fundo Comunitário servia para a construção de novas cisternas ou para a implementação de outros benefícios de acordo com a demanda das famílias.

Silvinha falou que atualmente é muito grande a diversidade de experiências apoiadas com O Fundo Rotativo Solidário. São cisternas, telas e quintais produtivos, plantios de palma forrageira e aquisição de pequenos e grandes animais. Relacionado a criação de animais, ela destacou que existe um apoio específico para crianças e jovens entre 10 e 22 anos que manifestaram interesse na criação de animais. Além de recursos da própria comunidade, a experiência com Fundos Rotativos Solidários vem recebendo apoio de entidades internacionais, a exemplo da Heifer, que tem sede nos Estados Unidos e atua também no Brasil e em outros países da América Latina.

Devido ao crescimento na organização e a diversidade de experiências, a Comunidade Maracajá tem recebido inúmeras visitas de outras comunidades da Paraíba e também até de organizações outros Países, como Argentina, África, Índia... com o objetivo de trocar informações e conhecimentos. Diante do crescimento no número de visitas, a comunidade resolveu estruturar dois espaços físicos: em um dos espaços funciona a sede da associação Comunitária que conta com cerca

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA



de 200 sócios e outro espaço próximo ao Banco Comunitário de Sementes, destinado a receber grupos menores para as visitas de intercâmbio.

É importante destacar que a experiência da Comunidade Maracajá não está sozinha, isolada. Ela se articula com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Queimadas, que por sua vez está articulado ao Polo Sindical da Borborema e este à Articulação do Semiárido Paraíba. É na verdade uma rede de redes num movimento dinâmico que se alimenta simultaneamente gerando reflexões e empoderamento e ao mesmo tempo gerando melhoria de vida na vida das famílias.

Para dialogar com a experiência da Comunidade Maracajá, o agricultor Raimundo Arruda, presidente da União das Associações Comunitárias de Teixeira (UNACT), apresentou de forma sucinta o trabalho que vem sendo feito com comunidades nos municípios de Teixeira, bem como em outros municípios como Cacimbas e Desterro, através da Central das Associações Comunitárias de cacimbas e Região, com destaque par os Bancos Comunitários de Sementes e os Fundos Rotativos Solidários. Raimundo destacou que pouco a pouco essas experiências vêm ganhando o reconhecimento e adesão das comunidades e também o reconhecimento de Várias organizações de financiamento. Para exemplificar, Raimundo ressaltou que a experiência com os Fundos Rotativos e Bancos de Sementes têm concorrido e editais e sido seguidamente premiadas pela relevância dos resultados e impactos na vida das famílias.

AVALIAÇÃO:

a) Aprendizados:

- ✓ O resgate e a participação da juventude do campo na Comunidade Maracajá;
- ✓ O resgate e valorização da Solidariedade entre as famílias;
- ✓ As famílias são um verdadeiro “laboratório de experiências”;
- ✓ A descoberta de vários(as) guardiões de sementes crioulas nas comunidades;
- ✓ O grande papel motivador e animador das visitas de intercâmbio;
- ✓ As trocas de saberes enriquecem e animam as comunidades;
- ✓ Os intercâmbios são espaços de divulgar as coisas boas que a mídia não divulga;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA



- ✓ “Estamos construindo na base um outro modelo de desenvolvimento que valoriza e respeita as experiências e a participação popular” ;
- ✓ As experiências devem influenciar a formulação e gestão das Políticas Públicas;

ANEXO - I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA



REGISTROS FOTOGRÁFICOS








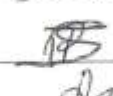


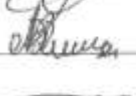
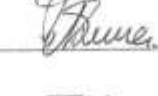






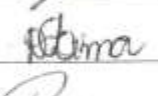
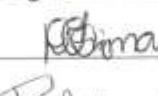


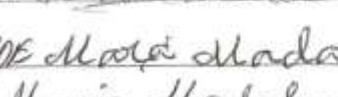
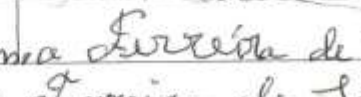


ANEXOS - I - DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

sertão

Ministerio do Desenvolvimento Agrario, RDA
 Secretaria de Desenvolvimento Territorial, SDT
 Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza-SOS Sertão



CONTRATO: 276.754-43/2008				META: 03
NOME DO EVENTO: VISITA DE INTERCÂMBIO				
LOCAL: COMUNIDADE MARACAJÁ - QUEIMADA/PA				PERIODO: 34/04/13
Nº	NOME COMPLETO	ENTIDADE	DATA/RUBRICA	DATA/RUBRICA
1.	DARIO CARDOLO DE LIMA	UAMD		
2.	Edilson de Souza	UAMD		
3.	Rozania Tomaz dos Santos	UAMD		
4.	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS	ASSOCIAÇÃO DA PEÇA ATRAVESSADA		
5.	GRACILENE FERREIRA DE ARAUJO	ASSOCIAÇÃO DA PEÇA ATRAVESSADA		
6.	RILVA DE CECILIANUNES DE SOUSA	ASS. DO POÇO DO JOÃO		
7.	EDUARDO BEZERRA DE GOIS	CAAF		
8.	ROSEANE SOARES DA SILVA	ASS. DO MONTEIRO		
9.	Cláudia dos Santos Silva	ASS. DO MONTEIRO		
10.	Damires Cardoso de Lima	Ass. de Pitambas		
11.	RAIMUNDO ARAUJO DE ANDRADE	ASS. DO LIXO DA RUA		
12.	MARIA MADALENA FERREIRA DE LIMA	ASS. DO RINHO VERDE		

Maria Madalena Ferreira de Lima
 Maria Madalena Ferreira de Lima

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Sertão

Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT
Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza - SOS Sertão



13.	José NEGRO NETO	CEPPS		
14.	VANIA LUCIA A. DE OLIVEIRA	ASSOC. POCS	2 Basileirum	Basileirum
15.	José de Aníbal de Amorim	CARITAS		
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza

Contrato de Repasse MDA/CAIXA/SOS SERTÃO

TERRITÓRIO MÉDIO SERTÃO - PB

Patos - PB
Setembro de 2011

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento diz respeito ao monitoramento constante e sistemático que vem sendo feito pelo Colegiado de Desenvolvimento Territorial do Médio Sertão acompanhado pela Assessora Territorial. Os recursos de monitoramento foram previstos nos projetos de custeio de apoio aos Projetos de Infra-Estrutura e Serviços Territórios Rurais – PRONAF, no Território do Médio Sertão, Estado da Paraíba. Através do Contrato de Repasse Nº. 276754-43, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Caixa Econômica Federal/ SOS SERTÃO.

O monitoramento é um dos instrumentos de gestão social, tem o objetivo de trazer informações para a avaliação da situação dos projetos de PROINF e fomentar as discussões no Colegiado sobre as estratégias de desenvolvimento do Território Médio Sertão.

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A planilha abaixo demonstra detalhadamente as ações e atividades desenvolvidas na segunda fase de monitoramento.

Nome do Evento	Responsável	Data da Realização	Local	Nº de Participantes	Apresentação da Infra-estrutura	Metodologia	Situação encontrada/ Encaminhamentos
Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal do comitê gestor do colegiado	Assessora Territorial	28/06/2010 a 05/07/2010	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Encontro Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, SDT/MDA e Assessora Territorial	06/07/2010	Escritório do CODETER	29		Discussão coletiva na reunião mensal do Comitê Gestor	Apresentação do relatório da primeira fase de monitoramento e construção de agenda de ações a partir de proposições.
Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal	Assessora Territorial	25/07/2010 a 02/08/2010	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Encontro Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, SDT/MDA e Assessora Territorial	03/08/2010	Escritório do CODETER	29		Discussão coletiva na reunião mensal do Comitê Gestor	Discussão mensal do Comitê Gestor incluindo avaliação e encaminhamento de ações de monitoramento
Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal do comitê gestor do colegiado	Assessora Territorial	30/08/2010 a 03/09/2010	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Encontro Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, SDT/MDA e Assessora Territorial	08/09/2010	Escritório do CODETER	29		Discussão coletiva na reunião mensal do Comitê Gestor	Apresentação do relatório da primeira fase de monitoramento e construção de agenda de ações a partir de proposições.

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Visita de monitoramento do Projeto do Sisal – PROINF 2009	Secretaria de Agricultura de Cacimbas, Associação Sisaieiros de Cacimbas, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, Articuladora Estadual SDT/MOA	04/09/10	Serra Feia Cacimbas/PB	06	Fortalecimento da cadeia produtiva do sisal Contrato nº 0305543	Visita e conversa com beneficiários (as)	Visita de Monitoramento aos beneficiários do PROINF 2009 – Projeto de Beneficiamento Sisal ainda em fase de execução
Participação na Reunião semanal da feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, PROPAC	16/09/10	Patos/PB	25	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Contribuição na discussão da reunião mensal	Monitoramento dos PROINF e acompanhamento dos grupos beneficiários
Participação reunião da comissão de organização do II Aniversário da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, PROPAC, Bco Nordeste, Secretaria Agricultura de Patos	20/09/10	Patos/PB	06	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Construção da programação e encaminhamentos	Planejamento entre entidades parceiras do evento de comemoração do II Aniversário da Feira
Participação na reunião semanal da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, PROPAC	21/09/10	Patos/PB	25	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Apresentação da proposta construída pelos parceiros e encaminhamentos junto aos feirantes da comemoração do II Aniversário da Feira
Assessoria a Coordenação do Colegiado em Reunião de monitoramento de pendências Projeto da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, Secretaria Agricultura de Patos	22/09/10	Secretaria de Agricultura – Centro Administrativo - Patos/ PB	04	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Reunião entre comissão CODETER e Secretaria Agricultura Patos	Levantamento de pendências e encaminhamento de cartas propostas de materiais para fechamento do Projeto da Feira da Agricultura Familiar

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Participação na Assembleia da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, PROPAC, FETAG, EMATER	27/09/10	FETAG/ Patos/PB	28	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Assessoria e contribuição nas discussões e encaminhamentos	Consolidação da organização dos feirantes da Feira da Agricultura Familiar
Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal	Assessora Territorial	27/09/2010 a 01/10/2010	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Encontro Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, SDT/MDA e Assessora Territorial	04/10/2010	Escritório do CODETER	29		Discussão coletiva na reunião mensal do Comitê Gestor	Discussão mensal do Comitê Gestor incluindo avaliação e encaminhamento de ações de monitoramento
Participação reunião da comissão de organização do II Aniversário da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, PROPAC	05/10/2010	Escritório do Colegiado/CE ASA Patos/PB	05	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Encaminhamentos e organização do evento	Proposta de programação para o evento de comemoração do II Aniversário da Feira construída e definidas as contrapartidas de cada parceiro
Articulação dos parceiros para disponibilização de contrapartidas para II Aniversário da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, PROPAC	06 a 08/10/10	Banco do Nordeste; Secretaria de Agricultura Patos/PB	05	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Visitas aos parceiros	Encaminhamento junto aos parceiros Prefeitura/Sec. Agricultura e Banco do Nordeste das suas contrapartidas de contribuição do evento do Aniversário da Feira
Reunião da Coordenação Executiva do Colegiado de Desenvolvimento Territorial do Médio Sertão	Coordenação Executiva, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, Articuladora Estadual SDT/MDA	13/10/10	Escritório CODETER/Patos/PB	06			Discussão e encaminhamento das atividades do Colegiado Territorial sobre SGE, Monitoramento, Regimento Interno e Plano de Providência realizada
Evento de Comemoração do II Aniversário da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, Instituições parceiras, BSC/Vinculus, AT CODETER	21/10/10	Feira Territorial da Agricultura Familiar	50	Feira Territorial da Agricultura Familiar contrato nº 0177386	Evento comemorativo	Comemoração do II Aniversário da Feira Territorial da Agricultura Familiar realizada com sucesso

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

	Médio Sertão						
Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal do comitê gestor do colegiado	Assessora Territorial	25/10/2010 a 29/10/2010	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Encontro Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, SDT/MDA e Assessora Territorial	02/11/2010	Escritório do CODETER	29		Discussão coletiva na reunião mensal do Comitê Gestor	Apresentação do relatório da primeira fase de monitoramento e construção de agenda de ações a partir de proposições.
Reunião de Monitoramento do Projeto Banco Mãe de Sementes e Centro de Atividades Múltiplas de Maturéia	Assessor da Prefeitura Maturéia e AT CODETER Médio Sertão	16/12/10	Prefeitura Municipal de Maturéia/PB	02	Projeto Banco Mãe de Sementes	Visita e reunião	Monitoramento sistemático do Projeto Banco Mãe de Sementes e Centro de atividades Múltiplas de Maturéia realizado e pendências solicitadas pela Caixa encaminhadas parcialmente
Participação no Encontro da Articulação dos Agricultores do Vale do Sabugi	PROPAC, Articulação Vale Sabugi, Ação Social, Forania V. Sabugi, AT CODETER Médio Sertão	18/12/10	Casa Paroquial em Santa Luzia/PB	18	Projeto Unidade de Beneficiamento de Frutas de São José do Sabugi	Início da discussão de funcionamento e gestão do projeto	Projeto da Unidade de Beneficiamento de Frutas de São José do Sabugi apresentado e discutido com agricultores beneficiários, reunião na comunidade Riacho da Serra para discussão com beneficiários diretos marcada
Mobilização e Convite dos membros (as) do Comitê Gestor	Comitê Gestor, AT CODETER Médio Sertão	06 a 15/01/11	Email/Telefone /Municípios	40			Membros (as) do Comitê Gestor mobilizados (as) e convidados (as) para o seu encontro mensal
Assessoria e Monitoramento dos Projetos: Equipamentos da BSC (Base de Serviços e Comercialização) e CODETER (Colegiado)	Setor de convênios e de finanças e Secretaria de Agricultura de Patos PB, AT CODETER	11/01/11	Centro Administrativo Prefeitura de Patos/PB	03			Monitoramento das pendências dos projetos realizado e encaminhadas as pendências junto ao setor de licitação em relação aos veículos do Projeto da BSC e CODETER, foram vistos os equipamentos do mesmo projeto que foram

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Médio Sertão); e Feira da Agricultura Familiar	Médio Sertão						adquiridos pela prefeitura. Encaminhadas pendências do projeto da feira
Assessoria e participação no Encontro Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão, Articuladora Estadual SDT/MDA	19/01/11	Escritório do CODETER Patos/PB	38			Ações do Comitê Gestor discutidas planejadas e encaminhadas
Monitoramento de Políticas Públicas: Articulação para Seminário do PNAE no Médio Sertão	CMDRS (Cons. Mun. Des. Rural Sustentável), Secretarias de Agricultura e de Educação, CAE (Conselho Alimentação Escolar), Diretores (as) Escolas, Agricultores (as) Familiares, STTR (Sind. Trab. Rurais), EMATER (Empresa PB de Assist. Técnica) dos municípios do Território	15 a 24/01/11	Email/Telefone /Municípios	80		Articulação e mobilização nos municípios	CMDRS (Cons. Mun. Des. Rural Sustentável), Secretarias de Agricultura e de Educação, CAE (Conselho Alimentação Escolar), Diretores (as) Escolas, Agricultores (as) Familiares, STTR (Sind. Trab. Rurais), EMATER (Empresa PB de Assist. Técnica) dos municípios do Território mobilizados (as) e convidados (as) para o Seminário sobre o PNAE
Monitoramento de Políticas Públicas: Seminário sobre PNAE no Território Médio Sertão PB	CMDRS (Cons. Mun. Des. Rural Sustentável), Secretarias de Agricultura e de Educação,	25/01/11	Centro Treinamento Santo Antônio Patos/PB	67	PNAE	Seminário	Seminário sobre o PNAE realizado, agenda de discussão do PNAE nos municípios construída com os (as) representantes dos municípios participantes

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

	CAE (Conselho Alimentação Escolar), Diretores (as) Escolas, Agricultores (as) Familiares, STTR (Sind. Trab. Rurais), EMATER (Empresa PB de Assist. Técnica) dos municípios do Território, SDT/MDA, BSC/Vínculus, AT Médio Sertão					
Mobilização e Convite dos membros (as) do Comitê Gestor	Comitê Gestor, AT CODETER Médio Sertão	25 a 31/01/11	Email/Telefone /Municípios	40		Membros (as) do Comitê Gestor mobilizados (as) e convidados (as) para o seu encontro mensal
Assessoria e Participação na Reunião Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão, Articuladora Estadual SDT/MDA	01/02/11	Escritório CODETER Patos/PB	14		Planejamento das ações mensais do Comitê Gestor realizadas referente ao fortalecimento da instância Câmara Técnica de Organização da Produção, Comercialização ATER e ATES, da comissão de Comunicação, e de estratégia de reestruturação da composição do Colegiado e socialização da Política de Des. Territorial juntos as Bases
Assessoria e Monitoramento na Assembléia Mensal da Feira Territorial da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão, PROPAC, FETAG,	07/02/11	FETAG Patos/PB	14		Foram realizadas várias discussões e feitos encaminhamentos referente realização de estudo sobre a lei de orgânicos; Sobre o Fundo rotativo da feira compromisso dos devedores de

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

	EMATER						realizar o pagamento e interrupção dos empréstimos até que todos os devedores em atraso quitem seus débitos; Analisou-se as várias oportunidades de comercialização que surgiu para os feirantes e que estes devem organizar a produção para supri-la. Foi marcada uma reunião de Planejamento para o dia 21/02
Monitoramento de Políticas Públicas: Encontro municipal para discutir a Chamada do PNAE	Secretarias de Agricultura e Educação, EMATER, CAE, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão	10/02/11	Secretaria de Educação Santa Teresinha/PB	11	PNAE	Encontros municípios nos	Foram apresentados os passos para a execução do PNAE aos representantes da Prefeitura/Sec. Educação. Ficou encaminhada uma próxima reunião com a participação dos agricultores para fazer o levantamento da produção e a partir daí a nutricionista montar o cardápio regionalizado e realizar a chamada pública. A BSC/Vínculus repassará para a EMATER o modelo de projeto
Monitoramento de Políticas Públicas: Encontro municipal para discutir a Chamada do PNAE	Secretarias de Agricultura e Educação, Escolas e creches municipais, merendeiras, nutricionista, Agricultores familiares, CMDRS, Ass. Apicultores, Igreja Católica, CAE, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão	10/02/11	Clube municipal de Mãe D'Água/PB	20	PNAE	Encontros municípios nos	Foram apresentados os passos para a execução do PNAE aos representantes da Prefeitura/Sec. Educação, de Agricultura e Agricultores Familiares. Ficou encaminhado que a Secretaria de Agricultura fará o levantamento dos produtos e a Secretaria de Educação em parceria com STTR farão o Projeto. A chamada já tinha sido realizada mas detectou-se que tinha erro devido apresentar leite que não pode está na chamada, a mesma será retificada e refeita

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Monitoramento de Políticas Públicas: Encontro municipal para discutir a Chamada do PNAE	Secretarias de Agricultura e Educação, Escolas municipais, Agricultores familiares, CMDRS, Assentamentos, EMATER, CAE, STTR, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão	11/02/11	PET de São José de Espinheras/PB	39	PNAE	Encontros nos municípios	Foram apresentados os passos para a execução do PNAE aos representantes da Prefeitura/Sec. Educação, de Agricultura e Agricultores Familiares. Ficou encaminhado que a Secretaria de Agricultura fará reuniões nas comunidades para levantar agricultores interessados e da produção, a partir da saída da tabela da CONAB esta será ajustada e apresentada aos agricultores, depois feito o cardápio e finalmente a chamada pública.
Facilitação da Assembleia Extraordinária de Planejamento da Feira Territorial da Agricultura Familiar	Feirantes, EMATER, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão	21/02/11	Escritório do CODETER Patos/PB	14	Feira Territorial	Oficina de Planejamento	Planejamento da Feira Territorial da Agricultura Familiar realizado
Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal do comitê gestor do colegiado	Assessora Territorial	21/02/2011 a 28/02/2011	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Assessoria e Participação na Reunião Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, ADE, Articuladora Estadual SDT/MDA	01/03/11	Escritório CODETER Patos/PB	15	CODETER	Reunião mensal	Realizada discussão e encaminhamentos sobre Monitoramento dos projetos e orientação da SDT/MDA sobre retirar projetos da cláusula suspensiva até abril, sobre ações encaminhadas nos planos de providências, sobre plenária de reestruturação do Colegiado.
Assessoria ao Monitoramento Projetos PROINF em conversa com	Secretaria Agricultura Patos, BSC/Vinculus, AT CODETER	10/03/11	Centro Administrativo da Prefeitura Patos	03	Projetos do PROINF em parceria com Prefeitura de Patos	Reunião	Conversa com Secretário de Agricultura de Patos sobre pendências de projetos que têm a prefeitura como proponente, foi encaminhada uma conversa com o

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Secretário de Agricultura de Patos	Médio Sertão						setor de licitação e uma reunião com o Prefeito de Patos
Assessoria ao CODETER no Monitoramento Projetos PROINF em conversa com Prefeitos de Maturéia sobre situação e resolução de pendências do projeto Banco Mãe de Sementes e Centro de Atividades Multiplas de acordo com a orientação da SDT/MDA	Cáritas, CEPFS, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão, Articuladora Estadual SDT/MDA	14/03/11	Centro Educacional/São José do Sabugí/PB	13	Banco Mãe de Sementes e Centro de Atividades Multiplas	Visita monitoramento de	
Monitoramento e articulação do Grupo produtivo da Unidade de Beneficiamento de Frutas de São José do Sabugí - PROINF	Agricultores (as) de São José do Sabugí, EMATER, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão	15/03/11	Unidade Bem. Frutas Tauá/Teixeira/PB	04	Unidade de Beneficiamento de Frutas de São José do Sabugí - PROINF	Visita monitoramento de	
Visita de Monitoramento Unidade Beneficiamento Frutas Tauá	Secretaria de Agricultura de Teixeira, Ass. de Tauá, BSC/Vínculus, AT CODETER Médio Sertão	15/03/11	Escritório do CODETER em Patos/PB	05	Unidade Beneficiamento Frutas Tauá	Visita monitoramento de	
Articulação de Ações diversas	Prefeitura de Teixeira, CEPFS, Assoc. Tauá, BSC/Vínculus, AT CODETER	29/03/11	Prefeitura/Secretaria Agricultura/CEPFS/Teixeira/PB		Unidade Beneficiamento Frutas Tauá/ Banco Mãe de Sementes e Centro de Atividades Multiplas	Visitas monitoramento de	Articulação para reunião com o Prefeito de Teixeira e Articuladora Estadual, visita de monitoramento a Unidade de Beneficiamento de Frutas de Tauá e articulação junto ao CEPFS realizadas com

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

	Médio Sertão						encaminhamento de participação na reunião da UNACT.
Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal do comitê gestor do colegiado	Assessoria Territorial	28/03/2011 a 01/04/2011	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Assessoria e Participação na Reunião Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, ADE, Articuladora Estadual SOT/MDA	05/04/11	Escritório CODETER Patos/PB	15	CODETER	Reunião mensal	Realizada discussão e encaminhamentos sobre Monitoramento dos projetos e orientação da SOT/MDA sobre retirar projetos da cláusula suspensiva até abril, sobre ações encaminhadas nos planos de providências, sobre plenária de reestruturação do Colegiado.
Monitoramento de Políticas Públicas: Participação na Reunião de discussão do PNAE de Patos	Agricultores (as) familiares, Prefeitura Patos, Secretaria Educação Patos, CMDRS, STTR Patos, EMATER, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão	12.04.11	Sindicato Rural de Patos/PB	40	PNAE	Reunião	Discussão sobre PNAE entre Prefeitura de Patos, Agricultores (as) beneficiários (as) e instituições de assessoria e assistência técnica
Participação na reunião semanal da Feira Territorial da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão	21.04.11	Local da Feira Territorial em Patos/PB	10	Feira Territorial	Assessoria	Pauta da Próxima Assembleia da Associação da Feira construída.

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Articulação e convite dos membros do Comitê Gestor para encontro mensal do comitê gestor do colegiado	Assessoria Territorial	25/04/2011 a 29/04/2011	24 municípios do Território Médio Sertão			Articulação nos municípios, entrega de convites presenciais, internet e telefone	Membros do Comitê Gestor articulados.
Assessoria e Participação na Reunião Mensal do Comitê Gestor	Comitê Gestor, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, ADE, Articuladora Estadual SDT/MDA	10/05/11	Escritório CODETER Patos/PB	15	CODETER	Reunião mensal	Realizada discussão e encaminhamentos sobre Monitoramento dos projetos e orientação da SDT/MDA sobre retirar projetos da cláusula suspensiva até abril, sobre ações encaminhadas nos planos de providências, sobre plenária de reestruturação do Colegiado.
Articulação da agenda de Prefeitos do Médio Sertão para reuniões com a Caixa Econômica Federal	Prefeitos (as) dos 24 municípios do Território Médio Sertão PB, Caixa Econômica Federal, Escritórios Assessoria	16 a 20/05/11	Escritório do CODETER em Patos/PB	24	Todos os projetos PROINF no Território	Convite nos municípios	Articulação das agendas da reunião entre Prefeitos (as) e Caixa Econômica Federal no Médio Sertão realizada
Participação na Reunião de Prefeitos com a Caixa Econômica Federal	Prefeitos de municípios do Território Médio Sertão PB, Caixa Econômica Federal, Escritórios Assessoria, Assessorias Prefeituras, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão, Articuladora	23/05/11	Auditório do Sebrae em Patos/PB	30	Todos os projetos PROINF no Território	Reunião	Reunião entre prefeitos (as) e Caixa Econômica realizada, da reunião foram encaminhadas capacitação do SINCONV, e agilização da resolução das pendências dos projetos PROINF 2008 a 2010

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

	Estadual SDT/MDA						
Participação na Reunião entre Prefeitura de Maturéia e Caixa Econômica Federal	Prefeito Maturéia, Caixa Econômica, Escritórios Assessoria, Assessor Prefeitura, AT CODETER Médio Sertão	23/05/11	Escritório do Escritório de Clair Leitão em Patos/PB	06	Projeto do Banco Mãe de Sementes e Centro de Atividades Múltiplas	Reunião	Reunião realizada e encaminhamento de ações para sanar pendências do projeto do Banco Mãe de Sementes e Centro de Atividades Múltiplas de Maturéia
Assembleia Mensal da Feira da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão Articuladora Estadual SDT/MDA	30/05/11	FETAG de Patos/PB	13	Feira Territorial	Assembleia	Assessoria no desenvolvimento das discussões na Assembleia mensal da feira Territorial da Agricultura Familiar realizadas
Articulação dos membros do Colegiado e organização para a Plenária de Reestruturação do Colegiado Médio Sertão	Plenária do CODETER, AT CODETER Médio Sertão Articuladora Estadual SDT/MDA	01 a 08/06/11	Convite in loco, internet e telefone Municípios do Território e Escritório do CODETER - Patos/PB	80			Membros do Colegiado mobilizados e logística para a Plenária de Reestruturação do Colegiado Médio Sertão realizada
Plenária de Reestruturação do Colegiado Médio Sertão	Plenária do CODETER, AT CODETER Médio Sertão Articuladora Estadual SDT/MDA	09/06/11	Centro Treinamento Santo Antônio - Patos/PB	54			Plenária e Comitê Gestor do Colegiado do Médio Sertão reestruturados

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Monitoramento do Projeto do CODETER e da BSC	Prefeitura Patos, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão	15/06/11	Secretaria de Administração – Patos/PB	03	Projeto do CODETER e da BSC	Reunião	O projeto está em fase final de execução, a moto e os equipamentos foram adquiridos aguardando a fiscalização da Caixa, o carro em fase de licitação.
Visita semanal de assessoria a Feira Territorial da Agricultura Familiar	Feirantes, BSC/Vinculus, AT CODETER Médio Sertão	23/06/11	Ponto da Feira – Patos/PB	20	Feira Territorial da Agricultura Familiar	Reunião	Assessoramento e Participação nas comemorações de São João da Feira Territorial da Agricultura Familiar realizada
Articulação dos membros do Colegiado e organização para a Plenária de Discussão e Priorização de Projetos Técnicos para o PROINF 2011	Plenária do CODETER, AT CODETER Médio Sertão Articuladora Estadual SDT/MDA	27 a 30/06/11	Convite in loco, internet e telefone Municípios do Território e Escritório do CODETER - Patos/PB	80	PROINF 2011	Visita aos membros, convite in loco, email e telefone	Membros do-Colegiado mobilizados e logística para a Plenária de Discussão e Priorização de Projetos Técnicos para o PROINF 2011 realizada
Plenária de Discussão e Priorização de Projetos Técnicos para o PROINF 2011	Plenária do CODETER, AT CODETER Médio Sertão Articuladora Estadual SDT/MDA	04 a 11/07/11	Centro Treinamento Diocesano Santo Antônio – Patos/PB	34	PROINF 2011	Assembléia CODETER	Propostas Técnicas apresentadas, destas foi priorizada, o projeto técnico de Fortalecimento da produção e comercialização dos Agricultores Familiares do Território Médio Sertão que prever a aquisição de kits de irrigação e de refrigeração
Articulação dos membros do CODETER para a Plenária de Homologação dos Projetos Técnicos do PROINF 2011	Plenária do CODETER, AT CODETER Médio Sertão Articuladora Estadual SDT/MDA	04/07/11	Convite in loco, internet e telefone Municípios do Território e Escritório do CODETER - Patos/PB	80	PROINF 2011	Visita aos membros, convite in loco, email e telefone	Membros do CODETER mobilizados e convidados para a Plenária de Homologação dos Projetos Técnicos do PROINF 2011
Reunião de Monitoramento dos PROINF de Patos	AT CODETER, Médio, BSC/Vinculus, Secret. Agricultura	05/07/11	Centro Administrativo – Patos/PB	03	PROINF 2011	Assembléia CODETER	Monitoramento e acompanhamento dos projetos PROINF que a Prefeitura de Patos é proponente realizado

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

	Patos						
Reunião com Escritório de Assessoria para encaminhar pendências dos PROINF do Médio Sertão	AT CODETER Médio, BSC/Vinculus, Escritório Assessoria	08/07/11	Escritório de Assessoria de Iramilton – Patos/PB	03	Projetos assessorados pelo escritório	Visita	Solicitação ao Escritório do processo do entreposto de Mel para ser entregue a Secretaria de infraestrutura de Patos para sanar pendências junto a Caixa conforme encaminhamentos da reunião entre criadores de abelha e Prefeitura de Patos
Monitoramento dos Projetos do PROINF em Patos	AT CODETER Médio Sertão, BSC/Vinculus, Secret, Agricultura Patos	11/08/11	Centro Administrativo/ SEMAG – Patos/PB	03			Projetos da BSC e CODETER, Feira I, II e III, e Entreposto de Mel monitorados, com relação ao da BSC e CODETER e da Feira I e II estão bem encaminhados os dois primeiros em fase de finalização, o da Feira II em fase de abertura de licitação para aquisição dos equipamentos, contudo o entreposto de Mel está com sérias possibilidades de ser perdido e o da Feira III ainda não foi enviado nenhuma documentação a Caixa.
Visita ao novo Terreno direcionado pela Prefeitura de Patos para a construção do Entreposto de Mel – PROINF 2009	AT CODETER Médio Sertão, Secret, Agricultura e Secret, Infraestrutura Patos	15/08/11	Terreno do Entreposto – Patos/PB	05	Entreposto de mel	Visita in loco	Visita ao novo Terreno direcionado pela Prefeitura de Patos para a construção do Entreposto de Mel – PROINF 2009 realizada com a presença Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Recursos Naturais de Patos e membros do CODETER
Visita do MAPA ao novo Terreno direcionado pela Prefeitura de Patos para a construção do Entreposto de Mel – PROINF 2009	AT CODETER Médio Sertão, BSC/Vinculus, MAPA, Ass. Criadores Mel	17/08/11	Terreno do Entreposto – Patos/PB	05	Entreposto de mel	Visita in loco	Visita do MAPA ao novo Terreno direcionado pela Prefeitura de Patos para a construção do Entreposto de Mel – PROINF 2009, com o objetivo de fazer uma vistoria prévia para ter a certeza de que o local é apropriado a construção do

ANEXOS – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

							Entrepasto com o encaminhamento de técnicos do MAPA virem posteriormente e darem um laudo oficial.
Articulação e mobilização das instituições membros do Comitê Gestor para a reunião mensal	Comitê Gestor, BSC/Vinculus, SDT/MDA, ADE	29 a 30/08/11	Escritório do CODETER, Telefone, internet	40			instituições membros do Comitê Gestor articuladas e mobilizadas para a reunião mensal
Construção do Relatório de monitoramento no Território Médio Sertão	Comitê Gestor e Assessora Territorial	29 a 30/08/11	Escritório do CODETER	07	Contrato de Repasse Nº 276754-43, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Caixa Econômica Federal/ SOS SERTÃO.	Discussão e construção coletiva	Sistematização das ações de monitoramento dos PROINF no Território Médio Sertão

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

2. FOTOS DAS ATIVIDADES



Encontro Mensal do Comitê Gestor do CODETER Médio Sertão



Monitoramento de Políticas Públicas: Encontros Municipais do PNAE

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Monitoramento de Políticas Públicas: Encontros Municipais do PNAE



Assembléia da Feira Territorial da Agricultura Familiar

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Visita de Monitoramento a Unidade de Beneficiamento de Frutas do Tauá



Monitoramento de Políticas Públicas: Discussão PNAE

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Reunião entre Prefeitos (as) do Território e Caixa Econômica Federal



Feira Territorial da Agricultura Familiar do Médio Sertão

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Assembléia de discussão e priorização do PROINF 2011



Visita do MAPA ao terreno onde será construído Entrepasto de Mel

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Reunião semanal da Feira Territorial da Agricultura Familiar

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 22

CARTA DE ACUERDO

Contribución de la Organización de las Naciones Unidas
para la Agricultura y la Alimentación al

SOS Sertão – Organização Sertaneja
dos Amigos da Natureza
Patos, PB, Brasil

1. Introducción

La Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (en adelante la "FAO") pondrá a disposición del SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza (en adelante la "Organización Beneficiaria") una contribución por la cantidad de ciento treinta cinco mil ochocientos noventa seis reales y veintidos centavos - R\$ 135.896,22 para elaborar, implantar y mantener la responsabilidad técnica durante la ejecución de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles en asentamientos/comunidades beneficiadas por el Programa Nacional de Reforma Agraria del Gobierno Federal, inclusive las del Programa Nacional de Crédito Agrario en el estado de la Paraíba listados en el Término de Referencia.

2. Finalidad

- a) Las actividades para las cuales se utilizarán los fondos suministrados por la FAO en virtud del presente Acuerdo son las siguientes:
 - i) Reuniones técnicas con los asentados beneficiados;
 - ii) Visitas técnicas para el levantamiento de las áreas de la caatinga que deberán ser manejadas;
 - iii) Elaboración de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles - PMFS en ocho Proyectos de Asentamiento - PA;
 - iv) Registro de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles en el Instituto Brasileño del Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables - IBAMA o órgano ambiental competente para análisis y aprobación;
 - v) Aclaraciones y soluciones de pendencias solicitadas por el Instituto Brasileño del Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables para aprobación de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles;
 - vi) Asesoramiento técnico para llenar las Autorizaciones de Transportes para Productos Forestales - ATPF y otros documentos y apoyo técnico en la conducción de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles;
 - vii) Palestras de concienciación;
 - viii) Elaboración de informes técnicos y otros documentos pertinentes;
 - ix) Contacto con consumidores de productos y subproductos de origen forestal buscando el ordenamiento del comercio de productos forestales;

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- x) Realización de planeamiento estratégico para comercialización;
- xi) Reuniones temáticas;
- xii) Cursos al respecto de la producción de carbón en horno *Rabo-Quente* (definición del horno *Rabo-Quente*: horno construido con ladrillo generalmente sin chimenea y con una puerta, utilizado para producción de carbón, donde la materia prima es la madera);
- xiii) Cursos al respecto de la producción melífera;
- xiv) Cursos al respecto de la producción/reposición forestal y colecta de semillas de la caatinga;
- xv) Diagnostico socioeconómico e ambiental;
- xvi) Visitas e inspecciones técnicas y orientación de campo.

(En adelante proyecto)

- b) En el Anexo adjunto, que forma parte integrante del presente Acuerdo, se detallan las condiciones generales, los insumos que han de suministrar la Organización Beneficiaria y por la FAO, en su caso, el presupuesto del Proyecto y la indicación del oficial encargado de la vigilancia / certificación.

3. Condiciones Generales

- a) La Organización Beneficiaria utilizará los fondos suministrados por la FAO en virtud del presente Acuerdo para la realización del proyecto exclusivamente.
- b) La Organización Beneficiaria se encargará de la organización y realización del proyecto. La FAO se exime de toda responsabilidad en caso de accidente, enfermedad, pérdida o daño que pudiera sobrevenir durante la ejecución del proyecto.
- c) Queda expresamente prohibida la utilización del emblema oficial y del nombre de la FAO sin su consentimiento previo por escrito.
- d) Todos los derechos de propiedad intelectual (incluidos los derechos de autor) sobre la labor que se realice en virtud del presente Acuerdo corresponderán a la Secretaría de Biodiversidades y Forestas - SBF, para uso en el ámbito del Ministerio del Medio Ambiente - MMA, al amparo de la decisión tomada entre la FAO, la ABC/MRE y el Ministerio del Medio Ambiente (MMA) de conformidad con el Artículo 22 del Acuerdo de Cooperación entre el Gobierno Brasileño y la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación, para desarrollar el proyecto: "Consolidación de los instrumentos políticos y institucionales para la implementación del Programa Nacional de Forestas - PNF". La SBF incluirá en todos los productos generados como resultado del proyecto el debido reconocimiento de la labor de la FAO y de la Organización Beneficiaria. La Organización Beneficiaria proporcionará a la SBF la correspondiente licencia de uso de los materiales de los que sea titular de la propiedad intelectual; de los que no posea la titularidad proporcionará a la SBF una licencia de uso en nombre de la entidad propietaria. Todas las licencias deberán ser otorgadas para el ámbito de intervención de la SBF en el Ministerio del Medio Ambiente. Además, se permite a la FAO, para fines de divulgación de la labor realizada, la publicación de cualquier elemento o parte de las actividades desarrolladas, para fines no comerciales, excluyéndose la reproducción de los contenidos de los cursos. La Organización

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Beneficiaria y su personal no comunicarán a ninguna otra persona o entidad la información confidencial que les haya transmitido la FAO en el cumplimiento de sus obligaciones con arreglo a las condiciones del presente Acuerdo, ni utilizarán esa información en su provecho personal o en provecho de la Organización. Esta disposición permanecerá en vigor después de la expiración o conclusión del presente Acuerdo".

- e) Las personas que la Organización Beneficiaria asigne para la organización y realización del proyecto no se considerarán funcionarios de la FAO ni tendrán derecho a ninguna prerrogativa, inmunidad, indemnización o reembolso por parte de la FAO. La Organización Beneficiaria y su personal no están autorizados a contraer compromisos o efectuar gastos en nombre de la FAO. Ninguna disposición del presente Acuerdo ni de cualquier documento relacionado con el mismo se entenderá en el sentido de que constituye una renuncia a las prerrogativas o inmunidades de la FAO, ni de que confiere a la Organización Beneficiaria o a su personal cualesquiera prerrogativas o inmunidades de la FAO.
- f) El presente Acuerdo se regirá por los principios generales del derecho, con exclusión de todo régimen jurídico nacional.
- g) Si, una vez cubiertos los costos del proyecto, quedaran fondos suministrados en virtud del presente Acuerdo sin utilizar, la Organización Beneficiaria devolverá dichos fondos a la FAO.
- h) La FAO se reserva el derecho a rescindir el presente Acuerdo, notificándolo por escrito, cuando considere que es imposible o inútil proseguir su ejecución:
 - i) por causas imprevistas ajenas a la voluntad de la FAO;
 - ii) en caso de incumplimiento o retraso imputables a la Organización Beneficiaria.
- i) En caso de incumplimiento o de cumplimiento parcial de las condiciones del presente Acuerdo por parte de la Organización Beneficiaria, ésta devolverá a la FAO todo pago ya percibido en relación con actividades que la FAO considere que no han sido satisfactoriamente realizadas por dicha Organización.
- j) En caso de rescisión por parte de la FAO debido a causas imprevistas ajenas a su voluntad, la FAO efectuará todos los pagos adeudados hasta la fecha efectiva de la rescisión.

4. Presentación de Informes

- a) La Organización Beneficiaria presentará a José Tubino, Representante de la FAO en Brasil y al oficial técnico responsable de la actividad los productos y informes indicados en las fechas previstas segundo consta en "Calendario de Actividades", abajo:

PRODUCTOS	ESPECIFICACIÓN	PLAZO EN MESES
0	Carta de Acuerdo firmada.	Día cero

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

1	Informe técnico conteniendo Planos de Manejo 1, 2 y 3, elaborados y registrados en el órgano ambiental competente (impresos y en versión digital), cumpliendo la legislación del órgano competente. E un informe con plan de trabajo conteniendo metodología de elaboración de los planos de manejo y de la rendición de asistencia técnica forestal, además del cronograma de ejecución.	4 meses
2	Informe técnico conteniendo Planos de Manejo 4, 5 y 6, elaborados y registrados en el órgano ambiental competente (impresos y en versión digital), cumpliendo la legislación del órgano competente.	6 meses
3	Informe técnico conteniendo Planos de Manejo 7 y 8, elaborados y registrados en el órgano ambiental competente (impresos y en versión digital), cumpliendo la legislación del órgano competente.	8 meses
4	Primero informe de acompañamiento de ejecución de Asistencia Técnica e Extensión Rural – ATER Forestal semestral al respecto de los planos de asentamientos y respectivos Planos de Manejo.	12 meses
5	Informe Final de Asistencia Técnica e Extensión Rural Forestal al respecto de todos los planos de asentamientos y respectivos Planos de Manejo.	16 meses

- b) La Organización Beneficiaria presentará a José Tubino, Representante de la FAO en Brasil y al oficial técnico responsable de la actividad, una "relación de gastos" detallada (certificada por el Contable Principal u oficial análogo de la Organización Beneficiaria), antes de recibir el pago final por las actividades realizadas/servicios prestados.
- c) La Organización Beneficiaria presentará a José Tubino, Representante de la FAO en Brasil y al oficial técnico responsable de la actividad, un informe final en el plazo de dos meses después de la conclusión de la carta de acuerdo.
- d) La Organización Beneficiaria presentará a José Tubino, Representante de la FAO en Brasil y al oficial técnico responsable de la actividad, un estado final de cuentas comprobadas en el que se indicará la utilización de los fondos previstos en el presente Acuerdo, en el plazo de un mes después de la conclusión del Acuerdo. Si el estatuto jurídico de la Organización Beneficiaria excluye la presentación de estados financieros comprobados, el oficial encargado de llevar las cuentas presentará una declaración certificada sobre su exactitud. En tal caso, la Organización tendrá derecho a examinar los registros correspondientes.

5. Condiciones de Pago

- a) Para la ejecución del proyecto en virtud del presente Acuerdo, la FAO hará una contribución de ciento treinta cinco mil ochocientos noventa seis reales y veintidos centavos - R\$ 135.896,22. Los pagos se efectuarán en el modo siguiente:
 - i) R\$ 40.768,87 al momento de la firma del presente Acuerdo;

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- ii) R\$ 20.384,43 en el momento de la aceptación por la FAO y después de la aceptación de la Coordinación del Proyecto UTF/BRA/062/BRA contra la presentación del producto 1 y rendición de cuentas;
 - iii) R\$ 20.384,43 en el momento de la aceptación por la FAO y después de la aceptación de la Coordinación del Proyecto UTF/BRA/062/BRA contra la presentación del producto 2 y rendición de cuentas;
 - iv) R\$ 20.384,43 en el momento de la aceptación por la FAO y después de la aceptación de la Coordinación del Proyecto UTF/BRA/062/BRA contra la presentación del producto 3 y rendición de cuentas;
 - v) R\$ 20.384,43 en el momento de la aceptación por la FAO y después de la aceptación de la Coordinación del Proyecto UTF/BRA/062/BRA contra la presentación del producto 4 y rendición de cuentas;
 - vi) R\$ 13.589,63 en el momento de la aceptación de la FAO y después de la aceptación de la Coordinación del Proyecto UTF/BRA/062/BRA, contra la presentación del producto 5 y del informe de rendición de cuentas que se menciona en el párrafo 4b) y 4c) supra.
- b) Las cantidades antes mencionadas se pagarán en la moneda indicada supra.
 - c) La suma estipulada en el párrafo 5a) supra representa la cantidad total que habrá de pagar la FAO por todos los servicios prestados y actividades realizadas por la Organización Beneficiaria en virtud del presente Acuerdo.
 - d) La FAO efectuará los pagos antes mencionados de acuerdo con las instrucciones bancarias proporcionadas por la Organización Beneficiaria.

6. Solución de Controversias

Toda controversia entre la FAO y la Organización Beneficiaria derivada de la interpretación o ejecución del presente Acuerdo se resolverá de mutuo acuerdo. Si la FAO y la Organización Beneficiaria no logran llegar a un acuerdo sobre el objeto de la controversia o sobre un modo de solución distinto del arbitraje, cualquiera de las partes tendrá derecho a solicitar un arbitraje, de conformidad con el Reglamento de Arbitraje de la Comisión de las Naciones Unidas para el Derecho Mercantil Internacional (CNUDMI) actualmente vigente. La FAO y la Organización Beneficiaria convienen en que quedarán obligadas por cualquier laudo arbitral que se dicte de conformidad con lo que antecede, como adjudicación definitiva de cualquier controversia de esta índole.

7. Enmiendas

Solo podrán introducirse enmiendas al presente Acuerdo por consentimiento mutuo de las partes, notificado por escrito.

8. Entrada en Vigor

- a) El presente Acuerdo entrará en vigor en el momento de su firma por ambas partes.
- b) La Organización Beneficiaria deberá firmar dos copias del presente Acuerdo, devolviendo una de ellas a José Tubino, Representante de la FAO en Brasil.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

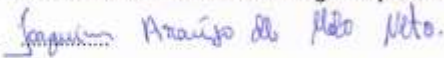
Firmado en nombre de la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación:

Firma: 

Fecha: 13/04/2016

José Graziano da Silva
Subdirector General
Representante Regional de la FAO
para América Latina y Caribe

Firmado en nombre del SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza:

Firma: 

Fecha:

Instrucciones Bancarias Detalladas

Nombre de la cuenta: SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza

Número de cuenta: 14.298-0

Nombre y dirección completa del banco: Banco do Brasil, Agencia 151-1

CNPJ/CGC de la fundación: 03. 975.649/0001-16

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

ANEXO I

CONDICIONES DEL ACUERDO

1. Consideraciones Generales

El reconocimiento de la importancia del sector forestal en la estructura organizacional de la administración directa del Gobierno Federal ha llevado a la creación de la Secretaría de Biodiversidad y Forestas, en el Ministerio del Medio Ambiente, en 1999. Esta Secretaría tiene la competencia de proponer políticas y normas, definir estrategias y implementar Programas y Proyectos en los temas relacionados a la preservación, conservación y gestión compartida del uso sostenible de los recursos naturales y de la biodiversidad; la reforestación y la recuperación de áreas alteradas; la utilización sostenible de las forestas y la preservación y el control de deforestación, quemadas y incendios forestales, entre otras. En este contexto, el Programa Nacional de Forestas, tiene como objetivo promover la valoración de las forestas brasileñas como uno de los vectores de desarrollo del país. Específicamente para la región nordeste, el Programa tiene buscado promover el uso sostenible de los recursos forestales de la caatinga, teniendo como importante estrategia la promoción de sistemas de manejo forestal ya desarrollados para este bioma.

Un estudio ha sido realizado en aparcería con el Ministerio del Desarrollo Agrario y se ha identificado un gran número de Proyectos de Asentamiento localizados en la caatinga que presentan potencial para manejo forestal en función no solamente de la existencia de cobertura arbórea nativa remanente, como también de la fuerte demanda por productos madereros y no madereros observada actualmente en la región y del interés de las comunidades asentadas en participar de una iniciativa como ésta. Con la convicción de que la caatinga, se explorada de forma racional, puede representar una fuente de renta extra, permanente e inmediata para agricultores, el Programa Nacional de Forestas viene incentivando la adopción de planos de manejo forestal.

Esta propuesta busca implementar, elaborar y prestar asistencia técnica para ocho Planos de Manejo Forestales Sostenibles en Proyectos de Asentamiento de la Reforma Agraria situados en los municipios de Sumé, Cuité, São Sebastião do Umbuzeiro, Cacimba da Areia y Santana dos Garrotes, en el estado de la Paraíba. Los asentados beneficiados serán involucrados desde el inicio en la implementación de la propuesta por medio de las metodologías participativas y deberán ser actores activos en un amplio proceso de capacitación en el áreas de manejo, producción melífera, producción de carbón, colecta de semillas, entre otros, con el objetivo de perfeccionar la concienciación al respecto de la importancia de los recursos forestales de la caatinga para la supervivencia de las poblaciones de las áreas de asentamiento. La elaboración de los Planos de Manejo será hecho observando el constante en la Instrucción Normativa del Instituto Brasileño del Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables al respecto de los Planos de Manejo en la caatinga.

2. Ámbito de aplicación

2.1 Descripción de las actividades / servicios

- Reuniones técnicas con los asentados beneficiados.

Serán realizadas reuniones técnicas con los asentados beneficiados en las comunidades atendidas, donde deberán ser tratados asuntos relativos a la elaboración y, posteriormente, ejecución de los Planos de Manejo Forestal Sostenibles y otros asuntos técnicos relevantes. En

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

estas reuniones, los asentados/comunidades beneficiadas por el Programa Nacional de Crédito Agrario en el estado de la Paraíba, en aparcería con el Ministerio del Desarrollo Agrario discutirán al respecto de la necesidad de implantar Planos de Manejo Forestal Sostenibles para la utilización adecuada del potencial forestal de las propiedades adquiridas en las regiones de la caatinga y del semiárido brasileño. En estas reuniones deberán ser obtenidas copias de las plantas topográficas de los asentamientos.

- Visitas técnicas para el levantamiento de las áreas de la caatinga que deberán ser manejadas.

Deberán ser realizadas visitas técnicas para el levantamiento de las áreas de la caatinga que deberán ser manejadas después del contacto previo con las comunidades atendidas. Después de las visitas técnicas (primer contacto de los técnicos con las comunidades beneficiadas), los técnicos de la Organización Beneficiaria, abastecidos de aparatos GPS y plantas topográficas de los asentamientos/comunidades, verificarán y levantarán, para posterior marcación, las áreas de caatinga donde serán realizados los Planos de Manejos Forestales.

- Elaboración de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles en ocho Proyectos de Asentamiento.

Después de la marcación de las áreas de la caatinga posibles de exploración sostenible para elaboración de los mapas forestales y de posesión de los datos de campo, deberán ser confeccionados los mapas de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles y planeamiento de los inventarios forestales. Nuevas visitas técnicas deberán ser marcadas para implantar en campo las cuotas de los inventarios forestales y tratar de la medición de estas cuotas. Los inventarios forestales deberán ser realizados luego después de la marcación de las cuotas por asentamiento, donde deberán ser colectados datos de campo por los técnicos de la Organización Beneficiaria. Los datos de los inventarios deberán ser compilados, facilitando la elaboración de documentos relativos a los Planos de Manejo Forestales Sostenibles. Podrán ocurrir en esta etapa nuevos trabajos en campo para coleccionar informaciones complementarias a los datos de los inventarios forestales elaborados.

- Registro de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles en el Instituto Brasileño del Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables o órgano ambiental competente para análisis y aprobación.

Los Planos de Manejo Forestales Sostenibles considerados aptos por el equipo técnica de la Organización Beneficiaria deberán ser encaminados y registrados en el Instituto Brasileño del Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables o otro órgano ambiental competente para aprobación. En esta etapa, deberán ser atendidas las peticiones presentadas por el órgano ambiental hasta que sea liberada la exploración sostenible de la caatinga, conforme los Planos de Manejo Forestales Sostenibles aprobados.

- Aclaraciones y soluciones de peticiones solicitadas por el Instituto Brasileño del Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables para aprobación de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles.

Hasta que puedan ser aprobados los Planos de Manejo Forestales Sostenibles los técnicos de la Organización Beneficiaria estarán trabajando en el sentido de atender a las recomendaciones de los órganos ambientales donde fueron registrados los Planos de Manejo Forestales Sostenibles, providenciando el envío de todos los documentos e informaciones necesarias para validar los dichos planos.

- Asesoramiento técnico para llenar las Autorizaciones de Transportes para Productos Forestales y otros documentos y apoyo técnico en la conducción de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Los técnicos de la Organización Beneficiaria estarán en constante contacto con las comunidades atendidas ofreciendo apoyo técnico para llenar las Autorizaciones de Transporte para Productos Forestales y otros documentos relativos a la exploración racional de la caatinga y salida de los productos forestales para comercialización. Los técnicos deberán mantener constante contacto con los consumidores de los productos forestales orientándolos y llevando los ejecutores de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles a contactar con los consumidores y ofrecerles los productos oriundos de la exploración racional de la caatinga.

➤ **Palestras de concienciación.**

Deberán ser marcadas palestras de concienciación en las comunidades atendidas, donde la Organización Beneficiaria, a través del cuerpo técnico y aparceras, abordarán temas relativos a concienciación ambiental y valoración de la caatinga, conservación y preservación de los recursos naturales, combate al tráfico de animales silvestres, entre otros.

Además de elaborar y ejecutar los Planos de Manejo Forestal Sostenibles, la Organización Beneficiaria pretende llevar a los asentamientos/comunidades informaciones importantes que puedan contribuir para:

- la educación ambiental como herramienta de valoración de la caatinga y preparo de las nuevas generaciones para la conservación y preservación de los recursos naturales.

- el estímulo al control social de la producción forestal sostenible en los asentamientos/comunidades atendidas, valorando la renta extra obtenida de la venta de los productos de origen forestal.

- el incentivo e apoyo a la implantación de Proyectos productivos alternativos y agro ecológicos, que puedan buscar el uso múltiplo de los recursos forestales, ofreciendo medios para la producción melífera.

- el rescate del conocimiento tradicional acerca del ecosistema en que viven los asentados/comunidades, con la finalidad de “redescubrir” los potenciales del uso de los recursos forestales.

Todos los asentamientos beneficiados deberán ser contemplados con un trabajo de concienciación para que los agricultores puedan entender la importancia de la conservación de los recursos naturales de la caatinga, de los animales silvestres y además elementos de la fauna y de la flora, con énfasis en la exploración racional del inmóvil rural.

➤ **Elaboración de informes técnicos y otros documentos pertinentes.**

El equipo técnico de la Organización Beneficiaria, enterado con la Legislación Forestal Federal y Estadual, y las exigencias del Programa Nacional de Forestas - PNF/MMA en aparcería con el Ministerio del Desarrollo Agrario, deberán elaborar y disponer todos los informes técnicos y además documentos relativos a la ejecución de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles.

Deberán ser elaborados los laudos de visitas técnicas, que son informes generados después de la visita de los técnicos de la Organización Beneficiaria a los asentamientos/comunidades atendidas, conteniendo: identificación del Proyecto, orientación técnica prevista en el Proyecto, orientación técnica prestada en la visita actual, conclusiones y recomendaciones, orientación técnica programada para la próxima visita y responsable técnico.

Los laudos deberán ser escritos teniendo como base las actividades desarrolladas durante las visitas para que, posteriormente, puedan ser elaborados los informes técnicos y además documentos necesarios.

➤ **Contacto con consumidores de productos y subproductos de origen forestal buscando el ordenamiento del comercio de productos forestales.**

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Esta actividad busca el ordenamiento del comercio de productos forestales en el semiárido brasileño e el desarrollo sostenible de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles implantados, donde la Organización Beneficiaria, a través del Núcleo de Reposición Forestal - NRF, contemplando su Programa Forestal, deberá mantener constante contacto con los consumidores de productos forestales orientándolos y llevando los ejecutores de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles a contactar con los consumidores y ofrecerles los productos oriundos de la exploración racional de la caatinga.

Con el establecimiento del Núcleo de Reposición Forestal que se caracteriza como más una herramienta del desarrollo sostenible será posible mantener contacto con los consumidores de productos y subproductos de origen forestal, atendiendo las necesidades de los consumidores a las exigencias de los órganos de fiscalización ambiental y promoviendo la inclusión social, la generación de renta e ocupación de mano de obra, además de ordenar el uso de los recursos forestales de la caatinga e ofrecer un servicio permanente de extensión forestal en el semiárido del nordeste.

➤ Realización de planeamiento estratégico para comercialización.

Será preparada una estrategia de comercialización a través de la movilización de los asentados beneficiados, en el sentido de crear una red de abastecimiento de productos de origen forestales legalizados, destacándose las siguientes etapas:

- Levantar potenciales consumidores continuos de productos forestales en el estado de la Paraíba e en el semiárido brasileño;
- Contactar con los consumidores, levantando los productos consumidos y sus respectivos volúmenes;
- Evaluar la capacidad de abastecimiento de los productos por Planos de Manejo Forestales Sostenibles implantados, en un plazo de tiempo determinado;
- Establecimiento de aparcería entre asentados y consumidores;
- Plan de abastecimiento de productos en función de la producción y de la demanda del mercado acordada entre asentados y consumidores;
- Acompañamiento e evaluación del proceso; de esta forma, se pretende garantizar el mercado para los productos ofrecidos por los asentamientos y garantizar el abastecimiento a los consumidores contactados.

➤ Reuniones temáticas.

Estas reuniones deberán ser marcadas con las comunidades atendidas y cada un de ellas deberá tener un tema que será discutido entre los asentados beneficiados y los técnicos de la Organización Beneficiaria y, eventualmente, representantes del Programa Nacional Agrario/Ministerio del Medio Ambiente, en aparcería con el Ministerio del Desarrollo Agrario e además entidades involucradas, con la finalidad de discutir el andamiento de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles. Tales reuniones temáticas servirán como medidas mitigadoras para reducir los impactos que puedan ocurrir con la implantación del Plan de Manejo.

➤ Cursos al respecto de la producción de carbón en horno *Rabo-Quente*

La Organización Beneficiaria ofrecerá, dentro del plazo de Asistencia Técnica e Extensión Rural establecido, un curso al respecto de la producción de carbón en horno *Rabo-Quente* para cada Plan de Manejo Forestal Sostenible. Esos cursos deberán ser impartidos por profesional con reconocida experiencia en el asunto. Los involucrados directos en la exploración de la caatinga participarán de esos cursos, como forma de agregar valor a los productos explorados. Deberán

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

ser construidos ocho hornos tipo *Rabo-Quente* durante los cursos realizados, el que facilitará la demostración en la práctica de la eficiencia de producción del sistema.

- Cursos al respecto de la producción melífera.

La Organización Beneficiaria ofrecerá, dentro del plazo de Asistencia Técnica e Extensión Rural establecido, un curso al respecto de la producción melífera para cada Plan de Manejo Forestal Sostenible implantado. Tales cursos deberán ser ministrados por profesional de reconocida experiencia en el asunto. Los involucrados directos en la exploración de la caatinga participarán de esos cursos, como forma de agregar valor a los productos explorados.

- Curso al respecto de la producción/reposición forestal y colecta de semillas de la caatinga.

La Organización Beneficiaria ofrecerá, dentro del plazo de Asistencia Técnica e Extensión Rural establecido, un curso al respecto de la producción/reposición forestal y colecta de semillas de la caatinga para cada Plan de Manejo Forestal Sostenible implantado. Tales cursos deberán ser ministrados por profesional de reconocida experiencia en el asunto y deberán participar de los cursos los involucrados directos en la exploración de la caatinga, como forma de agregar valor a los productos explorados y mejorar la producción forestal del área de caatinga de la propiedad.

- Diagnóstico socioeconómico e ambiental.

Con el objetivo de medir la deterioro socioeconómica y ambiental de las comunidades atendidas, a través de los indicadores sociales económicos, tecnológicos y ambientales y para evaluar el impacto de las actividades forestales desarrolladas deberá ser utilizado el modelo de diagnóstico socioeconómico e ambiental indicado por Rocha (1997), donde deberán ser realizadas entrevistas y evaluaciones técnicas de un número significativo de familias residentes en cada comunidad, para posterior elaboración de un informe técnico con los resultados de los diagnósticos realizados de los asentamientos/comunidades atendidas.

- Visitas e inspecciones técnicas y orientación de campo.

Inicialmente en cada visita de Asistencia Técnica e Extensión Rural deberá haber una inspección por el área manejada, para identificación del andamiento de los trabajos de exploración de la caatinga, ejecutándose las debidas orientaciones de campo, así como en otros puntos de interés en la propiedad.

Posteriormente deberá ser realizada una pequeña reunión entre los técnicos y los beneficiarios, donde deberá ser discutido el andamiento de las actividades, orientándose por métodos de manejo que puedan satisfacer los objetivos propuestos por el Proyecto.

Después de las orientaciones técnicas, deberán ser repasadas las orientaciones necesarias al bueno andamiento del Proyecto, principalmente cuanto al cumplimiento de la legislación pertinente al respecto del Plan de Manejo Forestal Sostenible, que deberán ser seguidas por la asociación y otras que puedan ser necesarias.

Deberán ser elaborados los laudos de visitas técnicas, que son informes generados después de la visita de los técnicos de la Organización Beneficiaria a los asentamientos/comunidades atendidas, conteniendo: identificación del Proyecto, orientación técnica prevista en el Proyecto, orientación técnica prestada en la visita actual, conclusiones y recomendaciones, orientación técnica programada para la próxima visita y responsable técnico.

Los laudos deberán ser escritos teniendo como base las actividades desarrolladas durante las visitas para que puedan ser elaborados los informes técnicos y además documentos necesarios.

Durante las inspecciones y visitas técnicas, los técnicos de la Organización Beneficiaria deberán hacer uso de aparatos GPS y máquinas fotográficas digitales, además de las cartillas de campo,

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

con la finalidad de gravar el máximo de informaciones posibles que puedan subsidiar la elaboración de los laudos e informes.

Todos los laudos e informes deberán estar disponibles a los órganos y entidades involucradas con el Proyecto de ejecución de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles.

2.2 Definición de los resultados

- Planos de Manejo elaborados, aprobados y en operación en los Proyectos de Asentamientos definidos en el estado de la Paraíba.

Se espera que sean elaborados y aprobados ocho Planos de Manejo en los Proyectos de Asentamiento, en la región de la caatinga del nordeste brasileño. Con la adopción de los Planos de Manejo en los Proyectos de Asentamientos localizados en el estado de la Paraíba, la producción de madera deberá ser continua al largo de los años. Los beneficios económicos del manejo deberán superar los costos, llevando al aumento de la productividad del trabajo y de la reducción de los desperdicios de madera. Los Planos de Manejo en operación garantizarán la cobertura forestal de la región de la caatinga, involucrando la mayor parte de la diversidad vegetal original y disminuyendo impactos al respecto de la fauna, se comparando a la exploración no manejada. Con los Planos de Manejo implementados se quedará más viable el mantenimiento de la capacidad de regeneración forestal, bien como la conservación del suelo y de los recursos hídricos en las propiedades como un todo.

- Agricultores asentados capacitados y participando activamente del proceso de elaboración, implementación y conducción de los Planos de Manejo Forestales Sostenibles de forma comunitaria.

Se espera que en los asentamientos beneficiados puedan ser realizadas oficinas y palestras para promover la concienciación de los agricultores al respecto de la importancia de la conservación de los recursos naturales de la caatinga, de los animales silvestres y además elementos de la fauna y de la flora, con énfasis en la exploración racional del inmóvil rural.

Estas actividades también tienen la finalidad de incentivar la producción forestal para recomposición de la caatinga, involucrando especies con potencial de aprovechamiento e uso múltiple que puedan atender los diversos fines de conservación de la caatinga e exploración racional de la producción agropecuaria y forestal, principalmente en el que dice respecto a la colecta, identificación y producción de semillas forestales.

- Estrategia de comercialización de los productos forestales definida e implementada por los asentados con justa repartición de los beneficios oriundos de esta comercialización.

Se espera que la promoción de oficinas de planeamiento estratégico ofrecidas a los asentados pueda crear una red de abastecimiento de productos de origen forestales legalizados, destacándose las siguientes etapas:

- Levantamiento de potenciales consumidores continuos de productos forestales en el estado de la Paraíba e en el semiárido brasileño;
- Identificación de consumidores, levantando los productos consumidos y sus respectivos volúmenes;
- Evaluación de la capacidad de abastecimiento de los productos por Plan de Manejo Forestal Sostenible implantado;
- Establecimiento de aparcería entre asentados y consumidores;

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Plan de abastecimiento de productos en función de la producción y demanda del mercado, acordada entre asentados y consumidores;

- Acompañamiento e evaluación del proceso.

De esta forma, se pretende garantizar el mercado para los productos ofrecidos por los asentamientos y garantizar el abastecimiento a los consumidores identificados.

- Aumento de la participación de producción forestal sostenible y legalizada en la matriz del consumo industrial y comercial de la región.

Se espera que el Proyecto venga estimular el aumento de la producción forestal sostenible en los asentamientos/comunidades atendidas, valorando la renta extra obtenida de la venta de los productos de origen forestal.

Se espera aún el incremento de doscientos cuarenta hectáreas del área legal anual destinada al manejo forestal sostenible en el estado de la Paraíba, con producción forestal legalizada destinada al consumo industrial, comercial y domiciliar de la región.

2.3 Duración y calendario

- La duración de la Carta de Acuerdo será de dieciséis meses a partir de la firma por ambas partes.

2.4 Seguimiento y presentación de informes

Los procedimientos de control de progreso de las actividades serán realizados con base en la entrega de los informes, en los plazos estipulados que están descritos en ítem 4, letra a) de la Carta de Acuerdo, los responsables por el seguimiento y presentación de informes serán: el Señor Joaquim Araújo de Melo Neto, Responsable Técnico del SOS SERTÃO; el Señor José Maria Molenda, Responsable Financiero por el Proyecto y por la Señora Eva Muller – Oficial Responsable de la FAO.

3. Presupuesto detallado

El presupuesto previsto es de R\$ 135.896,22 con la siguiente desagregación:

				TOTAL		81.240,00
1	PERSONAL	Cantidad	Unidad	Valor Unitario	Total	
	Ingeniero Forestal (con más experiencia)	14	mes	800,00	11.200,00	
	Ingeniero Forestal	17	mes	2.300,00	39.100,00	
	Técnico Forestal	17	mes	900,00	15.300,00	
	Apoyo Administrativo (equipo técnica)	17	mes	920,00	15.640,00	
2	VIAJES					24.755,34
2.1	Diarias	Cantidad	Unidad	Valor Unitario	Total	

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

	Diarias	180	diaria	100,00	18.000,00
	Ayudantes de Campo	300	diaria	15,00	4.500,00
SUBTOTAL					22.500,00
2.2	Pasajes Aéreas y Terrestres	Cantidad	Unidad	Valor Unitario	Total
	Pasajes Patos/Brasilia/Patos	1	pasaje	2.255,34	2.255,34
SUBTOTAL					2.255,34
3	COSTOS GENERALES DE OPERACIÓN				29.900,88
3.1	Material de Consumo	Cantidad	Unidad	Valor Unitario	Total
	Cartucho para impresora	18	cartucho	120,00	2.160,00
	Combustible	5.667	litro	2,64	14.960,88
	Papel A4	18	resma	15,00	270,00
SUBTOTAL					17.390,88
3.2	OTROS SERVICIOS	Cantidad	Unidad	Valor Unitario	Total
	Alquiler de moto	177	diaria	30,00	5.310,00
	Impresión de mapas	8	mapa	200,00	1.600,00
	Confección de banderas	16	bandera	100,00	1.600,00
	Confección de carpetas	2.000	carpeta	1,00	2.000,00
	Confección de placas indicativas	8	placa	200,00	1.600,00
	Fotocopias	4.000	copia	0,10	400,00
SUBTOTAL					12.510,00
TOTAL GENERAL					135.896,22

4. Oficial encargado de la vigilancia / certificación

La Señora Eva Muller, Oficial Responsable FONP, se encargará de vigilar la aplicación adecuada del Acuerdo y de certificar al oficial encargado del desembolso que se han cumplido satisfactoriamente las condiciones del Acuerdo y pueden efectuarse los pagos correspondientes.

5. Reembolsos

Deberá evitarse el pago íntegro por la FAO del importe total de la contribución financiera antes de que se hayan concluido los servicios / actividades. Sin embargo, si ello es inevitable, la CDA deberá prever el reembolso por la OB de cualesquiera pagos excesivos que pudieran haberse efectuado o de cualesquiera fondos que pudieran quedar sobrantes una vez concluidos los servicios / actividades.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 23



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 34 /2008
VIGÊNCIA Início: 09 /12 /2008 Término: 09/06/2010

1. PROJETO

TÍTULO: PROJETO CONSOLIDAÇÃO DO MANEJO FLORESTAL SOCIAL NA CAATINGA

OBJETO:

Constitui o objeto do presente Convênio, aumentar a oferta sustentável de biomassa energética florestal para micro e pequenas comunidades por meio do fomento ao manejo florestal sustentável da Caatinga, em áreas de interesse social do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado da Paraíba, contribuindo para a conservação dos recursos florestais da caatinga e ocupação de mão – de obra e geração de renda extra no meio rural, conforme Projeto que faz parte integrante deste Convênio.

2. PARTÍCIPE CONCEDENTE

NOME: SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA.

END: AV. Maranhão , nº 983 , Bairro dos Estados – João Pessoa-PB

CNPJ Nº 09.139.551.0001-05

REPRESENTANTES LEGAIS

NOME: JÚLIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA

FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE

IDENTIDADE: Nº 20.614.851

ORGÃO EXPEDIDOR: SP/PB

CPF N º : 095.713.4564-15

NOME: LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM

FUNÇÃO – DIRETOR ADM E FINANÇAS

IDENTIDADE Nº 233.575

ÓRGÃO EXPEDIDOR : SSP/PB

CPF N º 086.818.994.-49

3. PARTÍCIPE EXECUTOR

NOME: SOS SERTÃO – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA.

END: Rua Vidal de Negreiros, 679, Sala 02, Jardim Califórnia, Patos/PB

CNPJ./MF N º : 03.975.649/0001-16

REPRESENTANTE LEGAL

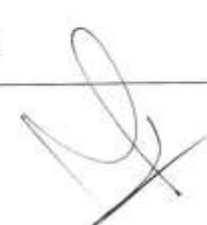
NOME: JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO

FUNÇÃO: Presidente

IDENTIDADE: 1475193

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/PB

CPF: N º 738.782.274-34



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



4. VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio é de R\$ 114.932,72 (cento e quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), cabendo ao **SEBRAE/PB** o valor de R\$ 79.997,15 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos) de contrapartida financeira, e ao **SOS SERTÃO/Parceiros**, caberá a quantia de R\$ 34.935,57 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) contrapartida não financeira.

5. RECURSOS DO CONVÊNIO

Os recursos do Convênio serão oriundos:

A) **SEBRAE/PB** :

Projeto: Consultoria Tecnológica e Promoção à Inovação (00358)

Fonte de Recurso: Apoio às Redes e a Projetos Inovadores (02.645)

B) **SOS SERTÃO/Parceiros** - Recursos Próprios

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos recebidos do **SEBRAE/NACIONAL** serão desembolsados e repassados pelo **SEBRAE/PB** ao **SOS SERTÃO** em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 23.999,15 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos); a terceira no valor de R\$ 23.999,14 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) cada, correspondente a 30% (trinta por cento). A segunda parcela será no valor de R\$ 31.998,86 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor a ser liberado. O repasse da primeira parcela será no ato da assinatura deste Convênio. A segunda e terceira, será repassada com apresentação do Relatório Parcial de execução física/financeira e comprovação por parte do **SOS SERTÃO** da aplicação de 80% (oitenta por cento) do valor da primeira e da segunda parcela, inclusive parte dos recursos de sua contrapartida/Parceiros. O valor de R\$ 34.935,57 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a participação do **SOS SERTÃO/Parceiros** referente sua contrapartida não



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



SOS SERTÃO
SEBRAE-Patos
Conv. 34/08

Att. Geane.

Proj. consolidada-
cap. do
manejo
Florestal

financeira, e do SEBRAE/PB financeira, serão aplicadas conforme discriminado no Plano de aplicação do SEBRAE/PB e Cronograma de Execução Físico-Financeira aprovado pelo SEBRAE/NACIONAL, e deverá ser comprovada através de Nota/Fiscal e /ou Declarações.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

DESCRIÇÃO	SEBRAE/PB FINANCEIRO	SOS/PARCEIROS NÃO FINANCEIRO	TOTAL
Serviço de Pessoal Técnico	R\$ 47.808,00	R\$ 13.944,00	R\$ 61.752,00
Despesas com Viagem	R\$ 15.263,15	R\$ 4.031,57	R\$ 19.294,72
Material de Consumo	R\$ 8.426,00	R\$ 2.880,00	R\$ 11.306,00
Outros Serviços de Terceiros	R\$ 8.500,00	R\$14.080,00	R\$ 22.580,00
TOTAL GERAL	R\$ 79.997,15	R\$ 34.935,57	R\$ 114.932,72

8. CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

1. OBRIGAÇÕES DA SOS SERTÃO/PARCEIROS

Constituem obrigações do Executor:

- a) Abrir conta específica na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para a execução dos recursos liberados pelo SEBRAE/PB e, emitir todos os cheques, com cópia, dessa conta;
- b) Executar todas as ações conforme descritas no Projeto e no Cronograma Físico e Financeiro do SEBRAE/NACIONAL que faz parte integrante deste Convênio;
- c) Elaborar Relatório Mensal das ações desenvolvidas de acordo com o Projeto elaborado;
- d) Emitir Faturas, Notas Fiscais e/ou declarações, recibos e quaisquer outros documentos de despesas, de forma disciplinada com identificação do número



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- do Convênio, mantendo-os em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas;
- f) Reter e recolher as obrigações tributárias e demais encargos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução do Convênio;
 - g) Inserir a logomarca do SEBRAE/PB em todo o material a ser divulgado, se for o caso;
 - h) Apresentar ao Concedente, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
 - i) Apresentar Relatório Final dos Trabalhos;
 - j) Assegurar os recursos no valor de R\$ 34.935,57 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente a contrapartida não financeira ;
 - k) Afixar destacadamente, em lugar visível da instituição , em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro do SEBRAE, especialmente no caso de seminários e eventos específicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados por qualquer meio, inclusive magnético;
 - l) Aplicar os recursos, exclusivamente, nos objetivos deste Convênio;
 - m) Apresentar Relatório Físico – Financeiro da totalidade dos recursos utilizados neste Convênio, inclusive , com demonstração da alocação emprego de contrapartida, até 30 (trinta) dias após expirado o prazo de vigência deste Convênio;
 - n) Manter o SEBRAE/PB informado sobre a execução do Convênio;
 - o) Executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos operacionais, obtendo resultado quantitativo e qualitativo, de forma que garanta o objetivo deste Convênio no prazo assinado;
 - p) Aplicar os recursos financeiros quando a previsão de dispêndios for igual ou superior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que dessa aplicação não resulte prejuízo;
 - r) Devolver saldo dos recursos não utilizados, se houver, inclusive aplicações financeiras;

2. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE – SEBRAE/PB

- a) Assegurar os recursos financeiros no valor de R\$ 79.997,15 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), contrapartida financeira, necessários à execução deste Convênio, conforme valor e forma de pagamento, anteriormente determinados;
- b) Acompanhar e avaliar as ações objeto deste Convênio, conforme condições e prazos previstos no Projeto.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



3. NORMAS DE REGÊNCIA

O presente Convênio rege-se pelo Regulamento de Convênios do SEBRAE, objeto da Instrução Normativa nº 01/2008, aprovada pela Resolução DIREX nº 005/2008, de 03 de março de 2008, e Chamada Pública Nº 02/2008 – SEBRAE/NACIONAL, bem como demais instrumentos normativos.

4. CONDIÇÕES GERAIS – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do deste Convênio.

E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas


João Pessoa, de novembro de 2008.

PELO SEBRAE/PB


JÚLIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA
Diretor Superintendente/SEBRAE/PB


LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças -SEBRAE/PB

PELO SOS SERTÃO/Parceiros:


JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO
Presidente da SOS SERTÃO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 24



CONTRATO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AO PROJETO "CONSOLIDAÇÃO DO MAJEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS LOCALIZADOS NA CAATINGA DO ESTADO DA PARAÍBA", REFERENTE AO ACORDO TFCA.

Nº. 010 /2012

Instrumento particular de contrato em que são partes:

1. **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida como *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP*, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, neste ato regularmente representado por sua Secretária Geral, **Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, doravante simplesmente denominado **Funbio** e;

2. **SOS SERTÃO – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 679, Jardim Califórnia, Patos/PB, CEP 58.700-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.975.649/0001-16, neste ato regularmente representada por seu Presidente **Joaquim Araujo de Melo Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1475193, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.782.274-34, doravante simplesmente denominada **Responsável pelo Projeto**.

CONSIDERANDO que o **Funbio**, sendo uma associação civil sem fins lucrativos e tendo como missão aportar recursos estratégicos em prol da conservação e uso sustentável da diversidade biológica do país, tem como objetivos apoiar a implementação de programas e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não;

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades; contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e equitativas de benefícios para as populações locais; fomentar programas inovadores, testes de modelos e metodologias participativas e multidisciplinares; gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação; implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa;

CONSIDERANDO que o Acordo TFCA é resultado de um acordo bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América que visa a redução de dívidas do Governo da República Federativa do Brasil contraídas junto ao Governo dos Estados Unidos da América e suas agências, tendo como finalidade a utilização dos mesmos recursos para apoiar a conservação e o uso sustentável das florestas tropicais do Brasil e dispor sobre o estabelecimento de uma Conta para a Conservação de Florestas Tropicais – Conta TFCA e do *Tropical Forest Conservation Board* (Comitê da Conta TFCA) para administrar a Conta TFCA.

CONSIDERANDO a publicação do Edital TFCA 01/2011 (Tropical Forest Conservation Act) para escolha de projetos de conservação, manutenção e restauração das florestas tropicais que devem ser aplicados em áreas com remanescentes dos biomas Mata Atlântica, Cerrado ou Caatinga, a serem implementados por organizações sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto apresentado pela SOS SERTÃO – ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA, intitulado “CONSOLIDAÇÃO DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO EM PROJETOS DE

Res 2



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



ASSENTAMENTOS RURAIS LOCALIZADOS NA CAATINGA DO ESTADO DA PARAÍBA”;

Resolvem celebrar o presente termo contratual, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a implementação do Projeto “CONSOLIDAÇÃO DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS LOCALIZADOS NA CAATINGA DO ESTADO DA PARAÍBA”, doravante denominado Projeto e relacionado na Cláusula Segunda deste instrumento, no âmbito do Acordo TFCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OBJETO DO PRESENTE ACORDO

O referido Projeto visa aumentar a oferta de produtos florestais por meio do fomento ao manejo florestal sustentável da caatinga em Projetos de Assentamento no Estado da Paraíba, contribuindo para a conservação da biodiversidade, a ocupação de mão-de-obra e a geração de renda extra no meio rural, com a prestação de assistência técnica a 14 Planos de Manejo Florestal Sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Caberá ao **Funbio**:

- a) Gerir os recursos financeiros destinados ao Projeto objeto do presente instrumento, dentro de sua atual organização e estrutura administrativa, nos termos previstos no Manual Operacional da Conta TFCA e de acordo com o previsto no Orçamento e Cronograma de Desembolso específico, previamente aprovado pelo **Funbio**;

Res
[Handwritten signature]

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- b) Realizar as transferências de recursos para a **Responsável pelo Projeto** conforme descrito no Orçamento e Cronograma de Desembolso constante do Anexo B deste instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar a execução físico-financeira do Projeto;
- d) Monitorar e avaliar o Projeto produzindo pareceres finais quanto aos resultados alcançados;
- e) Orientar e esclarecer dúvidas dos Executores sobre a aplicação das normas e procedimentos previstos no Manual Operacional da Conta TFCA;
- f) Avaliar o relatório final do Projeto *vis a vis* à implementação do mesmo e aprová-lo ou definir procedimentos necessários para sua revisão e posterior aprovação;
- g) Comunicar à **Responsável pelo Projeto**, por e-mail, a realização de transferências de recursos para a conta especial do Projeto;
- h) Entrar em contato com a **Responsável pelo Projeto** primeiramente por e-mail, para comunicar a adoção de medidas que possam intervir no cronograma de execução do Projeto.

3.2- Caberá à **Responsável pelo Projeto**:

3.2.1 - No cumprimento deste contrato, a **Responsável pelo Projeto** deverá:

- a) Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços em conformidade com as instruções do Manual Operacional da Conta TFCA, e garantir que tais bens e serviços sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do Projeto;
- b) Citar obrigatoriamente o Acordo TFCA quando promover a divulgação das ações objeto deste Contrato, de acordo com as instruções do Manual Operacional da Conta TFCA e demais orientações fornecidas pelo **Funbio**;

Res

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- c) Enviar para o **Funbio** as prestações de contas quanto aos desembolsos realizados ao Projeto no prazo informado pelo **Funbio**;
- d) Permitir, facilitar e diligenciar todos seus melhores esforços para a consecução da atuação supervisora do **Funbio**, facultando, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato aos representantes do **Funbio**, bem como a auditores credenciados, por ele designados;
- e) Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, a qualquer pedido de informações sobre o andamento ou resultado dos trabalhos que o **Funbio** lhe fizer, independentemente do acompanhamento exercido;
- f) Afixar, nos bens duráveis e permanentes adquiridos com os recursos destinados à execução do Projeto, placas ou adesivos de identificação do Acordo TFCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total para a execução do Projeto objeto deste instrumento é de R\$ 523.882,50 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), dos quais R\$ 435.382,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) serão desembolsados pelo **Funbio** e R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) será a contrapartida da **Responsável pelo Projeto**, de acordo com seu Plano de Trabalho constante do Anexo A deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Os recursos sob a gestão do **Funbio** destinados à consecução do Projeto objeto deste acordo serão transferidos para a **Responsável pelo Projeto** de acordo com o estabelecido nos instrumentos relacionados nos itens (a) a (c) da Cláusula Sétima



RES



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



deste Contrato e sob a forma de desembolso pelo **Funbio** e em conformidade com o Orçamento e Cronograma de Desembolso e o Manual Operacional da Conta TFCA.

5.2 - A **Responsável pelo Projeto** deverá abrir conta bancária especial para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pelo **Funbio**.

5.3 - Com a finalidade de instruir este contrato e possibilitar a execução do Projeto, a **Responsável pelo Projeto** deverá informar ao **Funbio**, através de seus representantes legais, os coordenadores do Projeto e os ordenadores de despesas.

5.4 - Os diretores estatutários, coordenadores do Projeto e ordenadores de despesas da **Responsável pelo Projeto** respondem solidariamente pelas obrigações ora assumidas, assim como pela correta aplicação dos valores repassados em caso de dolo, culpa ou má fé.

5.5 - A **Responsável pelo Projeto** deverá movimentar os recursos repassados pelo **Funbio** por meio da emissão de cheques nominativos ou por meio eletrônico, exclusivamente para saldar compromissos e despesas referentes à realização das atividades do Projeto, conforme o anexo Plano de Trabalho, dentro do período de vigência deste Contrato.

5.6 - Os recursos de contrapartida ou de outras fontes não poderão ser depositados na conta corrente referida nesta cláusula, item 5.2, ainda que destinados ao mesmo Projeto.

5.7 - Caberá à **Responsável pelo Projeto** aplicar os recursos financeiros recebidos pelo **Funbio** em fundos de curto prazo, de renda fixa, cujos rendimentos comporão os recursos do Projeto que serão destinados, prioritariamente, ao pagamento das despesas bancárias da conta-corrente do Projeto, referida nesta cláusula, item 5.2.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



5.7.1 Essas aplicações financeiras deverão ser feitas sempre vinculadas à conta bancária especial do Projeto.

5.8 - O **Funbio** poderá suspender seus repasses financeiros caso não sejam cumpridas quaisquer das condições estabelecidas para a execução do Projeto e, mais especificamente, nas seguintes situações:

- a) Realização de despesas não previstas no Orçamento e Cronograma de Desembolso, *sem justificativa e sem aprovação prévia do **Funbio***;
- b) Prestação de contas atrasadas, incompletas ou sem os documentos requeridos;
- c) Prestação de contas não aprovadas pelo **Funbio**;
- d) Movimentação da conta especial do Projeto em desacordo com o Manual Operacional da Conta TFCA ou não expressamente autorizada pelo **Funbio**;
- e) Procedimentos de aquisições, contratações e pagamentos em desacordo com o referido Manual;
- f) Pagamento ou reembolso de despesas ocorridas em data anterior ou posterior à vigência deste Contrato; e
- g) Pagamento de multas, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

5.9 - Fica a **Responsável pelo Projeto** obrigada a apresentar à Gerente Executiva da Conta TFCA no **Funbio**, prestações de contas semestrais relativas aos recursos repassados pelo **Funbio**, seguindo os modelos constantes do Manual Operacional da Conta TFCA. Essas prestações deverão demonstrar o rigoroso cumprimento das determinações deste contrato bem como a realização do **Projeto**, de acordo com o Plano de Trabalho e com o Orçamento e Cronograma de Desembolso.

5.10 - Ao fim da realização do Projeto e dentro do prazo para prestação de contas final, independentemente da data de início ou estágio do Projeto, a **Responsável**

[Handwritten signature] RES 7 *[Handwritten mark]*

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



pelo **Projeto** deverá encaminhar, junto com a prestação de contas devida, o Relatório Final, conforme o Manual Operacional da Conta TFCA.

5.11 - Deverá a **Responsável pelo Projeto**, sempre que solicitado pelo **Funbio**, fornecer informações e esclarecimentos concernentes ao acompanhamento e controle da execução do Projeto.

5.12 – O **Funbio** poderá aplicar penalidades à **Responsável pelo Projeto** em caso de descumprimento do presente contrato conforme as seguintes especificações:

5.12.1 – O inadimplemento da alínea (a) da Cláusula 3.2.1 ensejará glosa sobre o valor correspondente às ações realizadas a ser automaticamente descontada do desembolso seguinte, ou, no caso de o inadimplemento ocorrer após o último desembolso, a ser devolvida pela **Responsável pelo Projeto** ao **Funbio** por ocasião da prestação de contas final.

5.12.2 – A aplicação da Cláusula 5.8, poderá ensejar a mesma penalidade especificada na Cláusula 5.12.1, se não regularizada a situação em prazo estabelecido pelo **Funbio** e expressamente comunicado à **Responsável pelo Projeto**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE ACORDO

São parte integrante do presente acordo os seguintes instrumentos:



RES



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- a) Manual Operacional da Conta TFCA;
- b) Plano de Trabalho – Anexo A; e
- c) Orçamento e Cronograma de Desembolso – Anexo B.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ANTECIPADA E SEUS EFEITOS

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, capaz de comprometer, direta ou indiretamente, a execução do Projeto e/ou causar danos à outra parte, motivará a rescisão imediata deste instrumento.

8.2 - A rescisão, prevista no item acima, poderá implicar em perdas e danos a serem suportadas pela parte que *lhe der causa*.

8.3 - Motivará a rescisão imediata deste Contrato, independente de qualquer notificação, o alcance no Projeto de resultados diversos dos projetados, resultados estes que confrontem os princípios pelos quais se funda a atividade do **Funbio**, de conservação da biodiversidade e seu uso sustentável.

8.4- Este contrato poderá ser imediatamente rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando:

- a) as condições que o motivaram, especialmente a transferência de recursos pela Conta TFCA, se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis, durante sua execução;
- b) da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuação do Projeto;
- c) da ocorrência de fato político ou jurídico que de alguma sorte impeça que os recursos da Conta TFCA sejam disponibilizados.

 Res

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



8.5 - No caso da ocorrência prevista no item 8.4, alínea "c", deverão as partes diligenciar para possibilitar nova proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS GENERALIDADES

9.1 - A demora, omissão ou tolerância, de qualquer das partes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.

9.2 - Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio, fax ou e-mail aos representantes expressamente designados pelas partes.

9.3 - O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

9.4 - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato, inclusive royalties, em seu todo ou parcialmente considerados, serão atribuídos à **Responsável pelo Projeto**.

9.5 - O decurso do prazo não desobriga a parte nem a descompromete quanto ao resultado que se espera de sua ação, concedendo à outra, contudo, direito a denunciar nos termos do presente.

9.6 - O silêncio das partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente se admitindo aditivos ou novação expressos.

9.7 - Toda e qualquer notificação ou alteração contratual somente será válida por termo expresso que a documente, inclusive quanto ao recebimento, admitindo-se,



RES

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



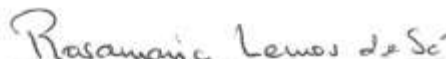
contudo, comunicação por via de fax ou outros métodos eletrônicos como prova inicial.

Nos termos presentes as partes se obrigam, elegendo o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro/RJ como único competente para processar e julgar demandas nascidas deste instrumento, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

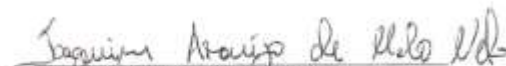
Assinam, ainda, o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012.

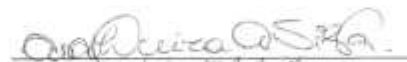
Pelo Funbio

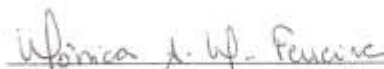

Rosa Maria Lemos de Sá
Secretária Geral

Pela Responsável pelo Projeto


Joaquim Araujo de Melo Neto
Presidente

Testemunhas:


Nome: ROSA LÚCIA A. SILVA
CPF: 1.231.059.6728-


Nome: MÔNICA A.M. FERREIRA
CPF: 889.032.737-53

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2010,
DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE
PLANOS DE MANEJO FLORESTAL
SUSTENTÁVEL (PMFS) E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO FLORESTAL (ATEF), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,
NESTE ATO REPRESENTADO PELO SERVIÇO
FLORESTAL BRASILEIRO, E A SOS Sertão –
Organização Sertaneja dos Amigos da
Natureza, PARA FINS QUE ESPECIFICA,
CONFORME PROCESSO Nº
02000.000089/2009-86.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, neste ato representada pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, com sede em Brasília – DF, situado no SCEN, Avenida L4, Trecho 02, Bloco H, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Antônio Carlos Hummel, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 112.506.231-20, portador do RG nº 309990, SSP/AM, nomeado pela Portaria nº 149, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 07 de abril de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOS Sertão – Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.975.649/0001-16, estabelecida na Rua Vidal de Negreiros nº 679, Jardim Califórnia, Patos – PB, CEP: 58700-330, Tel. (83) 3421-6467, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Araújo de Melo Neto, brasileiro, portador do RG nº 1475193 - PB, e CPF nº 738.782.274-34, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2010, e em face do que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas que regem a espécie, observando o que consta do Processo nº 02000.000089/2008-86, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em prestação de assistência técnica e extensão florestal, com elaboração de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento localizados na Caatinga do Estado da Paraíba, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e neste Contrato.

(assinatura)

(assinaturas)

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre do Edital de Pregão nº 17/2010 e seus anexos, regidos pela Lei nº 10.520, bem como Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RÉGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados;
- 4.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do Serviço Florestal Brasileiro.
- 4.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo seja notificada, e sem ônus, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão;
- 4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 4.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços e fiscalização do cumprimento do objeto do contrato, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 4.7. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.8. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Serviço Florestal Brasileiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.
- 4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Serviço Florestal Brasileiro quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.10. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro.
- 4.11. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência, devendo ainda, proporcionar aos gestores do Contrato todos os esclarecimentos e informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 4.12. Entregar os produtos nos prazos estipulados.
- 4.13. Prestar os serviços seguindo os padrões e metodologias indicadas no seu plano de trabalho (planejamento), devidamente aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro;
- 4.14. Entregar os produtos concluídos, objeto dos trabalhos técnicos realizados, formalmente ao gestor do contrato.
- 4.15. Todos os produtos desenvolvidos pela Contratada, decorrentes dos serviços objeto deste contrato, serão de propriedade do Serviço Florestal Brasileiro, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografias, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados neste contrato com a exceção do autorizado pela Contratante.

d.

HL / #

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

4.16. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, obedecendo às normas e rotinas do Serviço Florestal Brasileiro.

4.17. Fazer com que cada profissional assine termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto relacionado ao serviço, salvo se expressamente autorizado por representante legal do Serviço Florestal Brasileiro.

4.18. Quando da eventual substituição do responsável técnico, comprovar junto ao CONCEDENTE a prova de inscrição ou registro do Engenheiro Florestal responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante, do contrato social da CONCESSIONÁRIA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.19. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Serviço Florestal Brasileiro, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.

4.20. Responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados/prestador de serviço e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao Serviço Florestal Brasileiro, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o Serviço Florestal Brasileiro descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos. Preserva-se neste caso o direito a ampla defesa.

4.21. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços nas localidades indicadas;

4.22. Apresentar, no prazo de até setenta e duas (72) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes da contratação, quando solicitado.

4.23. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

4.24. Garantir sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao Serviço Florestal Brasileiro.

4.25. Pagar todos os impostos e taxas devidos sobre os serviços prestados ao Serviço Florestal Brasileiro, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga a Contratante do pagamento da fatura até a regularização.

4.26. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Serviço Florestal Brasileiro.

4.27. Tomar todas as providências para que o pessoal de campo receba todas as vacinas disponíveis nos postos de vacinação da rede pública de saúde, com o fim de evitar contrair doenças próprias da região amazônica, incluindo febre amarela, dengue, e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à Contratada;

5.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 5.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados, na forma estabelecida na CLÁUSULA NONA deste contrato;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5. Permitir ao pessoal da Contratada acesso às dependências do Serviço Florestal Brasileiro e nos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato e o Edital a ser firmado.
- 5.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 5.8. Comunicar ao preposto ou responsável indicado, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da supervisão, monitoramento e acompanhamento da execução do serviço bem como da participação em eventos e reuniões previstas neste Contrato;
- 5.10. Indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à Contratada as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.
- 5.11. Enviar para a Contratada a Nota de Empenho;
- 5.12. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.13. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta.
- 5.14. Notificar a Contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Serviço Florestal Brasileiro.
- 5.15. Encaminhar à Contratada as solicitações de correção dos serviços, se for o caso, com as necessidades a serem desenvolvidas.
- 5.16. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATANTE, por intermédio do gestor do Contrato, procederá a competente fiscalização da execução dos serviços, afim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.
- 6.2 O gestor da CONTRATANTE não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.
- 6.3 A CONTRATADA fica sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.
- 6.4 A CONTRATADA fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, nos termos da nota de empenho nº 2010NE900496, datada de 21 de junho de 2010, conforme lance vencedor no Pregão Eletrônico nº 17/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

9.1. Para o **item 1**. Elaboração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) em Projetos de Assentamento (PA) localizados na Caatinga da Paraíba), o pagamento será realizado em quatro parcelas, da seguinte forma:

9.1.1. **10% (dez por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Plano de Trabalho a ser apresentado no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.

Entende-se por Plano de Trabalho o documento impresso (três cópias) e em formato eletrônico, compatível com aplicativos MS-Office, com espaçamento simples, fonte Arial tamanho 10 (corpo do texto) onde deverá constar, no mínimo: a descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para a realização das atividades, relação de pessoal com respectiva comprovação da formação e experiência exigidas, indicação explícita do Coordenador Geral, tudo de acordo com as condições de habilitação da proposta da licitante vencedora. Este Plano de Trabalho deverá estar assinado por representante legal da Contratada, juntamente com o Coordenador Geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

9.1.2. **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Produto 1, cujo respectivo relatório deverá ser entregue até o final do quarto mês.

9.1.3. **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Produto 2 até o prazo estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho.

9.1.4. **40% (quarenta por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Produto 3 até o prazo máximo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de prorrogação,

Produto 3: Relatório Final, consolidando em um único documento, os relatórios anteriores. Este Relatório deverá apresentar cópia dos documentos de autorização dos 06 PMFS, após aprovação pelo órgão ambiental competente e será acompanhado de:

9.1.4.1. mapa da Paraíba com a localização dos PA onde estão situados os planos de manejo, na forma impressa na escala 1: 1.000.000 e na forma digital em arquivo compatível com o programa ArcView, contendo os polígonos dos planos de manejo e as informações básicas de cada projeto (município, nome do PA, número de famílias, área total, área manejada, área de Reserva Legal, UPA, produção obtida);

9.1.4.2. tabela resumo em planilha eletrônica contendo as seguintes informações: localização e área dos PA contemplados, incluindo dados geo referenciados em coordenadas geográficas e UTM, nome e data de implantação do PA, área manejada, número e área média dos talhões a serem manejados, número de famílias envolvidas no plano de manejo, estoque por hectare, formação florestal, Incremento Médio Anual (IMA) estimado, modalidade de exploração, ciclo de corte, finalidade do plano, mercados potenciais para os produtos oriundos da exploração.

9.1.4.3. Texto analisando os impactos da realização dos PMFS nos sistemas de produção, identificando variações na renda e patrimônio das famílias, outras alterações nos sistemas produtivos e avaliando a sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade florestal nos assentamentos.

9.1.4.4. uma apresentação em formato "Power Point" pelo Coordenador Geral da equipe contratada para o Serviço Florestal e convidados a ser realizada na Paraíba.

9.1.5. Este relatório deverá estar assinado por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador Geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

9.2. Para o **item 2**. Prestação de serviço de assistência técnica e extensão florestal

0

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(ATEF) para implementação de 14 PMFS), o pagamento será realizado em quatro parcelas, da seguinte forma:

9.2.1. **10% (dez por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Plano de Trabalho a ser apresentado no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.

Entende-se por Plano de Trabalho o documento impresso (três cópias) e em formato eletrônico, compatível com aplicativos MS-Office, com espaçamento simples, fonte Arial tamanho 10 (corpo do texto) onde deverá constar, no mínimo: a descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para a realização das atividades, relação de pessoal com respectiva comprovação da formação e experiência exigidas, indicação explícita do Coordenador Geral, tudo de acordo com as condições de habilitação da proposta da licitante vencedora. Este Plano de Trabalho deverá estar assinado por representante legal da Contratada, juntamente com o Coordenador Geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

9.2.2. **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Produto 1, cujo respectivo relatório deverá ser entregue até o final do quarto mês.

9.2.3. **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Produto 2 até o prazo estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho.

9.2.4. **40% (quarenta por cento)** do valor contratado, pagos logo após a validação do Produto 3 até o prazo máximo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

Produto 3: Relatório Final, consolidando em um único documento, os relatórios anteriores. Este Relatório será acompanhado de:

9.2.4.1. tabela resumo em planilha eletrônica contendo as seguintes informações: localização e área dos PA contemplados, incluindo dados georeferenciados em coordenadas geográficas e UTM, nome e data de implantação do PA, área manejada, número e área média dos talhões a serem manejados, número de famílias envolvidas no plano de manejo, estoque por hectare, formação florestal, Incremento Médio Anual (IMA) estimado, modalidade de exploração, ciclo de corte, finalidade do plano, mercados para os produtos oriundos da exploração.

9.2.4.2. Texto analisando os impactos da realização dos PMFS nos sistemas de produção, identificando variações na renda e patrimônio das famílias, outras alterações nos sistemas produtivos e avaliando a sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade florestal nos assentamentos.

9.2.4.3. uma apresentação em Power Point pelo Coordenador Geral da equipe contratada para o Serviço Florestal e convidados a ser realizada na Paraíba.

9.2.5. Este relatório deverá estar assinado por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador Geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

9.3. O pagamento de cada parcela, será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária efetuada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do objeto licitado e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

9.4. Para execução do pagamento de que trata o subitem acima, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, CNPJ nº 37.115.375/0008-83, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

9.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá

0

LII

/

H

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pela fiscalização da execução do objeto, que somente atestará e liberará a Nota Fiscal em questão para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada, pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Serviço Florestal Brasileiro.

9.8. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item anterior, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA= Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF= Atualização financeira;

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no SFB em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: PTRES 44102, FONTE 18541050683000001 ND 023897, UG 440075.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura;

12.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação formal do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, imediatamente após a homologação do certame.

12.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez por igual período, conforme § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa apresentada pela licitante vencedora do certame, desde que aceito pelo Serviço Florestal Brasileiro.

12.2.2 Decairá do direito de assinar contrato a licitante que não atender ao prazo do item anterior; situação na qual será convocada a empresa imediatamente classificada, desde que atenda às condições habilitatórias.

12.3 O contrato deverá ser assinado na sede do Serviço Florestal Brasileiro, no endereço Avenida L4, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco H, CEP: 70818-900, Brasília/DF, por



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

representante legal ou procurador da licitante vencedora devidamente acompanhado de procuração.

12.4 Os termos do contrato, incluindo obrigações entre as partes, constam do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia e ampla defesa, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa:

a) 0,33%(trinta e três centésimos por cento), diária, sobre o valor total do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto.

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, conforme fixar a Autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3. O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO em favor da Licitante Vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com o da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Serviço Florestal Brasileiro, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.7. A multa referida na letra "b" do item 13.2 desta cláusula será recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, pagas diretamente à mesma, descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

0

HI /

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

13.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Serviço Florestal Brasileiro, decorrentes das infrações cometidas.

13.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.11. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.12. A critério do Serviço Florestal Brasileiro, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1. Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2. As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

14.3. É prerrogativa da Contratante rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- I. decretação de falência ou dissolução da Contratada;
- II. alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- III. a não execução dos objetos, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- IV. transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- V. cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;
- VI. descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- VII. permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à Contratada para a regularização da situação cadastral.

14.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da Contratante – Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro – sendo garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização expressa do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, garantia no valor de **R\$ 10.750 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

I A não-apresentação da garantia contratual, na forma do item anterior, ensejará multa de 10% do valor da contratação, a ser debitada na 1ª fatura apresentada pela CONTRATADA, salvo justificativa apresentada por esta e aceita pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

15.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

15.3. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

d.

Handwritten signatures and initials.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO


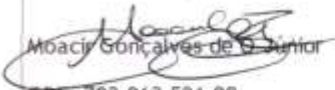
18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF.

18.2 E assim, por estarem justos e acordados, as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinado.

Brasília-DF, 14 de julho de 2010.

 ANTÔNIO CARLOS HUMMEL Diretor do SFB	 JOAQUIM ARAÚJO DE MELO SOS Sertão
---	---

TESTEMUNHAS:

 Afonso P. Gonçalves CPF: 000148167-33	 Moacir Gonçalves de S. Junior CPF: 783.963.521-00
---	--

ANEXO - I - DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do IBAMA em Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, por encontrarem-se em local incerto e não sabido ou que não foram localizadas, para comparecerem ao local incerto e não sabido ou que não foram localizadas, da Homologação do Termo de Ajustamento de Partes assinado por esta Unidade, em decorrência de extrajudicial administrativa arbitral, nos termos dos artigos 123 e 134 do Decreto 6.514/2008. Notifica ainda, de Fundamento do Produto Finalizado aprovado através do referido Termo de Ajustamento. Prazo para comparecimento ao local incerto e não sabido de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital. Para quaisquer esclarecimentos deve o interessado procurar a Unidade mais próxima do IBAMA.

Azulejamento	CPF/CNPJ	Nº do Processo	Nº do TAD	Nº. Área de Interação
Inst. Aracruz de Foz de Iguaçu	088.378.135/00-7	02802/00896021006-00	0388264C	190370-D

Vistos os respectivos processos poderão ser obtidos na Superintendência do IBAMA em Rondônia, à Av. Laura Sodré nº 3320, Bairro: Costa e Silva - Porto Velho/RO.

O Superintendente do IBAMA em Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas por se encontrarem em local incerto, não sabido e não encontrados de acordo previsto pela Autoridade Julgadora do IBAMA de fundamento de trabalho de trabalho e vícios apontados, nos termos do artigo 134, inciso II do Decreto 6.514/2008. Para Vistos, beneficiários, notificados a se manifestar quanto a decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do presente edital. Para quaisquer outros esclarecimentos deve o interessado procurar a Unidade mais próxima do IBAMA.

Interposição	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	Nº Área de Interação
Juliana Mendes Sobrinho	98.318.242/7	02782/003847000-41	32490-D
Osvaldo Soares Oliveira	352.187.712/0-2	02782/003847000-12	32490-D

Vistos os respectivos processos poderão ser obtidos na Superintendência do IBAMA em Rondônia, à Av. Laura Sodré nº 3320, Bairro: Costa e Silva - Porto Velho/RO.

CESAR LUIZ DA SILVA GUIMARÃES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de informática (computadores), para atender as necessidades da Superintendência Estadual do IBAMA em Rondônia, GOREN e UNIDADES DESCENTRALIZADAS, conforme especificações contidas no Edital e suas Alterações, Total de Itens Listados: 00024 - Edital: 16/07/2010 de 08:00 às 11:00 e de 14h às 17:00h - ENDEREÇO: Av. Laura Sodré, 3320 Costa e Silva - PORTO VELHO - RO - Entrega das Propostas a partir de 16/07/2010 de 08:00 no site www.compras.gov.br - Abertura das Propostas: 05/08/2010 às 10:00h site www.compras.gov.br

MELANIAS VIEIRA NETI
Responsável pela Casa de Licitação

(SISEC - 15/07/2010) 181004-19211-2010NE900615

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 15/2008
Nº Processo: 02011006790200997. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO CNPJ Contratado: 0869459000181. Contratista: JI ANKA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Objeto: Realizar contrato por subempreitada total das atividades. Fundamento Legal: Inciso I do art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 14/07/2010.
(SICON - 15/07/2010) 443020-44206-2010NE900616

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 16/2008. Nº Processo: 02011006662009608. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CIBIOPRODUTOS E TECNOLOGIA-FOS. Objeto: Prorrogação do contrato original até 21/07/2010. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/07/2009 a 21/07/2010. Data de Assinatura: 21/07/2009.

(SICON - 15/07/2010) 443020-44206-2010NE900616

RETIFICAÇÃO

No Dispensa de Licitação Nº 06/2010 publicada no D.O. de 05/07/2010, Supra 3.º Pág. 81, Under se II, "Valor de R\$ 180.850,56". Lata-04 - "Valor de R\$180.265,98".

(SISEC - 15/07/2010) 443020-44206-2010NE900616

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2010

Nº Processo: 0200000089200986. Contratante: SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO - CNPJ Contratado: 0175549900116. Contratado: SDB SEREAD - ORGANIZACAO SERTANEJAS DOS AMIGOS DA NATURE. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de assistência técnica e extensão florestal, com elaboração do Plano de Manejo Florestal em projetos de assentamento localizados no município de Estrela do Sul. Fundamento Legal: Lei 10.132/02, Decreto 5452/05 e Lei 8.666/93. Vigência: 14/07/2010 a 13/07/2011. Valor Total: R\$211.000,00. Data de Assinatura: 14/07/2010.

(SICON - 15/07/2010) 440070-60001-2010NE900615

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica. Objeto: Substituir o gestão das Unidades transferidas, por meio da disponibilização de dados e informações e implementação de procedimentos entre as instituições Partes. Objeto, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pelo Serviço Florestal Brasileiro, neste ato representado

Este documento pode ser verificado no sistema eletrônico <http://www1.planalto.gov.br>, pelo código 06022010071600097

por sua Direção-Geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, portador da Carteira de Identificação nº 309.990 SSP-DE, inscrita no CPF sob o nº 312.588.231-28, brasileiro, com delegação de competência outorgada pelo Portaria nº 348, de 6 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009, e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, neste ato representado por seu Diretor-Geral, GILBERTO CÂMARA, portador da Carteira de Identificação nº 33.254.028-X, inscrito no CPF sob o nº 019.351.596-95, brasileiro, com delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.015, de 7 de dezembro de 2005, do Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2005, ratificada pela Portaria nº 1.008, de 27 de novembro de 2009, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009. Fundamento: Lei 8.666/93, Lei 6.040/01 e Lei 11.284/2006. Processo nº 02048/00802/2010-01. Assinatura: 14/07/2010. Validade: 36 (três e seis meses) a partir da data de publicação. Signatários: Antônio Carlos Hummel, pelo Serviço Florestal Brasileiro, e Gilberto Câmara, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2010

Número do Contrato: 6/2009. Nº Processo: 0200046267200801. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 14491885000167. Contratado: INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZONIA. Objeto: Prestar o prazo e serviços e valor. Fundamento Legal: Art.65, Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2010 a 30/12/2010. Valor Total: R\$172.750,00. Data de Assinatura: 15/07/2010.

(SICON - 15/07/2010) 440070-00001-2010NE900602

INSTITUTO CICCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA E DOS RECURSOS PESQUEIROS CONTINENTAIS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 1/2009. Nº Processo: 020110132009191. Contratante: INSTITUTO CICCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - CNPJ Contratado: 0488289900162. Contratado: COMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS-DE-PAISAMENTO S.A. Objeto: O presente Termo visa prorrogar o prazo do contrato original. Fundamento Legal: No. Lei 8.666/93 e cláusulas posteriores. Vigência: 04/03/2010 a 03/03/2011. Valor Total: R\$13.772,88. Fone: 23644332 - 2010NE900613. Data de Assinatura: 06/06/2010.

(SICON - 15/07/2010) 443020-44207-2010NE900613

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

1. Número do Projeto: BRASICA/09/002. 2. Título do Projeto: Capacitação e Formação de gestores e educadores ambientais no âmbito da agricultura familiar e das comunidades indígenas, visando o desenvolvimento rural sustentável. 3. Modalidade do Contrato: PRECATORIO. 4. Número do Contrato: 2010/11019. 5. Objeto do Contrato: Condições técnicas para desenvolver atividades voltadas à capacitação e formação de educadores ambientais no âmbito da agricultura familiar em associação com o Programa Nacional de Formação de Educadores Ambientais - ProFEA, decorrente de demandas do Projeto de Capacitação Técnica BRASICA/09/002. 6. Vigência do Contrato: 05/07/2010 a 04/03/2011. 7. Valor Total do contrato: R\$ 71.343,75. SIGNATÁRIOS: Nesse campo: Selovaldo Brito de Souza, Cargo: Diretor Nacional do Projeto. Nesse campo: Selovaldo Brito de Souza, CPF: 214.431.608-23.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2010

Nº Processo: 03003605867010. Objeto: Instalação de 200 servidores, montagem e carga de software de infraestrutura de TI - Mestrado, no Curso de Arquitetura para Analistas de Infraestrutura, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no período de 19 a 30 de julho de 2010, soma capital Total de Itens Listados: 00002 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XII, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Tratamento de serviços Declaração de Dispensa em 14/07/2010. JOSE LUIS DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas. Ratificação em 14/07/2010 JARBAS DOS REIS - Subsecretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 40.441,07. Contratada: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA. Valor: R\$ 40.441,07.

(SISEC - 15/07/2010) 201017-00001-2010NE900700

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de software de análise de dados e auditoria, incluindo o fornecimento de cópias de software, instalação, suporte, atualização e a implementação de sistema, bem como treinamento de usuários de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MF, conforme especificações e condições contidas no Edital e suas Alterações, Total de Itens Listados: 00007 - Edital: 16/07/2010 de 08:00 às 17:00h e de 14h às 17:00h - ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", sala 8-74, subsolo Brasília - BRASILIA - DF - Entrega das Propostas a partir de 16/07/2010 de 08:00 no site www.compras.gov.br - Abertura das Propostas: 26/07/2010 às 09:00 site www.compras.gov.br

REGINA RODRIGUES PORTO
Prezados

(SISEC - 15/07/2010) 201064-00001-2010NE900700

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2010

Nº Processo: 040200271821811. Objeto: Contratação de docentes para ministrar cursos de Educação a Distância - Gestão de Convênios e de Contrato de Rápido para Convênios, Total de Itens Listados: 00004 - Fundamento Legal: Artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Contratação de docentes. Declaração de Inexigibilidade em 28/06/2010. TARCILINA COSTA NASCIMENTO - Coordenadora-geral. Ratificação em 14/07/2010. MARY CIBENO - Diretora de Gestão de Recursos. Valor: R\$ 32.000,00. Contratada: GERALDO MAGELA DE REZENDE. Valor: R\$ 8.000,00. Contratada: OSMAR RESPU ALVES. Valor: R\$ 8.000,00. Contratada: ALCYON FERREIRA DE SOUZA. Valor: R\$ 8.000,00. Contratada: WILSON FERREIRA BANDEIRA. Valor: R\$ 8.000,00.

(SISEC - 14/07/2010) 114702-1140-2010NE900610

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/PB, E A S.O.S. SERTÃO, ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA VISANDO O MANEJO DA FAUNA SILVESTRE DO BIOMA CAATINGA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrita no CGC, MF n.º 03.659.166/0001-02, com sede à Av. L-4 Norte, SAIN, Brasília-DF e Jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado IBAMA, através de sua **Superintendência** na Paraíba, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **Ivan Coutinho Ramos**, com delegação de competência dada pela Presidência do IBAMA, conforme portaria nº 133 - de 03 de maio de 2006, residente à Rua Capitão José Freire, 751 – Expedicionários, João Pessoa/PB com RG nº 1.398.474-SSP/SE e CPF nº 111.845.745-53, e a **S.O.S. SERTÃO**, com Sede na Av. Pedro Firmino – Edf. Estevão, sala 45 Patos-PB, neste ato representada por seu Presidente **JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO**, domiciliado a Rua Vidal de Negreiros, 679, Brasília Cep 58700-330, Patos-PB, CPF n.º 738.782.274-34, Ci n.º 1.475.193-SSP-PB, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, conforme **Processo n.º 02016.000536/2002**, protocolizado na Superintendência do IBAMA na Paraíba, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente instrumento tem por objetivo a ação conjunta das partes visando o Manejo da Fauna Silvestre existente no bioma Caatinga.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes Constituem obrigações do **IBAMA**.

- a) Orientar, supervisionar e cooperar com a execução das ações do objeto deste termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Acompanhar as atividades de execução avaliando com periodicidade semestral os seus resultados e reflexos;
- c) Promover eventos direcionados a incrementar Planos de Manejo da Fauna silvestre nos ecossistemas que abrangem o bioma Caatinga;
- d) Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) destinar os animais alojados no CETAS;



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- f) Oferecer apoio dentro da disponibilidade logística da unidade, sempre que seja efetuada programação com antecedência;
- g) Analisar e aprovar o produto resultante do objeto deste Termo de Cooperação, em conjunto com a ONG;
- h) Participar de reuniões e oficinas de planejamento visando o objeto deste Termo de Cooperação;
- i) Designar um técnico e seu eventual substituto para supervisionar e acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação e
- j) Promover em parceria, ampla campanha de Educação ambiental;

II - Constituem obrigações da S.O.S. SERTÃO.

- a) recepcionar os animais da fauna silvestre brasileira, apreendidos pela fiscalização por órgão competente ou conveniado, dando aos animais recepcionados condições de tratamento, com espaço físico adequado, atendimento veterinário e alimentação adequada, entre outros até sua destinação;
- b) facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte de técnicos do IBAMA, colocando à disposição destes todo material produzido sobre o assunto, sempre que solicitado;**
- c) manter registros e arquivos específicos dos animais que derem entrada no CETAS, seja para manutenção dos mesmos ou para destinação;**
- d) quando promover a divulgação das ações do objeto deste Termo de Cooperação Técnica citar obrigatoriamente a participação do Ibama nos trabalhos;
- e) enviar relatório semestral, para o IBAMA das atividades desenvolvidas, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.
- f) Participar diretamente da execução dos projetos e/ou atividades previstos para a consecução dos objetivos expressos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, avaliando seus resultados e reflexos, enviando relatório semestral das atividades previstas neste instrumento.
- g) Realizar eventos direcionados a incrementar as ações necessárias ao cumprimento dos programas definidos nos respectivos Projetos de Manejo de Fauna, dando sempre publicidade obrigatória da participação do Ibama.
- h) Elaborar projetos, campanhas de Educação Ambiental e de Divulgação, Promoção e Realização de Eventos direcionados a preservação da Fauna Silvestre considerada em extinção;
- i) Promover e realizar pesquisas direcionadas a preservação da Fauna Silvestre da Caatinga, mantendo registros e arquivos específicos dos animais que forem destinados à instituição;**
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos;
- l) Colaborar e facilitar na atuação das equipes técnicas e/ou da fiscalização do Ibama na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente Instrumento.

JR

o

2



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

O presente instrumento viabilizará as relações de cooperação e, quando houver possibilidade a transferência de recursos financeiros entre as partes cooperantes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e /ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação

Incubirá ao IBAMA providenciar a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada em conjunto a participação do IBAMA e da S.O.S. SERTÃO.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Participação nos Resultados dos Trabalhos.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes de trabalhos realizados, no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

Parágrafo Primeiro- É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do IBAMA.

CLAUSULA OITAVA - Do Relatório Final

O relatório final de execução das atividades previstas neste **ACORDO**, será entregue ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, a partir do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - Da Execução

É facultado ao IBAMA, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação dos Projeto(s)/Programas(s).



3



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicidade

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Da Rescisão

O presente ACORDO poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias.

Havendo descumprimento, por parte da S.O.S SERTÃO, das cláusulas avençadas neste Acordo, o IBAMA poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante notificação prévia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA(DO FORO)

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba(João Pessoa), para dirimir litígios oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, nas presenças das testemunhas que também subscrevem .

João Pessoa/PB 21 de 11 de 2006


Ivan Coutinho Ramos
Superintendente do IBAMA/PB


Joaquim Araújo de Melo Neto
Coordenador da SOS SERTÃO

Testemunha



Testemunha



**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
CENTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO
E MANEJO DE TARTARUGAS MARINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92886

Nº Processo: 0204400061309689. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS - IBAMA no Estado da Paraíba e a org. SOS Sertão, nome não representado pelo seu presidente Joaquim Araújo de Melo. OBJETO: Fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para os veículos e embarcações do Projeto TAMAR/IBAMA, no Estado de sergipe. Financiamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 03/11/2006 a 31/12/2006. Valor: Total: R\$47.860,24. Fone: 14193034 - 2006NE900179. Data de Assinatura: 03/11/2006.

(SICON - 23/11/2006) 193099-19211-2006NE900030

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAIBA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO 02016.900526602-02. PARTES: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado da Paraíba e a org. SOS Sertão, nome não representado pelo seu presidente Joaquim Araújo de Melo. OBJETO: o presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a ação conjunta das partes visando ao manejo da fauna silvestre existente no bioma Caatinga. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2006. VIGÊNCIA: 03/09/06 até 31/12/06. ASSINAM: Representante: Ivan Coutinho Ramos, representando o IBAMA, Comprovisório: SOS Sertão, representado por seu presidente Joaquim Araújo de Melo.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 12006**

Empresas habilitadas: CSA Construtora Santa Amara Ltda, HOM Const Ltda, Bina Const.Serv Ltda, Berta Const. Imprem. Ltda, Misala Const. Engenham Ltda, Bina Projetos e obras Ltda, APF Eng. Consult. Ambiental Ltda e Construtora Projege Ltda. Abertura das envelopes propostas às 20h15h, às 08h (horário local).

IVAN COUTINHO RAMOS
Superintendente

(SIEDC - 23/11/2006) 193099-19211-2006NE900030

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 242006**

Objeto: Pregão Eletrônico

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Motorista, com deslocamento de profissional, em viagens para atendimento a demanda da Superintendência Estadual e do Escritório Regional de Anacis do IBAMA/CE, em conformidade com o Decreto 2.371/97, de acordo com o quantitativo e descrições constantes do Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 24/11/2006 de 09h00 às 10h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Visconde do Rio Branco, 3900 Fátima - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas, a partir de 24/11/2006 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2006 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS BARROSO CUNHA
Preposto

(SIEDC - 23/11/2006) 193104-18211-2006NE900030

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE DOAÇÃO

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, através de sua Superintendência do IBAMA no Distrito Federal, torna pública que está disponibilizando para doação 19,8m³ de carvão vegetal referente ao TAD 333187-C, 35m³ de carvão vegetal referente ao TAD 333925-C depositados na Floresta Nacional de Brasília - BR 079, 110m³ de carvão vegetal referente ao TAD 333924-C/333925-C e 60m³ de carvão vegetal referente ao TAD 333723-C, depositados no Batalhão da Guarda Presidencial localizado no Setor Militar Urbano - Exército Brasileiro 117. Depósitos de Superintendência. Melhor informação poderá ser adquirida no SAS Quadra 05 Lote: 05 Bloco H - Sobrelaje - Setor de Planejamento, no período 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação.

FRANCISCO PALHARES
Superintendente

**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252006

Nº Processo: 0261000200306623. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 9272945000153. Contratado: RAIZ BRATEZ WARSZCZHOWSKI -RAWLONWSKI. Objeto: Aquisição de 31 microcomputadores, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e Anexo do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2006, incluindo assistência técnica e garantia de 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, em sua analogação. Vigência: 13/11/2006 a 12/11/2007. Valor: Total: R\$37.774,08. Fone: 100000000 - 2006NE900427 Fone: 259404320 - 2006NE900620 Fone: 100000000 - 2006NE900425 Fone: 100000000 - 2006NE900423 Fone: 100000000 - 2006NE900519 Fone: 100000000 - 2006NE900604. Data de Assinatura: 13/11/2006.

(SICON - 23/11/2006)

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 212006**

Comunicamos que o edital de licitação supra citado, publicado no D.O. de 13/11/2006 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, de cobertura em perfil de alumínio e telas de policarbonato, depois vivo e rodapé para piso viático, e divisórias sanitárias para o prédio da Biblioteca Sistemática da Diretoria de Pesquisas do IBR, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 24/11/2006 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Major Rubens Vas, 122 Glicéa - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas, a partir de 24/11/2006 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2006, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LASTÊNIA MARIA LEITE DE SOUZA
Preposta

(SIEDC - 23/11/2006)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 232006**

Objeto: Pregão Eletrônico

Aquisição fabrica programada de 600 kg de café torrado e moído de primeira qualidade, com selo de marca ABC, embalado a vácuo, acondicionado em embalagem metalizada com 300 g e de 400 kg de açúcar refinado especial, acondicionado em embalagem plástica com 1 kg. Total de Itens Licitados: 00002 - Edital: 24/11/2006 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00 - ENDEREÇO: Rua Major Rubens Vas nº 122 - sala 12 Glicéa - RIO DE JANEIRO - RJ - Entrega das Propostas, a partir de 24/11/2006 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2006 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital vai estar disponibilizado a partir de 24/11/2006 na página do IBR27 e no comprasnet.

LASTÊNIA MARIA LEITE DE SOUZA
Preposta

(SIEDC - 23/11/2006)

TOMADA DE PREÇOS Nº 42006

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção por empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra de um aquário marinho de 22000xvinte e dois mil litros no interior do IBR, situado a Rua Pacheco Leão, 915 conforme Projeto Básico em anexo. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 24/11/2006 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00 - ENDEREÇO: Rua Major Rubens Vas, 122 salas 03 e 08 Glicéa - RIO DE JANEIRO - RJ - Entrega das Propostas: 12/12/2006 às 14h00 - Endereço: Rua Pacheco Leão, 2040 - Setor de Tecnologia Ilumin - RIO DE JANEIRO - RJ. Informações Gerais: Para a retirada do Edital os interessados deverão trazer 2 CD's em 2 repositores de papel A4, na Rua Major Rubens Vas, 122 salas 03 e 08.

LUCIANA MAUTONE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIEDC - 23/11/2006) 443029-44206-2006NE900004

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12006

Número do Contrato: 33/2006. Nº Processo: 011000454200630. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 88766996000179. Contratado: MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO - LTDA. Objeto: Acréscimo de 24.56149% do valor total do Contrato, referente a aquisição de 42 cadeiras de espaldar médio, giratórias, com braços, para as dependências do Ministério do Planejamento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/11/2006 a 25/10/2007. Valor Total: R\$38.871,22. Fone: 160000000 - 2006NE902245. Data de Assinatura: 22/11/2006.

(SICON - 23/11/2006)

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 302006**

O Pregão eletrônico Nº 30/2006 (processo nº 03116.00409/2006-05). Após análise e julgamento das propostas, aprova-se vencedora a seguinte empresa: HEDROSITVIC INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, com o valor unitário de R\$ 175,00, conforme consta dos autos.

MURILLO SERGIO GOMES DA SILVA

(SIEDC - 23/11/2006)

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1942006**

Nº Processo:0460000398200699. Objeto: Contratação de docente. Curso: PPA: Elaboração e Gestão: Ciclo Básico. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Serviços Técnicos Especializados Declaração de Inexigibilidade em 23/11/2006. ALFREDO SCHMIDT JUNIOR, Coordenador - DGI. Ratificação em 23/11/2006. ALUGUSTO AKIRA CHIBA, Diretor - DGI. Valor: R\$ 2.000,00. Contratada: MARIA ODELLA ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 2.000,00.

(SIEDC - 23/11/2006) 114702-11401-2006NE900007

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1952006**

Nº Processo:04600003990200667. Objeto: Contratação de docente. Curso: Desenvolvimento de Competências para Servidores do Ministério da Integração Nacional. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Serviços Técnicos Especializados Declaração de Inexigibilidade em 23/11/2006. ALFREDO SCHMIDT JUNIOR, Coordenador - DGI. Ratificação em 23/11/2006. ALUGUSTO AKIRA CHIBA, Diretor - DGI. Valor: R\$ 1.200,00. Contratada: SOCARDO RAMOS DE CEQUEIRA. Valor: R\$ 1.200,00.

(SIEDC - 23/11/2006) 114702-11401-2006NE900007

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 752006

Nº Processo: 0360700016200083. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). CNPJ Contratado: 04866020000134. Contratado: ZARY CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA -Objeto: Execução dos serviços de engenharia necessários à reforma e recuperação dos sanitários e substituição de janelas na Unidade Nacional de Ciências e Estatística - UNICE. Fundamento Legal: Art. 22, inciso III, c/c Art. 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 23/11/2006 a 27/03/2007. Valor: Total: R\$13.187,30. Fone: 390000000 - 2006NE901683. Data de Assinatura: 23/11/2006.

(SICON - 23/11/2006) 314629-11361-2006NE900003

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 27



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gerência Executiva na Paraíba

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADA ENTRE O IBAMA ATRAVÉS DA GERENCIA EXECUTIVA NA PARAÍBA E A SOS SERTÃO (ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA).

Termo de convênio que celebram entre si, de um lado, O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E GERENCIA EXECUTIVA NO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo Sr. Erasmo Rocha Lucena, RG nº 211.961 SSP/PB CPF nº 110.668.144-49 e de outro lado, A ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA, com endereço sito a Rua Vidal de Negreiros 679, Bairro Brasília, Patos/PB CEP 58.700-330, doravante denominado **SOS SERTÃO**, representado neste ato pelo Sr. Presidente o Sr. Joaquim Araújo de Melo Neto, RG 147.5193 SSP/PB e CNPF 738.762.274-34, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas, firmam entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO** pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação entre as partes, no âmbito de suas respectivas esferas de competência no desenvolvimento das seguintes ações e atividades contra o tráfico de animais silvestres no nordeste.

- a) Operacionalizar um sistema de informações sobre o tráfico de animais silvestres no nordeste brasileiro, através da internet, com atenção especial para o bioma caatinga.
- b) Levantar as rotas regionais do comércio ilegal de animais silvestres no Nordeste.
- c) Receber denúncias e repassa-las aos órgãos fiscalizadores da política nacional do meio ambiente.
- d) Elaborar bancos de dados sobre animais silvestres ameaçados ou em vias de extinção na caatinga Nordestina.
- e) Instituir o cadastro Nordestino de ONG'S contra o tráfico de animais silvestres.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- f) Promover o intercâmbio de informações, protocolos e convênios nacionais e internacionais sobre o tráfico de animais silvestres no Nordeste brasileiro.
- g) Difundir a legislação ambiental sobre a fauna em vigor, bem como os projetos de lei em tramitação.
- h) Auxiliar os órgãos de fiscalização federais, estaduais e municipais por intermédio do repasse de informações para o setor responsável pela fiscalização nessas instituições. Bem como outras ONG'S envolvidas no combate ao tráfico de animais silvestre em todo o Brasil.
- i) Participar e contribuir na realização conjunta de operações contra o tráfico de animais silvestre, quando solicitado.
- j) Promover uma conscientização da sociedade que permita combater o tráfico de animais silvestres através de cursos, palestras, workshops seminários, congressos, encontros e campanhas; principalmente quanto à participação de jovens no processo de captura de pássaros.
- k) Mobilizar e difundir, na imprensa nacional e estrangeira informações relativas ao comercio ilegal de animais silvestres na caatinga.
- l) Estimular a participação das ONG'S associadas a Sos Sertão na implantação de programas educativos contra o tráfico em suas regiões.
- m) Levantar dados sócios – econômicos das comunidades envolvidas diretamente com o comercio ilegal de animais silvestres, principalmente em áreas de captura.
- n) Apoiar a política de incentivo a substituição de animais silvestres originários da natureza por animais silvestres ou exóticos oriundos de criadouros comerciais ou de sistemas de manejo controlados devidamente autorizados pelo IBAMA e certificados na origem, ou a sua substituição por animais domésticos.
- o) Implantar programas com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de estudos e repovoamento da fauna silvestre em áreas degradadas no Nordeste, bem como a implantação de projetos de pesquisa que visem o manejo e a conservação de animais silvestres.
- p) Levantar dados sobre os esquemas aeroportuários da retirada de animais silvestres do Nordeste.
- q) Efetuar o levantamento dos pontos de vendas de animais silvestres nas rodovias estaduais e municipais e feiras livres no território Nordestino.
- r) Investigar a estratégia operacional de traficantes de animais silvestres no Nordeste.
- s) Catalogar pontos de venda de animais silvestres no mercado interno e externo.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- t) Mapear as principais rotas de escoamento de animais silvestres, bem como as cidades que servem como entreposto ou depósito para o comércio ilegal.
- u) Elaborar planos de acompanhamento tático dos postos de fiscalização.
- v) Elaborar dados estatísticos do comércio de animais silvestres e disponibiliza-los para as ONG'S e instituições públicas do país.
- w) Desenvolver e gerenciar, em conjunto com as Unidades do IBAMA nos estados nordestinos projetos para a implantação de centros de resgate, triagem, reabilitação e reintrodução da fauna silvestre brasileira, bem como programas de identificação de animais silvestres.
- x) Desenvolver e executar um programa nacional de monitoramento, controle e rastreamento de animais da fauna silvestre brasileira em cativeiro.

Cláusula Segunda das Obrigações

Constituem Obrigações das Partes:

I- São Obrigações da Sos Sertão.

- a) Participar, sempre que possível, quando solicitado e em conjunto com o IBAMA, de operações de combate ao comércio ilegal da biodiversidade.
- b) Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos do IBAMA, colocando a disposição destes, sempre que solicitado todo o material referente às ações contidas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e providenciaria decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo de Cooperação Técnica.
- d) Promover a divulgação das ações objeto deste acordo da Cooperação Técnica dando obrigatoriamente publicidade a participação do IBAMA nos trabalhos, incluindo os documentos oficiais.
- e) Facilitar ao Máximo a atuação do IBAMA, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- f) Receber denúncias e repassa-las ao IBAMA e aos órgãos responsáveis pela sua apuração.
- g) Afixar no web site da Sos Sertão, um "link" de acesso a home page do IBAMA.

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

II- Constituem Obrigações do IBAMA:

- a) Orientar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- b) Disponibilizar as informações solicitadas pela Sos Sertão durante a vigência desse Acordo de Cooperação Técnica, reservando-se o direito de manter sob seu sigilo todas e quaisquer informações que de alguma forma prejudiquem a sua apuração.
- c) Oferecer apoio, dentro da disponibilidade logística de suas Unidades, sempre que efetuada programação com antecedência.
- d) Designar dois técnicos para supervisionar e acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- e) Repassar a Sos Sertão as informações sobre o comércio ilegal da fauna silvestres obtidos e apurados pelas Unidades, reservando-se o direito de manter sob seu sigilo todas e quaisquer informações que de alguma forma prejudiquem a sua apuração.
- f) Acompanhar as atividades de execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, avaliando com periodicidade semestral, os seus resultados e reflexos.
- g) Analisar e aprovar o produto resultante do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com a Sos Sertão.
- h) Participar de reuniões e oficinas de planejamento visando o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- i) Afixar no web Site do IBAMA, um "link" de acesso a home page da Sos Sertão.

Cláusula Terceira – da Vigência e Modificações.

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar desta data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado e/ou alterado, através de Termos Aditivos, mediante expressa manifestação das partes.

Cláusula Quarta – da Rescisão.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mediante notificação, de ambas as partes ou unilateralmente, acompanhada da respectiva justificativa.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Cláusula Quinta – da Publicação.

O IBAMA providenciará a sua conta à publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta – da Publicidade.

A publicidade decorrente da operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ter caráter educativo/informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: Sos Sertão obriga-se a dá publicidade ao IBAMA e ao (s) patrocinador (es) do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica em todos os materiais e meios de divulgação que forem utilizados.

Cláusula Sétima – da Utilização das Informações e/ou Denúncias.

Tanto o IBAMA quanto a Sos Sertão reservam – se o direito de manterem sob sigilo todas e quaisquer informações provenientes de denúncias recebidas, que através de divulgação, prejudiquem a sua apuração.

Cláusula Oitava - Do Foro.


As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Capital para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias que por ventura venha ocorrer durante a vigência do presente Termo de Acordo e Convênio de Cooperação Técnica, excluindo outros por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, validade e eficácia do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelas partes na presença de 02(duas) testemunhas, igualmente signatárias.

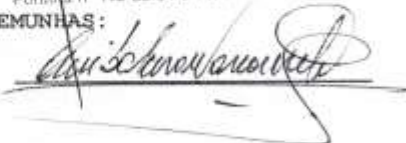
João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2003.


Pelo IBAMA Lucena

Gerente Executivo do IBAMA/PB
Portaria nº 112 de 04/04/03.


Pela SOS SERTÃO

TESTEMUNHAS:





ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 28

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande-PB, neste ato representada pelo Reitor **Thompson Fernandes Mariz**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 02 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U., de 03 de fevereiro de 2005, seção 2, página Capa, RG nº 751.599, expedido pela SSP/PB, CPF nº 160.623.704-78, residente e domiciliado na Rua Salvino de Oliveira Neto, nº 1.035, Santo Antônio, Campina Grande, Paraíba, criada pela Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, doravante denominada **UFCG**, neste ato representado por seu Reitor, Professor **THOMPSON FERNANDES MARIZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 751.599 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.623.704-78, residente e domiciliado em Campina Grande-PB, infra-assinado, e a **SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.975.649/0001-16, representada por seu Coordenador Geral **JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO**, brasileiro, RG nº 1.475.193, expedido pela SSP/PB, CPF nº 738.782.274-34, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 679, bairro: Brasília, cidade de Patos, Paraíba, doravante denominada **SOS SERTÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com suas alterações e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação entre as partes, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação no desenvolvimento das seguintes ações e atividades.

- a) Operacionaliza um sistema de informações sobre as possibilidades de geração de emprego e renda no semi-árido paraibano;
- b) Elaborar um banco de dados sobre as informações sócio-econômicas dos agricultores familiares;
- c) Promover o intercâmbio de informações, protocolos e convênios nacionais e internacionais sobre as atividades relacionadas com a conservação dos recursos naturais da Caatinga;
- d) Difundir e desenvolver atividades de conservação e preservação da fauna, flora e dos recursos hídricos em todo o estado da Paraíba levando em consideração os objetivos da CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica);
- e) Mobilizar e difundir junto às associações rurais, lideranças comunitárias, secretarias de governo as práticas inovadoras com a agricultura familiar;
- f) Estimular a participação dos movimentos sociais, escolas municipais e estaduais na implantação de programas educativos que visem à conservação da flora da fauna e seus habitats naturais;
- g) Afixar na Web site da **SOS SERTÃO**, um “link” de acesso na home page da UFCG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete a UFCG:

- a) Orientar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Convênio;



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

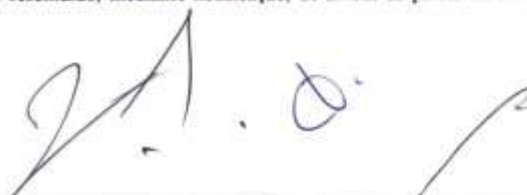
- b) Disponibilizar as informações solicitadas pela **SOS SERTÃO** durante a vigência desse Convênio, reservando-se o direito de manter sob seu sigilo todas e quaisquer informações que de alguma forma prejudiquem a sua apuração;
- c) Oferecer apoio, dentro da disponibilidade logística de suas coordenações, sempre que efetuada programação com antecedência;
- d) Designar dois técnicos para supervisionar e acompanhar a execução do presente Convênio;
- e) Repassar a **SOS SERTÃO** as informações sobre a agricultura familiar obtido e apurada dentro do termo de Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução do presente Convênio, avaliando com periodicidade semestral os seus resultados e reflexos;
- g) Analisar e aprovar o produto resultante do objeto deste Convênio, em conjunto com a **SOS SERTÃO**;
- h) Participar de reuniões e oficinas de planejamento visando o objeto deste Convênio.

Compete a **SOS SERTÃO**:

- a) Executar e coordenar, de acordo com sua competência, as atividades inerentes à aplicação desse convênio;
- b) Participar sempre que possível, quando solicitado e em conjunto com a UFCG de eventos que visem o apoio da agricultura familiar e a conservação dos recursos naturais em toda região;
- c) Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos da UFCG, colocando a disposição destes, sempre que solicitado todo o material referente às ações contidas neste convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário decorrente da utilização de pessoal, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que ocorram sobre o presente convênio;
- e) Promover a divulgação das ações deste convênio dando publicidade à participação da UFCG nos trabalhos, incluindo os documentos oficiais;
- f) Facilitar ao máximo a atuação da UFCG, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- g) Capacitar e formar agentes multiplicadores para realização de novas práticas de manejo das atividades produtivas;
- h) Desenvolver ações relacionadas com as atividades de reposição florestal de acordo com as normas vigentes, bem como a captação de recursos de fundos nacionais e internacionais através da elaboração de projetos;
- i) Implantar programas com instituições de ensino superior, centros de pesquisa para o desenvolvimento de estudos que possam aperfeiçoar as práticas de convivência com o semi-árido;
- j) Apoiar e implementar a política nacional de apoio ao agricultor familiar no tocante à elaboração de projetos de investimentos oriundos do PRONAF (programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante notificação, de ambas as partes ou unilateralmente, acompanhada da respectiva justificativa.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente convênio será gerenciado por ambas as partes de acordo com suas respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em qualquer ação promocional relacionada com os objetivos do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **UFCG** e da **SOS SERTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal na cidade de Campina Grande/PB, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente o assinam.

Campina Grande-PB, 20 de junho de 2007.

THOMPSON FERNANDES MABIZ
Reitor da UFCG

JOAQUIM ARAÚJO DE MÓLO NETO
Coordenador Geral

Testemunhas:

1. Mary Lany Ferreira dos Santos

Nome: Mary Lany Ferreira dos Santos

CPF: 208.160.304-56

RG:

2. Adriano da Silva

Nome: Adriano da Silva

CPF: 917.878.434-34

RG:

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO – 29

Nº 151, quarta-feira, 7 de agosto de 2013

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

163



O GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA em Maranhão-PA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA pelo presente edital, os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a cerca da constatação de hipótese de MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA, até o limite dos percentuais indicados, com base nos arts. 20 e 22 da Instrução Normativa nº 10/2012 e respaldado pelo art. 123 do Decreto nº 6.514/2008. Sendo assim, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente expediente, para apresentar PROMETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD), nos moldes da Instrução Normativa nº 04 de 03/04/2011, juntamente com a manifestação das ALEGAÇÕES FINAIS e para manifestar-se sobre a possível majoração e agravamento da multa, ressalvando que a presente notificação não abre prazo para defesa.

Nome	CPF / CNPJ	Nº Processo	Nº A.I.	Percentual Majoração
LEONIA DE CARVALHO FRANCA	296.504892-51	02047.000901/2010-65	0283000	50%

O GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA em Maranhão-PA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA pelo presente edital os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, nos termos do ART. 11 do Decreto nº 6.514/2008, e do Art. 67 da IN IBAMA nº 10/2012, acerca da constatação de hipótese de AGRAVAMENTO DO VALOR DA MULTA e dos atos de infração citados abaixo, em razão de verificação de infração anteriormente praticada, configurando reincidência genérica ou específica, conforme indicado abaixo, o que acarretará a duplicação ou triplicação do valor da multa atribuída. NOTIFICA ainda a cerca da constatação de hipótese de MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA, até o limite dos percentuais indicados, com base nos arts. 20 e 22 da Instrução Normativa nº 10/2012 e respaldado pelo art. 123 do Decreto nº 6.514/2008. Sendo assim, fica concedido o prazo de 10 (dez) nos moldes da Instrução Normativa nº 04 de 03/04/2011, juntamente com a manifestação das ALEGAÇÕES FINAIS, sobre o possível agravamento e majoração da multa, ressalvando que a presente notificação não abre prazo para defesa.

Nome	CPF / CNPJ	Nº Processo	Nº A.I.	Natureza	Percentual Majoração
MANGUEIRA THAIS LTDA	01.426.332/0001-86	02047.000591/2009-25	40314500	ESPECÍFICA	50%
A.M. Carvalhosa Ltda	07.678.190/0001-71	02047.000392/2009-46	50821402	Específica	50%
Madeira Construtora	04.488.267/0001-58	02047.000590/2010-19	55112000	Específica	50%
Mata Moderna LTDA	04.810.661/0001-96	02047.000582/2009-41	41101010	Específica	35%
RV Ind e sup. Tec. Mat. LTDA-ME	0216.52.17/00001-48	02047.000495/2010-91	47041110	Genérica	50%

Informamos aos notificados que os referidos processos entraram na pauta de julgamento nos termos do Artigo 122 do Decreto nº 6.514/2008. Poderão ter vista e/ou solicitar cópias dos respectivos processos no Núcleo Técnico Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIP/MA/PA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14 às 18:00 horas, em dias úteis.

EDUEVAR SOUETE

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 103 do dia 31 de maio de 2013, Seção 3 páginas, 153 e 154, com incorreções no original.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2013

O IBAMA/SUPESOMG, através de seu Preposto Oficial, comunicou aos interessados, que as empresas Adriana de Oliveira Nunes Costa - EPP e Mercado Bellini Ltda - EPP foram vencedoras do Pregão eletrônico nº 03/2013, para fornecimento de produtos hortaliças/grãos.

FLAVIO ANTONIO DINIZ

(SISEC - 06/08/2013) 193099-19211-2013NE800002

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2013 - UASG 030312

Nº Processo: 02014000501/13-53. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e ativação de rede lógica, com o inclusão de todo material necessário, objetivando a transferência da Sede da Superintendência do IBAMA no estado de Mato Grosso do Sul, para o imóvel sito na Rua Esclávia da Cunha, 975, Jardim dos Escolas, Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/08/2013 de 08:00h às 11:00h e de 17h às 18:00h. Endereço: Rua Padre João Coppo, 783 Centro - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2013 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2013 às 10:00h site: www.comprasnet.gov.br.

MARCO FERREIRA VILE

Superintendente

(SISEC - 06/08/2013) 193112-19211-2013NE800002

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EDITAL DE DOAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência Estadual de Rondônia, faz saber por meio deste EDITAL, que em conformidade com a Instrução Normativa nº 28 de 08 de outubro de 2009, editou a doação de bens apreendidos para o ICMBio/ Parque Nacional dos Picaás Novos, dos Processos: 02024.001531/2011-38 e 02024.002109/2011-99.

PAULO BALTAZAR DINIZ

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 193126

Nº Processo: 0202800025/201210. PREGÃO SISPP Nº 5/2013 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 03320995000166. Contratado: L.E SOLLEL. TURISMO LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acompanhamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens

aéreas nacionais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02, Dec 3.555/00, 5.450/05, 3.720/01, 6.204/07 IN/MARE-GM 5/05, IN/SLTI 2/08, Lei/Comp 123/08, e suas Vigências: 11/07/2013 a 30/09/2014. Valor Total: R\$64.300,34. Data de Assinatura: 01/07/2013.

(SICON - 06/08/2013) 193126-19211-2013NE800002

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE RECIPROCHADE

Nº PROCESSO: 02124000125/2012-11. ESPÉCIE: Termo de Reciprocidade nº 21/2013 que entre si celebraram o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e a Organização Sociedade dos Amigos da Natureza - SOS SERTÃO. OBJETO: Cooperação técnica, apoio e intercâmbio de informações na realização de estudos científicos e procedimentos para criação de unidades de conservação dos grupos de proteção integral e uso sustentável, e a prestação de apoio aos proprietários interessados na criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) nos estados sob administração administrativa da CR e VICINIAS; 3 (três) onses. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2013. Pelo ICMBio: MARY CARLA MARCON NUNES - Coordenadora Regional - CR6. Pelo SOS SERTÃO: JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO - Diretor-Presidente.

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 443854

Nº Processo: 02119000049/201211. DISPENSA Nº 4/2013 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 03629075000121. Contratado: M C MENDONÇA - ME -Objeto: O contrato 02/2013 tem por objeto locação de imóvel para instalação da Reserva Extrativista Chico Mendes e o CNPJ, em Rio Branco/AC.Fundamento Legal: Lei 8666/93, art.24, X. Vigência: 05/08/2013 a 05/08/2014. Valor Total: R\$42.000,00. Data de Assinatura: 05/08/2013.

(SICON - 06/08/2013) 443854-44207-2013NE800025

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - TERESÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 443855

Número de Contrato: 06017/2012, subscrito pelo UASG - 443035 - UNIDADE AVANÇADA DE ADMN. FINANÇAS/ATIBAIA/SP. Nº Processo: 02260000051/201277. PREGÃO SISPP Nº 17/2012 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 08956892000152. Contratado: TWENTY NEGOCIOS E EVENTOS LTDA - EPP. Objeto: Incluiu de 24 (vinte e quatro) diurnos contendo nº 17/2012 para fornecimento de banheiros químicos mediante locação. Fundamento Legal: artigo 65, I, b, e seu 1º da Lei 8666/93. Vigência: 26/07/2013 a 16/10/2013. Valor Total: R\$6.453,00. Data de Assinatura: 26/07/2013.

(SICON - 06/08/2013) 443035-44207-2013NE800025

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses conforme permissivo da Cláusula Setima do Acordo de Cooperação Técnica e art. 37, I, 1º, II, de Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº: 02080.000002/2010-61. PARTICIPES O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.284/06, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 6.938/81. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2013. SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Hummel - CPF nº 11.2506.231-20 - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro - SFB e Loraud Fernando Perondi - Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato de Consórcio Florestal Relativo à Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional do Jariant. O Serviço Florestal Brasileiro e a empresa Amata S/A, CNPJ 07.909.776/0001-78, tendo em vista o Processo nº 02000.002158/2007-91, e em observância à Lei nº 11.284/2006 e ao Decreto nº 6.063/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, celebraram um Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Florestal referente à Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional do Jariant, firmado em 30 de setembro de 2008. O objeto do presente termo aditivo consiste em: a alteração, exclusão e acréscimo de cláusulas e subcláusulas do instrumento contratual, sem vistas a adequá-lo às Resoluções SFB nº 02/2011, nº 04/2011, nº 05/2011, nº 16/2012, e alteração e acréscimo nos Anexos 06 e 07 do instrumento contratual.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2013 - UASG 261005

Nº Processo: 03120.000129/2013. Objeto: Trata do pedido de contratação de servidores, em exclusivo mode MP, no ITEL - Information Technology Infrastructure Library, a realizar-se na segunda quinzena do mês de agosto e a segunda turma no mês de setembro de 2013, em dias ainda não confirmados, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º - Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidor Declaração de Inexigibilidade em 05/08/2013. AYALA DO CARMO TAVIUS NEMER - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Radificação em 05/08/2013 - ANA CLECIA SILVA GONCALVES



07/08/2013

Resenha D.O.U

Seção 1

pág. 03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº- 1.473, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as competências do Assessor Especial de Controle Interno no acompanhamento das recomendações da Controladoria- Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto no art. 13 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, resolve:

Art. 1º O Assessor Especial de Controle Interno - AECI de cada ministério deverá manter permanente acompanhamento das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União, constantes dos Planos de Providências Permanente - PPP das diversas Unidades que compõem a pasta a que estiver vinculado.

Art. 2º A cada quadrimestre, os AECI deverão elaborar balanço das recomendações constantes do PPP das Unidades e encaminhar, em até 30 dias, às coordenações-gerais da SFC/CGU, de acordo com as respectivas áreas.

§ 1º Caberá ao AECI dar conhecimento do balanço das recomendações ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo da Pasta.

§ 2º O balanço deve contemplar as recomendações cujos prazos de atendimento tenham expirado até o quadrimestre anterior à data de encaminhamento.

§ 3º No caso das recomendações implementadas, deverá ser indicada no balanço, sempre que possível, proposta de registro de benefício de que trata a Portaria/CGU nº 2.379, de 30 de outubro de 2012.

§ 4º O balanço referente ao último quadrimestre de cada exercício deverá ser incorporado ao Relatório de Gestão das Unidades.

Art. 3º Caberá ao AECI instar as Unidades a apresentarem informações sobre a situação das recomendações pendentes, sempre que o prazo de implementação da recomendação houver expirado.

§ 1º Os motivos relatados pelos gestores para o não atendimento das recomendações pela Unidade deverão compor o balanço quadrimestral.

§ 2º Sempre que for avaliada pelos gestores a necessidade de revisão das recomendações, deve ser agendada reunião com as coordenações- gerais ou com os chefes das unidades regionais da CGU relacionados à área a que pertencer a Unidade.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Centro de Documentação / CDOC



§ 3º O Assessor Especial de Controle Interno deverá solicitar a indicação de um servidor da Unidade capaz de atuar como interlocutor no fornecimento de informações sobre as recomendações constantes do PPP.

§ 4º Nas entidades da Administração Pública Federal Indireta, o interlocutor será o titular da Auditoria Interna, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 4º Quando ocorrer substituição do dirigente da Unidade, incumbirá ao AECI dar ciência das recomendações pendentes ao novo dirigente.

Art. 5º A Controladoria-Geral da União poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente à Unidade ou ao Assessor Especial de Controle Interno esclarecimentos a respeito de informações relativas aos PPP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

Seção 3

pág. 163

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE RECIPROCIDADE

Nº PROCESSO: 02124.000123/2012-11. ESPÉCIE: Termo de Reciprocidade nº 21/2013 que entre si celebram o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e a Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza - SOS SERTÃO. OBJETO: Cooperação técnica, apoio e intercâmbio de informações na realização de estudos técnicos e procedimentos para criação de unidades de conservação dos grupos de proteção integral e uso sustentável, e a prestação de apoio aos proprietários interessados na criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) nos estados sob atribuição administrativa da CR 6. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2013. Pelo ICMBio: MARY CARLA MARCON NEVES - Coordenadora Regional - CR6. Pela SOS SERTÃO: JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO - Diretor-Presidente.

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 443054

Nº Processo: 02119000049201211. DISPENSA Nº 4/2013 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 07626075000121. Contratado : M C MENDONCA - ME -Objeto: O contrato 02/2013 tem por objeto locação de imóvel para instalação da Reserva Extrativista Chico Mendes e o CNPT, em Rio Branco/AC.Fundamento Legal: Lei 8666/93, art 24, X. Vigência: 05/08/2013 a 05/08/2014. Valor Total: R\$42.000,00. Data de Assinatura: 05/08/2013.

(SICON - 06/08/2013) 443054-44207-2013NE800225



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - TERESÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 443035

Número do Contrato: 00017/2012, subrogado pela UASG: 443035 -UNIDADE AVANÇ. DE ADM. E FINANÇAS/ATIBALA/SP. Nº Processo: 02260000031201277. PREGÃO SISPP Nº 17/2012 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ Contratado: 10956892000152. Contratado: TWENTY NEGOCIOS E EVENTOS LTDA - -EPP. Objeto: Inclusão de 24 (vinte e quatro) diárias ao contrato nº 17/2012 para fornecimento de banheiros químicos mediante locação. Fundamento Legal: artigo 65, I, b, e seu 1º da Lei 8666/93. Vigência: 26/07/2013 a 16/10/2013. Valor Total: R\$6.453,00. Data de Assinatura: 26/07/2013.

(SICON - 06/08/2013) 443033-44207-2013NE800225



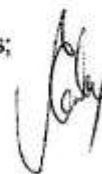
ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 21 /2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO E A
ORGANIZAÇÃO AMIGOS DA NATUREZA -
SOS SERTÃO, OJETTVANDO A COOPERAÇÃO
TÉCNICA.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104/ Complexo Administrativo do Sudoeste Bloco C – Brasília/DF, com jurisdição em todo o Território Nacional, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, por meio da **COORDENAÇÃO REGIONAL EM CABEDELO – CR 6**, situada na BR 230, Km 11, Renascer – Cabedelo – PB - CEP 58.310-000, neste ato representada pela Coordenadora Regional, **MARY CARLA MARCON NEVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 16979246 - SSP/SP, inscrita no CPF nº. 083.457.766.862, nomeada pela Portaria nº 100, de 09 de março de 2008, com endereço na BR 230, km 11, Renascer – Cabedelo – PB – CEP 58.310-000, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, da Portaria nº 84, de 4 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de nº 215, Seção 1, fis. 109, de 5 de novembro de 2008, e a **ORGANIZAÇÃO SERTANEZA AMIGOS DA NATUREZA - SOS SERTÃO**, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, **JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 147.5193-SSP/PB e CPF nº.738.782.274 - 34, residente e domiciliado na rua Vital de Negreiros, 679 na cidade de Patos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE**, regendo-se nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria nº 84 de 04 de novembro de 2008 do ICMBio, e **CONSIDERANDO** a similaridade de interesse na conservação das áreas protegidas do estado da Paraíba;
CONSIDERANDO a capacidade técnica existente em ambas as Instituições;

①



Prof.ª Sertão


ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

CONSIDERANDO a priorização de ações para trabalho conjunto, a otimização e racionalização dos meios necessários para o cumprimento de suas competências institucionais;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Reciprocidade**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Reciprocidade tem por objeto a cooperação técnica, apoio e intercâmbio de informações na realização de estudos técnicos e procedimentos para criação de unidades de conservação dos grupos de proteção integral e uso sustentável, e a prestação de apoio aos proprietários interessados na criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) nos estados sob atribuição administrativa da CR 6, na forma estabelecida no plano de trabalho (anexo).

§ 1º As ações referentes ao objeto deste Termo serão executadas em consonância com as políticas e programas federais e estaduais voltados as unidades de conservação com base no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e demais políticas públicas e programas estaduais e federais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto pactuado neste Termo, de acordo com o detalhamento previsto no Plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

2.1. Das Obrigações Mútuas:

2.1.1. Articular esforços para implementar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a plena execução deste Termo;

2.1.2. Atuar em parceria na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do presente Termo;

2.1.3. Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;

0.

Cláudio
Prof. Bregner
[Assinatura]

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

2.1.4. Designar e disponibilizar técnicos com experiência e seus substitutos eventuais para estabelecer, acompanhar, avaliar e executar as ações integradas, a serem definidas no Plano de Trabalho;

2.1.5. Realizar encontros, sempre que necessários, para apresentar e debater o andamento e os resultados das atividades executadas e promover correções devidas;

2.1.6. Cada parceiro assumirá integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus funcionários, colaboradores e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição;

2.1.7. Cada parceiro será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Termo de Reciprocidade;

2.1.8. A utilização temporária de mão de obra terceirizada que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus Tributários ou Extraordinários para a outra instituição.

2.2. Das Obrigações da SOS Sertão

2.2.1. Disponibilizar recursos humanos para executar atividades e projetos contemplados no presente Instrumento e no plano de trabalho acordado entre as partes;

2.2.2. Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo, conforme plano de trabalho (anexo);

2.2.3. Disponibilizar ao ICMBio as informações necessárias para a realização das atividades objeto deste Termo;

2.2.4. Manter sigilo das informações recebidas do ICMBio e comprometer-se a não divulgá-las para outro fim que não o do objeto deste Termo, salvo sob autorização deste Instituto;

01


Mário Bieger


ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 2.2.5. Disponibilizar, quando possível, apoio logístico para execução das atividades;
- 2.2.6. Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- 2.2.7. Analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo, em conjunto com o ICMBio;
- 2.2.8. Assessorar o ICMBio em ações de interesses comuns;
- 2.2.9. Divulgar a legislação vigente de interesse mútuo;
- 2.2.10. Realizar eventos direcionados a apoiar e orientar os proprietários interessados, para criação de 15 (quinze) RPPNs nos estados sob a atribuição administrativa da Coordenação Regional – CR 6/ICMBio;
- 2.2.11. Designar funcionário para supervisionar e acompanhar a execução do presente Termo;
- 2.2.12. Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade semestral, seus resultados e reflexos; e,
- 2.2.13. Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Reciprocidade.

2.3. Das Obrigações do ICMBio

- 2.3.1. Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo, conforme plano de trabalho estabelecido (anexo);
- 2.3.2. Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- 2.3.3. Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade semestral, seus resultados e reflexos;
- 2.3.4. Disponibilizar materiais de escritório que por ventura sejam necessários às equipes de campo;
- 2.3.5. Analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo, em conjunto com a SOS Sertão;

①




ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 2.3.6. Designar servidor do ICMBio para supervisionar e acompanhar a execução do presente Termo;
- 2.3.7. Divulgar a legislação vigente de interesse mútuo;
- 2.3.8. Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- 2.3.9. Manter intercâmbio de informações, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- 2.3.10. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre execução do plano de trabalho;
- 2.3.11. Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Reciprocidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 3.1. Este termo de reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos no plano de trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras;
- 3.2. Cada partícipe se responsabilizará pelas próprias despesas advindas dos trabalhos realizados para o alcance dos objetivos deste Termo, sejam vencimentos técnicos envolvidos, deslocamentos, diárias, locais para reuniões, demais itens de logística, entre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1. O plano de trabalho de implementação deste termo de reciprocidade passará, previamente pela aprovação dos parceiros, e conterá a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente termo de reciprocidade será de 05 (cinco) anos contados à partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União,

0

[Handwritten signatures]

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de reciprocidade poderá ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, elaborado de comum acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este termo de reciprocidade poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação expressa a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica assegurada ao ICMBio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do plano de trabalho.

8.2. O ente parceiro ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

8.3. Caso o ente parceiro não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

①



Procurador

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

8.4. Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

8.5. O ente parceiro deverá criar condições para o livre acesso aos servidores do ICMBio, bem como aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao Termo.

8.6. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo será comunicada ao ente parceiro e ao interveniente, se houver, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

8.7. Fica facultado ao ICMBio, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O termo de reciprocidade e seu respectivo plano de trabalho, somente poderá ser alterado mediante proposta de um ou ambos os partícipes, com as devidas justificativas, a serem apresentadas antes do término da sua vigência, levando em conta o tempo necessário para análise e decisão.

9.2. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

9.3. Na hipótese de subdelegação, em que a execução do plano de trabalho deva ser exercida, no todo ou em parte, por outro órgão ou entidades públicas ou privadas, o partícipe subdelegante deverá firmar o instrumento na qualidade de interveniente.

6.



Assinatura

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo de reciprocidade a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

10.2. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta reciprocidade, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente termo de reciprocidade deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob as expensas do ICMBio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este termo de reciprocidade não obsta que as partes celebrem com outras entidades às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba (PB), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Reciprocidade.

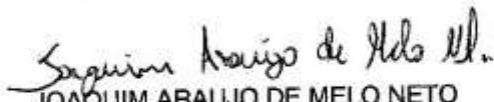
E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, de de 2013.



ANEXO - I - DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO


MARY CARLA MARCON NEVES
Coordenadora Regional / CMBio-CR 6


JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO
Diretor - Presidente da SOS Sertão

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno Soares de Abreu
RG: 2395315-SSP/PB
CPF 008.009.474-01

NOME: Mariscanta Farias Nobrega
RG 063-732-66P/AC
CPF 065-669-602-87



ANEXO - I - DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 06

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO TERMO DE RECIPROCIDADE
Nº 0 /2013, ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES E A SOS
SERTÃO

CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO
NATURAL - RPPN

JUNHO/2013

①

Calvo
Reserva
[Signature]

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PARCEIRO

(1) Razão Social: Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza - SOS SERTÃO		
(2) CNPJ: 03.975.649.0001-16	(3) Inscrição Estadual:	
(4) Endereço:	(5) Cidade: Patos	(6) UF: PB
(7) CEP: 58.701-100	(8) Telefones: (83) 3421-6467	(9) Fax: (83)
(10) Site:	(11) Email: sossertao@gmail.com	
(12) Dados Bancários/Nome do Banco:	(13) Número do Banco:	
(14) Agência/Nome:	(15) Conta-Corrente:	
(16) Praça de pagamento:		
(17) Responsável legal: Joaquim Araújo de Meio Neto	(18) Cargo/Função: Diretor – Presidente.	
(19) CPF: 738.782.274-34	(20) RG/Órgão Exp.: 147.5193- SSP/PB	
(21) Endereço: Rua Vital de Negreiros, 679	(22) Cidade: Patos	(23) UF: PB
(24) CEP:	(25) Telefones:	(26) Fax:
(27) Email: joaquimneto@sossertao.org.br		

2. DADOS ICMBio

(1) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE		
(2) CNPJ: 08.829.974/0001-94		
(3) Unidade Avançada: Coordenação Regional 06		
(4) Endereço: BR 230, km 11	(5) Cidade: Cabedelo	(6) UF: PB
(7) CEP: 58.310-000	(8) Telefones: (83) 3246-0016	(9) Fax:
(10) Site: www.icmbio.gov.br	(11) Email: carla.marcon@icmbio.gov.br	
(12) Responsável legal: Mary Carla Marcon Neves	(13) Cargo/Função: Coordenadora Regional	
(14) CPF:	(15) RG:	
(16) Endereço:	(17) Cidade: João Pessoa	(18) UF: PB
(19) CEP: 58.310-000	(20) Telefones: (83) 3246-0016	

Handwritten mark

Handwritten signature and stamp

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

(22) Email: carla.marcon@icmbio.gov.br

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto: Prestação de apoio aos proprietários interessados na criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN nos estados sob atribuição administrativa da CR 6.

3.2- Identificação do Objeto: Contribuir com o incremento do número de RPPNs com vistas a subsidiar a conservação na Zona da Mata, Agreste e Sertão dos estados sob atribuição administrativa da CR 6, e em conformidade com a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, Decreto nº 5.746, de 05/04/2006 e Instrução Normativa nº 7, de 17/12/2009.

3.3 – Contextualização e Justificativas:

O reconhecimento de áreas particulares protegidas começou a ser previsto na legislação brasileira no Código Florestal de 1934. Naquela época, essas áreas eram chamadas de "florestas protetoras". Em 1965, foi instituído o novo Código Florestal e a categoria "florestas protetoras" desapareceu.

Mesmo assim, ainda permaneceu a possibilidade de preservação de forma perpétua de remanescentes naturais em propriedades privadas. Isto consistia na assinatura de um termo perante a autoridade florestal e na sua averbação à margem da inscrição no registro público.

Em 1977, alguns proprietários procuraram o extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) desejando transformar parte de suas propriedades em reservas particulares.

Visando atender a essa demanda foi editada a Portaria IBDF nº 327/77, criando os refúgios Particulares de Animais Nativos – REPAN. Essa Portaria foi substituída mais tarde pela de nº 217/88 que instituiu as Reservas Particulares de Fauna e Flora.

Devido à grande procura e à necessidade de se estabelecer um mecanismo mais bem definido, com regulamentação mais detalhada para as áreas protegidas privadas, em 1990, a partir de proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis – IBAMA, foi publicado o Decreto Federal nº 98.914, criando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. Em 1996, este decreto foi substituído pelo Decreto nº 1.922, de 05/06/1996.

Posteriormente, com a publicação da Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) em 2000, as RPPNs

d.

3
Carla
Santos

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

passaram a ser uma das categorias de unidades de conservação do grupo de uso sustentável.

Em função da necessidade de adequar os procedimentos de criação e gestão da categoria com relação à lei do SNUC foi publicado o Decreto Federal nº 5.746, de 05/04/2006, que atualmente regulamenta as RPPNs, a primeira categoria de unidade de conservação (UC) a ser regulamentada, após a publicação do SNUC.

Atualmente existem em torno de 600 (seiscentas) Reservas Particulares do Patrimônio Natural reconhecidas no âmbito federal, estadual e municipal. Na esfera federal o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio é o órgão ambiental do governo brasileiro responsável pela recomendação de criação, gestão, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação federais.

Neste sentido, o ICMBio vem adotando mecanismos e instrumentos para gerenciar e facilitar a criação de novas RPPNs. Uma dessas medidas foi a publicação da Instrução Normativa nº 7, de 17/12/2009, que estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes à criação de RPPN.

Outra medida tomada foi a implantação do SIMRPPN, visando apoiar e facilitar a criação, gestão e monitoria das RPPNs.

O SIMRPPN trouxe diversos benefícios para a instituição e para o público usuário, sendo o mais importante deles a substituição de procedimentos antes realizados manualmente por procedimentos realizados pela internet.

Considerando que a SOS Sertão vem recebendo demandas de proprietários rurais, solicitando a transformação de parte de suas propriedades rurais em RPPN, justifica-se este Plano de Trabalho e assim contribuir no incremento do número de áreas privadas protegidas no Nordeste.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM EXECUTADAS

- 4.1. O ICMBio realizará a divulgação e capacitação sobre o SNUC, legislação de RPPN e o SIMRPPN aos técnicos da SOS Sertão.

Será realizada uma oficina objetivando divulgar e capacitar os técnicos da SOS Sertão nas etapas de criação de uma RPPN, através do SIMRPPN.

- 4.2. Confecção de material de divulgação.

①


4
Afrânio


ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Os folders e cartazes serão confeccionados pela SOS Sertão que fará a divulgação e a distribuição deste material informativo aos técnicos e proprietários rurais.

4.3. Cadastramento de proprietários rurais.

No site da SOS Sertão será disponibilizado um cadastro dos proprietários rurais interessados na criação de RPPNs.

4.4. Propriedades selecionadas e cadastramento no SIMRPPN.

A SOS Sertão tem como meta otimizar a seleção de 15 (quinze) propriedades rurais, as quais receberão apoio administrativo e técnico para criação de RPPNs. A inscrição será através de requerimento do proprietário e com toda documentação exigida pela legislação vigente à época da solicitação.

4.5. O ICMBio realiza vistoria técnica nas áreas propostas para criação de RPPN.

Após o ICMBio/Sede autuar o processo por propriedade, encaminhará à CR 6, a qual procederá vistoria técnica nas propriedades rurais.

4.6. Procedimentos/Encaminhamentos do ICMBio.

Realizada a vistoria técnica pela CR 6, o processo seguirá para Sede, objetivando análise jurídica documental. Após o ICMBio promoverá a consulta pública, elaboração de minuta de portaria de criação, emissão de termo de compromisso para que o proprietário averbe à margem da matrícula do imóvel. Encaminhamento da certidão averbada pelo proprietário ao ICMBio Sede e finalizando com a publicação da Portaria de criação da RPPN no Diário Oficial da União

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades/Ano/Semestre	2013 2º	2014 1º	2014 2º	2015 1º	2015 2º	2016 1º	2016 2º	2017 1º	2017 2º	2018 1º		
ICMBio realiza Oficina de divulgação e capacitação: SNLIC, legislação RPPN e SIMRPPN aos técnicos da SOS Sertão.	XXX			XXX				XXX				
Confeção de material de divulgação pela SOS Sertão.	XXX			XXX				XXX				
Cadastramento de proprietários/Site SOS Sertão.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX		
Encaminhamento ao ICMBio/Sede de requerimentos com documentação exigida na legislação.		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX		
ICMBio procede análise da documentação encaminhada pela SOS Sertão		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX		
ICMBio realiza vistorias técnicas nas áreas das RPPNs propostas		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX		



5

Approvado por: 



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213049

O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – IICA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.640.110/0001-18, situado no SHIS QI 03, LOTE "A", BLOCO "F", CENTRO EMPRESARIAL TERRACOTTA, BRASÍLIA - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Representante no Brasil Sr. MANUEL OTERO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 701.218.951-73 e o SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.975.649/0001-16, com sede no RUA DUQUE DE CAXIAS, 53, CEP 58700-200, PATOS - PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 738.782.274-34, Carteira de Identidade nº 1475193, SSP-PB, e ambos em conjunto definidos como PARTES, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Declarações e Cláusulas:

DECLARAÇÕES

- 1) O CONTRATANTE declara que:
 - a) o presente Contrato é celebrado em atendimento à solicitação do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/08/003 -CONSOLIDAÇÃO CRÉDITO FUNDIÁRIO - MDA -, para viabilizar as atividades nele previstas e
 - b) o presente Contrato de prestação de serviços é celebrado para realização dos serviços objeto da Solicitação de Propostas 093/2013.
- 2) A CONTRATADA declara que:
 - a) As informações proporcionadas ao IICA sobre suas qualificações de pessoa jurídica e trajetória profissional são corretas;
 - b) Conhece plenamente as condições de execução do trabalho encomendado neste Contrato e que se considera apto a realizá-lo;
 - c) Em virtude deste Contrato, se compromete a cumprir os regulamentos e disposições do CONTRATANTE, no que se aplica a sua categoria.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente contrato tem como objetivo "PROJETO PILOTO DE QUALIFICAÇÃO A DISTÂNCIA REFERENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO OBJETIVANDO PROMOVER A MELHORIA AMBIENTAL NOS PROJETOS DO PNCF VISANDO AMPLIAR A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS FAMÍLIAS DE PROJETOS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ E RIO GRANDE DO NORTE", em conformidade com as especificações, detalhamento e demais dados constantes do Edital de licitação da Solicitação de Propostas 093/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – REPRESENTAÇÃO NO BRASIL - SHIS QI 03, LOTE "A", BLOCO "F", CENTRO EMPRESARIAL TERRACOTTA - CEP 71605-450, BRASÍLIA-DF, BRASIL - CAIXA POSTAL 02995, CEP 71608-972
TELEFONE: 55 (61) 2106-5477, FAX: 55 (61) 2106-5489 - E-MAIL: ica.br@ica.int - HOME PAGE: <http://www.ical.org.br>



ADRIANO LOPES APARTES

ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Empregar, na execução dos serviços, pessoal qualificado para exercer as funções constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo obrigatória a permanência durante a duração total dos serviços para cada grupo de projetos dos técnicos constituintes da Equipe Principal. A sua substituição somente poderá acontecer mediante autorização escrita da CONTRATANTE prévia verificação de que o currículo do substituto(s) é equivalente àquele constante da Proposta Técnica;
- b) Apresentar os relatórios sobre as atividades desenvolvidas, impressos e em meio magnético, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE;
- d) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- f) Solicitar previamente e por escrito a autorização do CONTRATANTE para os casos de fusão, cisão ou incorporação, bem como para subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, os quais só serão admitidos desde que não comprometam a boa execução do Contrato;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- i) Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- j) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- k) Prestar os serviços ora contratados de acordo com as Ordens de Serviços emitidas, no prazo total estipulado neste Contrato, sob pena de responder por multa diária equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia corrido de atraso, observado o limite máximo de 10% (dez por cento).
- l) Caso o atraso injustificado na prestação do serviço ultrapasse 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá denunciar o presente Contrato, através de simples notificação extrajudicial, hipótese na qual a CONTRATADA ficará responsável pela devolução dos valores recebidos por conta do serviço autorizado pela Ordem de Serviço, devidamente atualizados, aos quais serão acrescidos os valores referentes à multa prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em responder pelas perdas e danos que sua omissão causar.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer alterações na estrutura organizacional da empresa/instituição, obrigando-se de informar sobre as mesmas ao CONTRATANTE



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga à:

- a) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização dos feitos ou defeitos observados;
- c) Exigir que a CONTRATADA permaneça durante toda a execução deste Contrato nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços estipulados neste Contrato, a quantia total de **R\$ 99.918,34 (noventa e nove mil novecentos e dezoto reais e trinta e quatro centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados na forma especificada no ANEXO I deste Contrato (TERMO DE REFERÊNCIA), mediante solicitação do Projeto de Cooperação Técnica especificado no item 1, alínea a, das DECLARAÇÕES, de acordo com sua disponibilidade financeira e com a apresentação de nota fiscal/documento fiscal válido, devidamente atestado(a) pela fiscalização, nos termos da CLÁUSULA OITAVA.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega dos Produtos e respectivas notas fiscais/documentos fiscais válidos, na Representação do IICA no Brasil, desde que não haja exigência de complementação e ou correção dos serviços, à luz do TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução dos Produtos/Serviços e/ou a entrega dos bens seguirá os prazos e cronograma estabelecidos no ANEXO I deste Contrato (TERMO DE REFERÊNCIA) e, quando cabível, serão emitidas Ordens de Serviço, pelo responsável autorizado, estabelecendo os prazos máximos de entrega dos Produtos, conforme cronograma estabelecido nos termos deste Contrato e/ou na Proposta do(a) CONTRATADO(A).
- 5.2. Quando a execução dos trabalhos incluir serviços de campo, será dada uma Ordem de Serviço específica e seu pagamento será mensal, contra apresentação dos quantitativos executados e medidos no mês.
- 5.3. O (A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao IICA os Produtos desenvolvidos, quando não detalhado no Edital, em 3 (três) vias impressas em papel timbrado, encadernadas adequadamente, e 3 (três) vias gravadas em CD ou DVD, em formato aberto (documento do Microsoft Office, Corel, InDesign etc., desde que editáveis) e fechado (PDF navegável e pesquisável por palavra-chave).
 - 5.3.1. A ficha técnica ou página de créditos do Produto/Documento deverá conter a seguinte afirmação: *"Este produto foi realizado no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica especificado no item 1, alínea a, das Declarações, em contrato celebrado entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE"*.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- 5.3.2. O logotipo do IICA deverá ser aplicado pelo menos na 1ª e/ou 4ª capa do Produto/Documento, em paridade com o da Entidade Executora Nacional.
- 5.3.3. Caso o Produto objeto da contratação seja um sistema, página web, aplicação, os códigos-fontes e a documentação geral do Produto devem ser entregues, na sua íntegra, em meio digital. Os Documentos de desenvolvimento, suporte, manutenção, manuais, além de serem entregues em meio físico, encadernados adequadamente, devem ser entregues em meio eletrônico, com cópias em formato aberto (documento do Microsoft Office, Corel, InDesign etc., desde que editáveis) e fechado (PDF navegável e pesquisável por palavra-chave).
- 5.3.4. Caso o objeto da contratação seja material gráfico, publicação ou produto similar, além dos formatos e quantitativos acima indicados, o(a) CONTRATADO(A) deverá anexar ao Produto/Parcela Final todo o material em meio eletrônico que foi gerado (nos formatos indicados), fotolitos e outros que foram utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos do Projeto de Cooperação Técnica especificado no item 1 alínea a das **Declarações**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente contrato é de **14 de Novembro de 2013 a 14 de Abril de 2014**, em conformidade com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Contrato.
- 7.2. Em havendo atraso justificado na execução dos serviços, poderá o CONTRATANTE celebrar Termo Aditivo com prazo estabelecido tão-somente para a conclusão dos serviços.
- 7.3. Pela extinção deste Contrato não caberá nenhum ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A supervisão, o acompanhamento, a aprovação dos serviços e o atesto das notas fiscais estão a cargo do Projeto de Cooperação Técnica especificado no item 1, alínea a, das **DECLARAÇÕES**.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) perante o CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 9.1. O CONTRATANTE poderá utilizar livremente qualquer contribuição científica feita pelo(a) CONTRATADO(A) na execução deste Contrato, assim como publicar o resultado do trabalho sem pagamento de direitos autorais.
- 9.2. Para a utilização, inclusive publicação, por parte do(a) CONTRATADO(A), de qualquer informação obtida através da execução deste Contrato, é necessária a autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO À PARTICIPAÇÃO



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- 10.1. O (A) CONTRATADO(A) se obriga, expressamente, a indicar o CONTRATANTE e a Entidade Executora Nacional do Projeto de Cooperação Técnica, obedecendo à política de comunicação de cada uma delas, em toda reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Contrato.
- 10.2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, como logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens, na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

- 11.1. Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que serão considerados incompatíveis com seus termos qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica ou de qualquer outra natureza, entre o CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO(A), não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados ou contratados deste(a) com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, durante o seu prazo de vigência, por mútuo consentimento das PARTES, desde que haja manifestação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por infração legal ou convencional de quaisquer das PARTES, preservado o interesse de terceiros envolvidos no Projeto.
- 12.2. Havendo pendências, as PARTES definirão, mediante TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.
- 12.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato quaisquer das hipóteses abaixo:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;
 - k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



12.5. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma das previsões deste Contrato deve ser interpretada como renúncia implícita ou explícita de quaisquer imunidades, isenções ou outros privilégios dispensados ao CONTRATANTE por força de tratado e convenção internacional, lei ou decreto, de caráter nacional ou de qualquer natureza.

13.2. O (A) CONTRATADO(A) ficará passível das penalidades previstas na SUBCLÁUSULA 12.3, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que o CONTRATANTE se reserva o direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

13.3. Será facultado ao CONTRATANTE aplicar ao (à) CONTRATADO(A) as sanções abaixo enumeradas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do Produto, por recusa, pelo (a) CONTRATADO(A), em substituir aqueles Produtos rejeitados, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- c) suspensão do direito de licitar no âmbito do IICA, por prazo a ser fixado, no máximo, por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato;
- d) cancelamento da sua inscrição como prestadora de serviços para o CONTRATANTE;
- e) conjugar qualquer das sanções acima relacionadas entre si.

13.4. A sanção prevista na alínea b da SUBCLÁUSULA anterior poderá também ser aplicada à empresa que:

- a) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o IICA, em razão de atos ilícitos praticados;
- b) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) realizar os serviços contratados com lentidão, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;
- d) paralisar os serviços sem justificativa prévia, por escrito, aceita pelo CONTRATANTE;
- e) desatender às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como às de seus superiores.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO(A) a multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de recusa de sua execução;



ANEXO – I – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



- b) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àqueles já executados, até a regularização total;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, pelo atraso na sua reformulação, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.

13.6. As penalidades que venham a ser aplicadas ao (à) CONTRATADO(A) somente poderão ser relevadas mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

- 14.1. As PARTES esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes deste Contrato ou referentes a ele.
- 14.2. Qualquer conflito entre as PARTES quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvido amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, por uma PARTE, de pedido de composição amigável formulado pela outra PARTE, poderá ser submetido, por quaisquer das PARTES, aos mecanismos de solução de conflitos por meio de processo de arbitragem.
- 14.3. O painel de arbitragem deverá ser composto por um representante do CONTRATANTE, um representante do (a) CONTRATADO(A) e um terceiro indicado em comum acordo pelas partes.
- 14.4. A indicação da arbitragem não implica renúncia às imunidades asseguradas ao IICA no seu acordo básico firmado com o governo brasileiro.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, o representante do CONTRATANTE e o (a) do (a) CONTRATADO(A), na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília - DF, 14 de Novembro de 2013.

P/B

MANUEL OTERO

Representante do IICA no Brasil

Joaquim Araujo de Melo Neto

JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO

Representante da SOS SERTÃO

Testemunhas:
Braulio Heinze *P/R J. M. U.*
Administrador do IICA no Brasil



ANEXO II - Cartão CNPJ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.975.649/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2000
NOME EMPRESARIAL SOS SERTÃO - ORGANIZACAO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS SERTAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 53	COMPLEMENTO
CEP 58.700-200	BARRIO/DISTRITO SANTO ANTONO	MUNICÍPIO PATOS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PB
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2000
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/08/2013 às 11:26:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)